ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Campo Mourão**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	Campo Mourão	19/08/2002	19/08/2017
RADIO E TV ARAUCARIA LTDA	Campo Mourão	22/10/2007	22/10/2022

Usuário: - **Data: 07/11/2016** **Hora: 09:51:49**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Campo Mourão
Freqüência: 54 MHz a 60 MHz
Classe: A
Canal: 2- E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
Nome Fantasia:
Nº Estação: 536378886
Primeiro Licenciamento: 01/09/2011 11:19:07

Fistel: 50011074906
CNPJ: 04.080.894/0001-28
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/09/2011 11:19:07

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			12/06/2001	Outorga	Jur.
			- Selecione -			01/07/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -	ER		25/06/2003	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
			- Selecione -			02/10/2009	Multa	Jur.
			- Selecione -			25/05/2010	Multa	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			02/12/2013	Advertência	Jur.
			- Selecione -			02/12/2013	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 19 / 08 / 2002
PÁGINA 51 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano dois mil e dois, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Juarez Quadros do Nascimento, e a Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho, CGC 04.080.894/0001-28, representada por seu Diretor Presidente, Adjaime Marcelo Alves de Carvalho, RG 624086-0 SSP/PR, CPF 062.252.099-72, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 6ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 7ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Cláusula 8ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 9ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 10ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 29609/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061041/2016-61**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA D CARVALHO, CNPJ nº04.080.894/0001-28, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, referente ao seguinte período: 19/08/2017 a 19/08/2032.

ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 19/08/2017, e que as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento a esta Pasta durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **19/08/2017**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015? *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.* *Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'e'.*				
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão?				
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?				
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**?				
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?				
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?				
g) comprovante de regularidade com o FISTEL?				
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?				
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?				
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

l) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura?				
m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?				
n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade?				
o) certidões negativas dos cartórios distribuidores **cíveis** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**				
p) certidões negativas dos cartórios distribuidores **criminais** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**				
q) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé**.				
r) certidões negativas de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?				
s) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral?				
t) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967?				

6. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção, até o dia **19/08/2017**.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/11/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1477768** e o código CRC **D3EC1123**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 43294/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARTON ÁVILA TEZELLI
Representante Legal da Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho
Rua Herculino Otaviano, nº 867, sala 15 e 16 - Centro
85440-000 Ubirata – PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061041/2016-61.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 29609/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de até **19/08/2017**, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/11/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1477810** e o código CRC **7340F3DE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43294/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.061041/2016-61 - Nº SEI: 1477810

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Correspondência Eletrônica - 1515503

Data de Envio:
23/11/2016 08:46:46

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
oabphi@gmail.com
martontezelli@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061041/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1477810.html

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.061041/2016-61

Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

CNPJ: 04.080.894/0001-28

Localidade: Campo Mourão/PR

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 2-E

Período: 19/08/2017 a 19/08/2032

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim, em 11/12/2016

DOCUMENTO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015? *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	x			Ok Pág. 02 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão?		x		Não enviado
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?		x		Não enviado
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**?		x		Não enviado

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			Protocolo nº 01250.008679/2016-71
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?		x		Não enviado
g) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			Ok Pág. 05 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86 Positiva com efeito de negativa
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			Ok Pág. 07 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			Ok Pág. 06 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?	x			Ok Pág. 09 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?	x			Ok Pág. 09 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86 Sede em Ubiratã/PR
l) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura?		x		Não enviado
m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?		x		Não enviado
n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade?		x		Não enviado
o) certidões negativas dos cartórios distribuidores **cíveis** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**		x		**Marton Ávila Tezelli** Estadual Cível - Não enviado Federal Cível -Ok - Pág. 11 (1556574)
		x		**Caroline Tonet Tezzelli** Estadual Cível - Não enviado Federal Cível - Ok - Pág. 12 (1556574)
		x		**Hosana Ávila Tezelli** Estadual Cível - Não enviado Federal Cível - Ok - Pág. 13 (1556574)

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

p) certidões negativas dos cartórios distribuidores **criminais** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**		x		**Marton Ávila Tezelli** Estadual Criminal Não enviado Federal Criminal Não enviado
		x		**Caroline Tonet Tezzelli** Estadual Criminal Não enviado Federal Criminal Não enviado
		x		**Hosana Ávila Tezelli** Estadual Criminal Não enviado Federal Criminal Não enviado
q) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé**.	x			**Marton Ávila Tezelli** Pág. 14 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
	x			**Caroline Tonet Tezzelli** Pág. 15 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
	x			**Hosana Ávila Tezelli** Pág. 16 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
r) certidões negativas de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?		x		**Marton Ávila Tezelli** Não enviado
		x		**Caroline Tonet Tezzelli** Não enviado
		x		**Hosana Ávila Tezelli** Não enviado
s) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral?	x			**Marton Ávila Tezelli** Pág. 17 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
	x			**Caroline Tonet Tezzelli** Pág. 18 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
	x			**Hosana Ávila Tezelli** Pág. 19 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
t) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967?		x		**Marton Ávila Tezelli** Não enviado
		x		**Caroline Tonet Tezzelli** Não enviado
		x		**Hosana Ávila Tezelli** Não enviado

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?		x		Não enviado
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?		x		Não enviado
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**		x		Não enviado

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/02/2017, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1700674** e o código CRC **B5C65BAF**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.080.894/0001-28 **MATRIZ**		**06/10/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACAO WALDEPAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HERCULINO OTAVIANO	**867**	**SALA: 15 E 16;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.440-000	**CENTRO**	**UBIRATA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3529-3706

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2017** às **10:56:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.306.836-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/05/2008

NOME: MARTON AVILA TEZELLI

FILIAÇÃO: TAUILLO TEZELLI
HOSANA AVILA TEZELLI

NATURALIDADE: CAMPO MOURÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/04/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR, DA SEDE
C.NASC=19311, LIVRO=61A, FOLHA=217

CPF: 035.978.279-50

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.306.836-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

2º SERVIÇO NOTARIAL
PAULO CESAR DE SOUZA Tabelião
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.
FONE/FAX: (44) 3017-1457
Av. CAP. ÍNDIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
CEP 87300-005 - CAMPO MOURÃO - PR

Ministério das Comunicações
15
SCS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

618922-U

15ªCSM
RA 15 112 220352 5

NOME
MARTON AVILA TEZELLI

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
PAI: TAUILLO TEZELLI
MÃE: HOSANA AVILA TEZELLI

DATA NASC. 09ABR83 NATURALIDADE CAMPO MOURAO/PR

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 23 MAI 2002
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE

LUIZ CARLOS BEREZA - 2º TEN QAO
COMANDANTE DA 15ª DelAM / 15ª CSM

2º SERVIÇO NOTARIAL
PAULO CESAR DE SOUZA Tabelião
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.
FONE/FAX: (44) 3017-1457
Av. ÍNDIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
CEP 87300-005 - CAMPO MOURÃO - PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

035.978.279-50

MARTON AVILA TEZELLI

15 DE NOVEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

09

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
01/2000

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CARTÓRIO ACIR 2º SERVIÇO NOTARIAL
JULIO CESAR DE SOUZA Tabelião
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.
FONE/FAX: (44) 3017-1457
AV. CAP. ISIDIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
CEP 87300-005 - CAMPO MOURÃO - PR

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EKI25947

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SERVIÇO NOTARIAL
AV. CAP. ISIDIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
FONE/FAX: (44) 3523-3823 CEP 87300-005

AUTENTICAÇAO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

11 OUT. 2012 Campo Mourão (PR)

BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur

JULIO CESAR DE SOUZA
Tabelião

CARTÓRIO ACIR 2º SERVIÇO NOTARIAL
JULIO CESAR DE SOUZA Tabelião
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.
FONE/FAX: (44) 3017-1457
AV. CAP. ISIDIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
CEP 87300-005 - CAMPO MOURÃO - PR

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EKI25946

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇAO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

11 OUT. 2012 Campo Mourão (PR)

BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur

JULIO CESAR DE SOUZA
Tabelião

CARTÓRIO ACIR 2º SERVIÇO NOTARIAL
JULIO CESAR DE SOUZA Tabelião
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.
FONE/FAX: (44) 3017-1457
AV. CAP. ISIDIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
CEP 87300-005 - CAMPO MOURÃO - PR

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EKI25945

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

SERVIÇO NOTARIAL
AV. CAP. ISIDIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
FONE/FAX: (44) 3523-3823 CEP 87300-005

AUTENTICAÇAO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

11 OUT. 2012 Campo Mourão (PR)

BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur

JULIO CESAR DE SOUZA
Tabelião

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

MARTON AVILA TEZELLI

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
09/04/1983	0748 6483 0612		031	0023

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
CAMPO MOURÃO/PR	25/07/2013

JUIZ ELEITORAL

Des. Rogério Coelho

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS ETM19991

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

Campo Mourão (PR)

26 JUL. 2013

BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.

JULIO CESAR DE SOUZA
Tabelião

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

FONE/FAX: (44) 3016-3608

3º TABELIONATO DE NOTAS
E REGISTRO CIVIL
FONE/FAX: (44) 3016-3608
CAMPO MOURÃO - PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nomes

MARTON AVILA TEZELLI
FERNANDA DOLCI FIGUEIREDO TEZELLI

Matrícula

081026 01 55 2013 2 00048 227 0012417 95

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

MARTON AVILA TEZELLI, nascido aos 09 de abril de 1983, natural de Campo Mourão-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, Centro, em Campo Mourão-PR, filho de TAUILLO TEZELLI e de HOSANA AVILA TEZELLI. ••

FERNANDA DOLCI FIGUEIREDO, nascida aos 03 de novembro de 1987, natural de Maringá-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, arquiteta, residente e domiciliada na Av. Armelindo Trombini, 3278, casa 13, Conjunto Residencial Ilha Bela, em Campo Mourão-PR, filha de RICARDO ARANHA FIGUEIREDO e de GILDA CARLA DOLCI FIGUEIREDO. ••

Data do registro do casamento (por extenso)

Dez de maio de dois mil e treze ••

Dia	Mês	Ano
10	05	2013

Regime de bens do casamento

Separação Total de Bens, sendo a Escritura de Pacto Antenupcial lavrada no dia 16/04/2013, no livro 22-N, folha 121/122 do 3º Tab. de Notas (nesta Serventia) ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

FERNANDA DOLCI FIGUEIREDO TEZELLI ••

Observações / Averbações

Casamento celebrado em domicilio no Espaço Unique, na Rua Maria Olímpia Jardim, 258, perante o Juiz de Paz Senhora Videte Maria Teixeira Sonsin. Custas: R$282,00 (VRC 2.000,00); Funarpen:R$1,34.1ª via. ••

Nome do Ofício
REGISTRO CIVIL e 3º TABELIONATO DE NOTAS

Oficial Registrador
Ana Maria Colledan

Município / UF
Município de Campo Mourão - Estado do Paraná

Endereço
Av. Manoel Mendes de Camargo, 1553
CEP: 87.303-000 - Fone: (44)3016-3608

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Campo Mourão-PR, 10 de maio de 2013.

João José Pereira
Func. Homologado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Ana Maria Colledan
João José Pereira
CAMPO MOURÃO - PR
CASA DA MOEDA DO BRASIL

FIRMA NO 27º CARTÓRIO
AV. SÃO LUIS, 59 - S. P.

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO CIVIL
EOE35811

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

FUNDAÇÃO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
AV. IRMÃOS PEREIRA Nº 995 - CAMPO MOURÃO – PR - CEP 87301-010

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, pretenso Diretor Presidente da ***Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho.***, com sede na cidade de **CAMPO MOURÃO-PR**, D E C L A R A que:

- Não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n. 236/67(art. 15, § 5º, letra "d", item 1, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96); e

- Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial (art. 15, § 5º, letra "d", item 2, do RSR com a redação do Decreto nº 2.108/96).

Campo Mourão-PR, 01 de agosto de 2013

MARTON AVILA TEZELLI
CPF Nº 035.978.279-50

CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Júlio César de Souza - Tabelião
Av. Capitão Índio Bandeira, 1455 - Cx. Postal, 189 - Campo Mourão - PR
Fone / Fax: (44) 3523-3823 - Cep 87300-005 - e-mail: sac@cartorioacir.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA (C.N 11.6.3.1) a firma de:
84843 - MARTON AVILA TEZELLI
Campo Mourão, 21 de Outubro de 2013.
Em Testemunho da verdade:
LEILA DE SOUZA COELHO - Auxiliar Juramentada

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EWQ19060

CARTÓRIO ACIR 2º SERVIÇO NOTARIAL
JULIO CESAR DE SOUZA - Tabelião
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
BEN-NUR DE SOUZA - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.
FONE/FAX: (44) 3017-1457

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.074.198-7

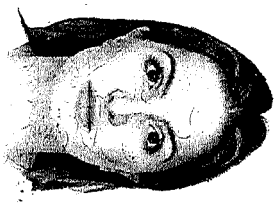

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.074.198-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/06/2011

NOME: **CAROLINE TONET TEZELLI**

FILIAÇÃO: IVAR LUIZ TONET
MARISTELA ANDRADE PIANARO TONET

NATURALIDADE: CAMPO MOURÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 31/12/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=10686, LIVRO=44B, FOLHA=496

CPF: 035.908.209-26

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

035.908.209-26

CAROLINE TONET

31/12/1983

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão:
JAN/2000

BANCO DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CAROLINE TONET TEZELLI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8074198-7 SESP PR

CPF
035.908.209-26

DATA NASCIMENTO
31/12/1983

FILIAÇÃO
IVAR LUIZ TONET
MARISTELA ANDRADE
PIANARO TONET

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02436737444

VALIDADE
22/08/2017

1ª HABILITAÇÃO
25/07/2002

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO MOURAO, PR

DATA EMISSÃO
22/08/2012

MARCOS [illegible]
ASSINATURA DO EMISSOR

45964651915
PR904593734

DETRAN-PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6485280000

PROIBIDO PLASTIFICAR

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EUK89649

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.
09 AGO. 2013
Campo Mourão (PR)

BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA Aux. Jur.
JULIO CESAR DE SOUZA
Tabelião

CARTÓRIO ACIR 2º SERVIÇO NOTARIAL
JULIO CESAR DE SOUZA Tabelião
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.
FONE/FAX: (44) 3017-1497
AV. CAP. INDIO MANBEIRA, 1458 - CENTRO
CEP 87.300-000 - CAMPO MOURÃO - PR

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EUK89650

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

09 AGO. 2013 Campo Mourão (PR)

BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.

JULIO CESAR DE SOUZA
Tabelião

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EUK89651

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

09 AGO. 2013 Campo Mourão (PR)

BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.

JULIO CESAR DE SOUZA
Tabelião

CARTÓRIO ACIF 2º SERVIÇO NOTARIAL
JULIO CESAR DE SOUZA - Tabelião
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.
FONE/FAX: (44) 3017-1457
AV. CAM. IRINEU BANDEIRA, 1455 - CENTRO
CEP 87.300-005 - CAMPO MOURÃO - PR

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
CAROLINE TONET

DATA DE NASCIMENTO: 31/12/1983
Nº INSCRIÇÃO: 0749135706-39
D.V.
ZONA: 31
SEÇÃO: 5
MUNICÍPIO / UF: CAMPO MOURAO-PR
DATA DE EMISSÃO: 04/01/00

JUIZ ELEITORAL
DES. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

221981

POLEGAR DIREITO

Caroline Tonet

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EUK89629

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA
CARTÓRIO ACIR
O SELO DE AUTENTICIDADE

...ico que a presente fotocópia é
...ão fiel do documento original que
...presentado, do que dou fé.
Campo Mourão (PR)
09 AGO. 2013

BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.
JULIO CESAR DE SOUZA
Tabelião

CARTÓRIO ACIR 2º SERVIÇO NOTARIAL
JULIO CESAR DE SOUZA - Tabelião
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.
FONE/FAX: (44) 3017-1457
Av. Comendador Norberto, 1453 - CENTRO
CEP 87.301-000 - Campo Mourão - PR

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

3º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
FONE/FAX: (44) 3016-3608
CAMPO MOURÃO - PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SELO ORIGINAL
FUNARPEN
Lei 13.228 de 19/01/2015
SERVIÇO REGISTRAL
Ana Maria Colledan
OF.
João José Pereira
Func. Homologado
CAMPO MOURÃO - PR
CVC15295

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS e 3º SERVIÇO NOTARIAL

Av. Manoel Mendes de Camargo, 1553 - centro - Campo Mourão - PR - CEP 87303-000

Ana Maria Colledan - Oficiala

LIVRO B-044
FOLHAS 496
TERMO 010686

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, do livro, folhas e termo citados, de ASSENTO DE CASAMENTOS deste Ofício, perante a Juiza de Paz Sra. Videte Maria Teixeira Sonsin e as testemunhas constantes do termo, foi lavrado HOJE, sob o regime de SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, conforme Escritura Pública lavrado nestas Notas (32 Tab) L.11-N, fls. 120, o assento do casamento.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-de - MIÉCIO AVILA TEZELLI -.-que continuará a assinar - MIÉCIO AVILA TEZELLI -.-com - CAROLINE TONET -.-que passou a assinar - CAROLINE TONET TEZELLI -.-ELE, solteiro, administrador, nascido em Maringá-PR, no dia vinte e dois de janeiro de um mil, novecentos e oitenta e dois (22/01/1982), residente e domiciliado à Av. Irmão Pereira, 1590, em Campo Mourão-PR, filho de TAUILLO TEZELLI, natural deste Estado, nascido aos 18-11-1957; e de HOSANA AVILA TEZELLI, natural do Estado de SP, nascida aos 20-03-1960, residentes nesta cidade.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

FUNDAÇÃO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

AV. IRMÃOS PEREIRA Nº 995 - CAMPO MOURÃO – PR - CEP 87301-010

D E C L A R A Ç Ã O

A abaixo assinada, pretensa Diretora Vice-Presidente da ***Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho.***, com sede na cidade de **CAMPO MOURÃO-PR**, D E C L A R A que:

- Não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n. 236/67(art. 15, § 5º, letra "d", item 1, do RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96); e

- Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial (art. 15, § 5º, letra "d", item 2, do RSR com a redação do Decreto nº 2.108/96).

Campo Mourão-PR, 01 de agosto de 2013.

CAROLINE TONET TEZELLI
CPF Nº 035.908.209-26

CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Júlio César de Souza - Tabelião
Av. Capitão Índio Bandeira, 1455 - Cx. Postal, 189 - Campo Mourão - PR
Fone / Fax: (44) 3523-3823 - Cep 87300-005 - e-mail: sac@cartorioacir.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA (C.N.M.i 6.3.1) a firma de:
119286 - CAROLINE TONET TEZELLI
Campo Mourão, 21 de Outubro de 2013.
Em Testemunho ☑ da verdade:
LEILA DE SOUZA COELHO - Auxiliar Juramentada

Ltr/13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EWQ19059

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.123.181-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/06/2008

NOME: **HOSANA AVILA TEZELLI**

FILIAÇÃO: EDMUNDO AVILA
APARECIDA DIAS AVILA

NATURALIDADE: IPUÃ/SP DATA DE NASCIMENTO: 20/03/1960

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR, FAROL
C.CAS.AV.SEP=461, LIVRO=3B, FOLHA=288

CPF: 413.356.279-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.123.181-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
HOSANA AVILA TEZELLI

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
20/03/1960	0113 6398 0639		031	0020

MUNICÍPIO / UF: CAMPO MOURÃO/PR

DATA DE EMISSÃO: 12/06/2008

JUIZ ELEITORAL

Desembargador Angelo Zattar

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

502926 - L026

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
HOSANA AVILA TEZELLI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2123181-9 SESP PR

CPF: 413.356.279-87 DATA NASCIMENTO: 20/03/1960

FILIAÇÃO
EDMUNDO AVILA
APARECIDA DIAS AVILA

PERMISSÃO [redacted] ACC [redacted] CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 01179498401 VALIDADE: 31/10/2018 1ª HABILITAÇÃO: 24/10/1978

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
10408046926

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL: CAMPO MOURAO, PR DATA EMISSÃO: 28/11/2014

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

45653583870
PR908455905

DETRAN-PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
10408046926

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

Campo Mourão (PR)

11 FEV. 2015

BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.

JULIO CESAR DE SOUZA
Tabelião

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB12267

CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
JULIO CESAR DE SOUZA - TABELIÃO
LEILA DE SOUZA COELHO - AUX. JUR.
BEN-HUR DE SOUZA - AUX. JUR.
VALENTIM CARLOS ULIANA - AUX. JUR.
GISLAINE DA SILVA FIGUEIREDO MARIJONTEL - ESCR. ROTUL.
AV. CAP. ÍNDIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
FONE/FAX: (44) 3523-3523
CEP 87300-005 - CAMPO MOURÃO - PR

CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
AV. CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
FONE/FAX: (44) 3523-3523 - CEP 87300-005

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

Campo Mourão (PR)

11 FEV. 2015

BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.

JULIO CESAR DE SOUZA
Tabelião

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB12257

CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
JULIO CESAR DE SOUZA - TABELIÃO
LEILA DE SOUZA COELHO - AUX. JUR.
BEN-HUR DE SOUZA - AUX. JUR.
VALENTIM CARLOS ULIANA - AUX. JUR.
GISLAINE DA SILVA FIGUEIREDO MARIJONTEL - ESCR. ROTUL.
AV. CAP. ÍNDIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
FONE/FAX: (44) 3523-3523
CEP 87300-005 - CAMPO MOURÃO - PR

CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
AV. CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
FONE/FAX: (44) 3523-3523 - CEP 87300-005

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

Campo Mourão (PR)

11 FEV. 2015

BEN-HUR DE SOUZA - Aux. Jur.
LEILA DE SOUZA COELHO - Aux. Jur.
PAULA REGINA WENDT - Aux. Jur.
VALENTIM CARLOS ULIANA - Aux. Jur.

JULIO CESAR DE SOUZA
Tabelião

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB12249

CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
JULIO CESAR DE SOUZA - TABELIÃO
LEILA DE SOUZA COELHO - AUX. JUR.
BEN-HUR DE SOUZA - AUX. JUR.
VALENTIM CARLOS ULIANA - AUX. JUR.
GISLAINE DA SILVA FIGUEIREDO MARIJONTEL - ESCR. ROTUL.
AV. CAP. ÍNDIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
FONE/FAX: (44) 3523-3523
CEP 87300-005 - CAMPO MOURÃO - PR

CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
AV. CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 1455 - CENTRO
FONE/FAX: (44) 3523-3523 - CEP 87300-005

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado,

HOSANA AVILA TEZELLI, brasileira, radiodifusora, CI/RG 2.123.181-9 SSP/PR, CPF/MF 413.356.279-87, **DECLARA QUE:**

i) Não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Campo Mourão-PR, 10 de fevereiro de 2015

HOSANA AVILA TEZELLI
Vice-Presidente

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado,

HOSANA AVILA TEZELLI, brasileira, radiodifusora, CI/RG 2.123.181-9 SSP/PR, CPF/MF 413.356.279-87, **DECLARA QUE:**

i) não está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Campo Mourão-PR, 10 de fevereiro de 2015

HOSANA AVILA TEZELLI
Vice-Presidente

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado,

CAROLINE TONET TEZELLI, brasileira, radiodifusora, CI/RG: 80.74198-7 SSP/PR, CPF/MF 035.908.209-26, **DECLARA QUE:**

i) Não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Campo Mourão-PR, 10 de fevereiro de 2015

CAROLINE TONET TEZELLI
Diretora Administrativa Financeira

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado,

CAROLINE TONET TEZELLI, brasileira, radiodifusora, CI/RG: 80.74198-7 SSP/PR, CPF/MF 035.908.209-26, **DECLARA QUE:**

i) não está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Campo Mourão-PR, 10 de fevereiro de 2015

CAROLINE TONET TEZELLI
Diretora Administrativa Financeira

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.306.836-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.306.836-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/05/2008

NOME: **MARTON AVILA TEZELLI**

FILIAÇÃO: TAUILLO TEZELLI
HOSANA AVILA TEZELLI

NATURALIDADE: CAMPO MOURÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/04/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMPO MOURÃO/PR, DA SEDE
C.NASC=19311, LIVRO=61A, FOLHA=217

CPF: 035.978.279-50

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
JÚLIO CESAR DE SOUZA - TABELIÃO
LEILA DE SOUZA COELHO - AUX. JUR.
BEN-HUR DE SOUZA - AUX. JUR.
VALENTIM CARLOS ULIANA - AUX. JUR.
GISLAINE DA SILVA FIGUEIREDO MARMONTEL - ESCR. HOJIOL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

035.978.279-50

MARTON AVILA TEZELLI

9/04/1983

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
01/2000

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CARTÓRIO ACIR - 2º SERVIÇO NOTARIAL
JÚLIO CESAR DE SOUZA - TABELIÃO
LEILA DE SOUZA COELHO - AUX. JUR.
BEN-HUR DE SOUZA - AUX. JUR.
VALENTIM CARLOS ULIANA - AUX. JUR.
GISLAINE DA SILVA FIGUEIREDO MARMONTEL - ESCR. HOJIOL.
FONE/FAX: (44) 3523-3131
AV. INDIO BANDEIRA, 1465 - CENTRO
CEP 87300-000 - CAMPO MOURÃO - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARTON AVILA TEZELLI

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
09/04/1983	0748 6483 0612		031	0023

MUNICÍPIO / UF: CAMPO MOURÃO/PR

DATA DE EMISSÃO: 25/07/2013

JUIZ ELEITORAL

Des. Rogério Coelho

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — TÍTULO ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado,

MARTON AVILA TEZELLI, brasileiro, casado, radiodifusor, CI/RG 5.306.836-7 SSP/PR, CPF/MF 035.978.279-50, **DECLARA QUE:**

i) Não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

Campo Mourão-PR, 10 de fevereiro de 2015

MARTON AVILA TEZELLI
PRESIDENTE

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinado,

MARTON AVILA TEZELLI, brasileiro, casado, radiodifusor, CI/RG 5.306.836-7 SSP/PR, CPF/MF 035.978.279-50, **DECLARA QUE:**

i) não está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Campo Mourão-PR, 10 de fevereiro de 2015

MARTON AVILA TEZELLI
PRESIDENTE

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.061041/2016-61

Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

CNPJ: 04.080.894/0001-28

Localidade: Campo Mourão/PR

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 2-E

Período: 19/08/2017 a 19/08/2032

Pedido apresentado até 03 meses antes do vencimento da outorga? Sim, em 11/12/2016

Quadro Diretivo: 53000.065469/2013-83

DOCUMENTO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015? *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	x			**Ok** Pág. 02 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão?		x		Não enviado
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?	x			**Ok** Pág. 02/03 do Protocolo nº 01250.011634/2017-65 2014/2017

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**?	x			**Ok** **Marton Ávila Tezelli** Pág. 01; 04 e 17 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo
	x			**Ok** **Caroline Tonet Tezzelli** Pág. 06 e 09 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo
	x			**Ok** **Hosana Ávila Tezelli** Pág. 11 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			**Ok** Protocolo nº 01250.008679/2016-71
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			**Ok** Anexo (1749074) Consulta em 21/03/17
g) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			**Ok** Pág. 05 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86 Positiva com efeito de negativa
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			**Ok** Pág. 07 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			**Ok** Pág. 06 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?	x			**Ok** Pág. 09 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?	x			**Ok** Pág. 09 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86 Sede em Ubiratã/PR
l) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura?	x			**Ok** Pág. 04/11 do Protocolo nº 01250.012363/2017-65
m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?	x			**Ok** Pág. 02/03 do Protocolo nº 01250.012363/2017-65
n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade?			x	

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

o) certidões negativas dos cartórios distribuidores **cíveis** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**		x		**Marton Ávila Tezelli** Estadual Cível Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
				Marton Ávila Tezelli Federal Cível **Ok** Pág. 11 (1556574)
		x		**Caroline Tonet Tezzelli** Estadual Cível Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
				Caroline Tonet Tezzelli Federal Cível **Ok** Pág. 12 (1556574)
		x		**Hosana Ávila Tezelli** Estadual Cível Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
				Hosana Ávila Tezelli Federal Cível **Ok** Pág. 13 (1556574)
p) certidões negativas dos cartórios distribuidores **criminais** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**		x		**Marton Ávila Tezelli** Estadual Criminal Não enviado Federal Criminal Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
		x		**Caroline Tonet Tezzelli** Estadual Criminal Não enviado Federal Criminal Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
		x		**Hosana Ávila Tezelli** Estadual Criminal Não enviado Federal Criminal Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
q) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé**.	x			**OK** **Marton Ávila Tezelli** Pág. 14 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
	x			**Ok** **Caroline Tonet Tezzelli** Pág. 15 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

	x			**Ok** **Hosana Ávila Tezelli** Pág. 16 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
r) certidões negativas de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?		x		**Marton Ávila Tezelli** Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
		x		**Caroline Tonet Tezzelli** Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
		x		**Hosana Ávila Tezelli** Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
s) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral?	x			**Ok** **Marton Ávila Tezelli** Pág. 17 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
	x			**Ok** **Caroline Tonet Tezzelli** Pág. 18 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
	x			**Ok** **Hosana Ávila Tezelli** Pág. 19 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
t) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967?	x			**Ok** **Marton Ávila Tezelli** Pág. 18 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo
	x			**Ok** **Caroline Tonet Tezzelli** Pág. 15 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo
	x			**Ok** **Hosana Ávila Tezelli** Pág. 13 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?		x		Falta Indicar
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?		x		Falta Indicar

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**		x		Falta Indicar

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/03/2017, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1748965** e o código CRC **F69B8F1F**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 4236/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061041/2016-61**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA D CARVALHO, CNPJ nº04.080.894/0001-28, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, referente ao seguinte período: 19/08/2017 a 19/08/2032.

ANÁLISE

2. Após ser instada a apresentar documentação com vistas à renovação de sua outorga, a interessada apresentou parte da documentação exigida.

3. Procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos ainda faltantes:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015? *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	x			**Ok** Pág. 02 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão?		x		Não enviado

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?	x			**Ok** Pág. 02/03 do Protocolo nº 01250.011634/2017-65 2014/2017
d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**?	x			**Ok** **Marton Ávila Tezelli** Pág. 01; 04 e 17 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo
	x			**Ok** **Caroline Tonet Tezzelli** Pág. 06 e 09 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo
	x			**Ok** **Hosana Ávila Tezelli** Pág. 11 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			**Ok** Protocolo nº 01250.008679/2016-71
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			**Ok** Anexo (1749074) Consulta em 21/03/17
g) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			**Ok** Pág. 05 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86 Positiva com efeito de negativa
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			**Ok** Pág. 07 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			**Ok** Pág. 06 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?	x			**Ok** Pág. 09 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?	x			**Ok** Pág. 09 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86 Sede em Ubiratã/PR
l) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura?	x			**Ok** Pág. 04/11 do Protocolo nº 01250.012363/2017-65
m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?	x			**Ok** Pág. 02/03 do Protocolo nº 01250.012363/2017-65
n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou ipal, se houver, relativo à sede da entidade?			x	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

o) certidões negativas dos cartórios distribuidores **cíveis** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**		x		**Marton Ávila Tezelli** Estadual Cível Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
				Marton Ávila Tezelli Federal Cível **Ok** Pág. 11 (1556574)
		x		**Caroline Tonet Tezzelli** Estadual Cível Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
				Caroline Tonet Tezzelli Federal Cível **Ok** Pág. 12 (1556574)
		x		**Hosana Ávila Tezelli** Estadual Cível Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
				Hosana Ávila Tezelli Federal Cível **Ok** Pág. 13 (1556574)
p) certidões negativas dos cartórios distribuidores **criminais** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**		x		**Marton Ávila Tezelli** Estadual Criminal Não enviado Federal Criminal Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
		x		**Caroline Tonet Tezzelli** Estadual Criminal Não enviado Federal Criminal Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
		x		**Hosana Ávila Tezelli** Estadual Criminal Não enviado Federal Criminal Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
q) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé**.	x			**OK** **Marton Ávila Tezelli** Pág. 14 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
	x			**Ok** **Caroline Tonet Tezzelli** Pág. 15 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

	x			**Ok** **Hosana Ávila Tezelli** Pág. 16 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
r) certidões negativas de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?		x		**Marton Ávila Tezelli** Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
		x		**Caroline Tonet Tezzelli** Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
		x		**Hosana Ávila Tezelli** Não enviado **Obs.:** Certidões Processo Quadro Diretivo de 2015
s) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral?	x			**Ok** **Marton Ávila Tezelli** Pág. 17 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
	x			**Ok** **Caroline Tonet Tezzelli** Pág. 18 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
	x			**Ok** **Hosana Ávila Tezelli** Pág. 19 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
t) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967?	x			**Ok** **Marton Ávila Tezelli** Pág. 18 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo
	x			**Ok** **Caroline Tonet Tezzelli** Pág. 15 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo
	x			**Ok** **Hosana Ávila Tezelli** Pág. 13 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?		x		Falta Indicar
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?		x		Falta Indicar

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**		x		Falta Indicar

4. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do termo aditivo ao contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

a. **indicação do dirigente que irá assinar,** bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);

b. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/03/2017, às 13:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 29/03/2017, às 13:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1700877** e o código CRC **645C2912**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 8007/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARTON ÁVILA TEZELLI
Representante Legal da Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho
Rua Herculino Otaviano, nº 867, sala 15 e 16 - Centro
85440-000 Ubirata – PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061041/2016-61.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4236/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/03/2017, às 13:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1700962** e o código CRC **3BEDA5A0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8007/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.061041/2016-61 - Nº SEI: 1700962

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Correspondência Eletrônica - 1770917

Data de Envio:
29/03/2017 14:06:08

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
oabphi@gmail.com
martontezelli@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061041/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1700962.html
Nota_Tecnica_1700877.html

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI.

Assunto: **Informação sobre entidade que pleiteia a Renovação de Outorga.**

Processo nº: **53900.061041/2016-61.**

1. Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da **FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**, CNPJ nº04.080.894/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

2. Após realizados os devidos procedimentos, favor retornar os autos ao COLEC_REN para o prosseguimento das análises.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/03/2017, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1770958** e o código CRC **37BE25DE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61 SEI nº 1770958

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO			
Nome Fantasia:			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 04.080.894/0001-28		**Número do Fistel:** 50011074906	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 19/08/2002		**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:			
Obeservações:			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 4444	
Município: Ubiratã	**UF:** PR	**CEP:** 85440000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Herculino Otaviano	**Complemento:** - Salas 15 e 16	
Bairro: Centro	**Numero:** 867	
Município: Ubiratã	**UF:** PR	**CEP:** 85440000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campo Mourão	**UF:** PR
Latitude: -24.044	**Longitude:** -52.381

Parâmetros Técnicos			
Canal: 2	**Frequência:** 57 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 10kW
Altura: 150	**Pareamento:** 52929	**Decalagem:** -	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º:	**10º:**	**20º:**	**30º:**	**40º:**	**50º:**	**60º:**	**70º:**	**80º:**	**90º:**	**100º:**	**110º:**
120º:	**130º:**	**140º:**	**150º:**	**160º:**	**170º:**	**180º:**	**190º:**	**200º:**	**210º:**	**220º:**	**230º:**
240º:	**250º:**	**260º:**	**270º:**	**280º:**	**290º:**	**300º:**	**310º:**	**320º:**	**330º:**	**340º:**	**350º:**

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 536378886	**Número Indicativo:** ZYB425
Data Último Licenciamento: 01/09/2011	**Número da Licença:** 000003/2011-PR

Estação Principal	
Localização	
Latitude: -24.044	**Longitude:** -52.381

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011220201806	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante: RF Telavo Telecomunicações Ltda	**Potência de Operação:** 1.000

Linha de Transmissão Principal

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Modelo: LDF4-50 7/8		**Fabricante:** ANDREW IND COMERCIO LTDA.	
Comprimento da Linha: 20.00	**Atenuação dB100m:** .92	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:** 50.00

Antena Principal					
Modelo: 4XGLP01-90			**Fabricante:** GOBER ELETRONICA LTDA		
Ganho: .35	**Beam-Tilt:** .00	**Orientação NV:** .00	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 64	**ERP Máximo:** 0.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0.54	**20º:** 1.64	**30º:** 2.5	**40º:** 2.85	**50º:** 2.95	**60º:** 2.74	**70º:** 1.89	**80º:** 0.73	**90º:** 0.18	**100º:** 0.86	**110º:** 2.15
120º: 3.1	**130º:** 3.35	**140º:** 3.24	**150º:** 2.85	**160º:** 1.88	**170º:** 0.63	**180º:** 0	**190º:** 0.64	**200º:** 1.92	**210º:** 2.85	**220º:** 3.09	**230º:** 2.99
240º: 2.62	**250º:** 1.73	**260º:** 0.57	**270º:** 0	**280º:** 0.58	**290º:** 1.74	**300º:** 2.62	**310º:** 2.91	**320º:** 2.91	**330º:** 2.62	**340º:** 1.75	**350º:** 0.59

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:**

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LDF5-50 7/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 78.00	**Atenuação dB100m:** .92	**Perdas Acessórias:**	**Impedância:** 50.00

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho:	**Beam-Tilt:**	**Orientação NV:**	**Polarização:**	**HCI:**	**ERP Máximo:** 0.93 kW

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ARARUNA		**Complemento:** ED. DELTA
Bairro: CENTRO		**Numero:** 854
Município: Campo Mourão	**UF:** PR	**CEP:** 87300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. IRMÃO PEREIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 995
Município: Campo Mourão	**UF:** PR	**CEP:** 87300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	MC	11/06/2001	12/06/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

530000076131900	37107	Ato		23/06/2003	25/06/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	171	Decreto Legislativo	CN	28/06/2002	01/07/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	241	Despacho	SSCE	22/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	303	Despacho	SSCE	26/11/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	37	Portaria	MC	03/03/2010	25/05/2010	Multa	Jurídico
9999	8	Portaria	MC	08/01/2008	02/10/2009	Multa	Jurídico
9999	1059	Portaria	MC	29/11/2013	02/12/2013	Advertência	Jurídico
9999	1059	Portaria	MC	29/11/2013	02/12/2013	Multa	Jurídico
535160051102012	598	Portaria	MC	19/06/2013	20/06/2013	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo n°: **53900.061041/2016-61**
Interessado(a): **FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**

Em atenção ao Despacho interno COLEC_REN1771780, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53516.007243/2013	• Em trâmite; • Processo aguardando análise da defesa; • Irregularidade apurada: Art. 122, item 34 do RSR e Art. 2° Portaria 26/96; • Infração: (data de ocorrência: 11/12/2013).
Registros de PAIs ativos	53516.007245/2013	• Em trâmite; • Processo aguardando análise da defesa; • Irregularidade apurada: Art. 13 do Decreto Lei 236//67 c/c Art. 3° da Portaria Interministerial MC/MEC 651/99; • Infração: (data de ocorrência: 10/12/2013).
Registros de PAIs ativos	53900.050418/2015	• Em trâmite; • Processo aguardando defesa; • Irregularidade apurada: Art. 13 do Decreto Lei 236//67 e Art. 6° da Portaria Interministerial MC/MEC 651/99; • Infração: (data de ocorrência: 04/10/2015).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.046630/2007	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1771780); • Portaria nº 37, de 03/03/2010, publicada no Diário Oficial da União de 25/05/2010 - MULTA; • Irregularidade apurada: Itens 7.1, 9.3.1 e 9.3.5 do RTTV (Regulamento Técnico do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão); Art. 45 e 122 itens 33 e 34 do Decreto 52795/63 e Art. 18 do anexo da Resolução Anatel 303/2002. • Infração: (data de ocorrência: 28/02/2007).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53000.039464/2008	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1771780); • Portaria nº 8, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2009 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 13 e 17, alínea "a" do Decreto-Lei 236/67. • Infração: (data de ocorrência: 14/08/2008).

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53516.005110/2012	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1771780); • Portaria nº 598, de 19/06/2013, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2013 - MULTA; • Irregularidade apurada: Art. 13 do Decreto-Lei 236/67 e na alínea "i" do item 12 do art. 28 do Decreto 52.795/63. • Infração: (data de ocorrência: 30/07 e 01/08/2012).
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	53516.006511/2011	• PAI encerrado. Verificar relatório do SRD • (1771780); • Portaria nº 1059, de 29/11/2013, publicada no Diário Oficial da União de 02/12/2013 - MULTA e ADVERTÊNCIA; • Irregularidade apurada: Art. 13 do Decreto-Lei 236/67 (MULTA) e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Decreto 52.795/63 (ADVERTÊNCIA). • Infração: (data de ocorrência: 23 a 26/08//2011).

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 29/03/2017, às 18:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1771811** e o código CRC **AB59DE3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.080.894/0001-28 MATRIZ		**06/10/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACAO WALDEPAR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HERCULINO OTAVIANO	**867**	**SALA: 15 E 16;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.440-000	**CENTRO**	**UBIRATA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3529-3706

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/07/2017** às **15:42:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**

CNPJ: **04.080.894/0001-28**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:44:02 do dia 04/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04080894/0001-28
Razão Social: FUNDACAO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
Nome Fantasia: FUNDACAO WALDEPAR
Endereço: RUA HERCULANO OTAVIANO 867 SALAS 15 E 16 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2017 a 02/08/2017

Certificação Número: 2017070402413706673982

Informação obtida em 04/07/2017, às 15:45:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
CNPJ: 04.080.894/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:01:43 do dia 17/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2017.
Código de controle da certidão: **8BDD.27F0.B610.658F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL

BOA TARDE
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.080.894/0001-28

FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CAROLINE TONET TEZELLI	035.908.209-26	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
HOSANA AVILA TEZELLI	413.356.279-87	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
MARTON AVILA TEZELLI	035.978.279-50	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 04/07/2017 **Hora:** 15:45:58

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.061041/2016-61

Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

CNPJ: 04.080.894/0001-28

Localidade: Campo Mourão/PR

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 2-E

Período: 19/08/2017 a 19/08/2032

Quadro Diretivo: 53000.065469/2013-83

DOCUMENTO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015? *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.*	x			**Ok** Pág. 02 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão?	x			**Ok** Pág. 03/25 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67
c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas? *3 membros - 3 anos*	x			**Ok** Pág. 02/03 do Protocolo nº 01250.011634/2017-65 e Pág. 26/27 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67 2014/2017

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**?	x			**Ok** **Marton Ávila Tezelli** Pág. 01; 04 e 17 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo
	x			**Ok** **Caroline Tonet Tezzelli** Pág. 06 e 09 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo
	x			**Ok** **Hosana Ávila Tezelli** Pág. 11 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo
e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?	x			**Ok** Protocolo nº 01250.008679/2016-71
f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?	x			**Ok** Anexo (1749074) Consulta em 21/03/17
g) comprovante de regularidade com o FISTEL?	x			**Ok** Pág. 05 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86 Positiva com efeito de negativa
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?	x			**Ok** Pág. 07 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			**Ok** Pág. 06 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?	x			**Ok** Pág. 09 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?	x			**Ok** Pág. 09 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86 Sede em Ubiratã/PR
l) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura?	x			**Ok** Pág. 04/11 do Protocolo nº 01250.012363/2017-65
m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?	x			**Ok** Pág. 02/03 do Protocolo nº 01250.012363/2017-65
n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade?			x	

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

o) certidões negativas dos cartórios distribuidores **cíveis** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**	x			**Marton Ávila Tezelli** Estadual Cível **Ok** Pág. 28/38 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67 Certidão Positiva - apresentado Inteiro Teor
				Marton Ávila Tezelli Federal Cível **Ok** Pág. 11 (1556574) e Pág. 40/43 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67 Certidão Positiva - apresentado Inteiro Teor
	x			**Caroline Tonet Tezzelli** Estadual Cível **Ok** Pág. 44/45 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67 Certidão Positiva - apresentado Inteiro Teor
				Caroline Tonet Tezzelli Federal Cível **Ok** Pág. 12 (1556574) e Pág. 47/49 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67 Certidão Positiva - apresentado Inteiro Teor
	x			**Hosana Ávila Tezelli** Estadual Cível **Ok** Pág. 50/51 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67 Certidão Positiva - apresentado Inteiro Teor
				Hosana Ávila Tezelli Federal Cível **Ok** Pág. 13 (1556574) e **Ok** Pág. 53/55 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67 Certidão Positiva - apresentado Inteiro Teor

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

p) certidões negativas dos cartórios distribuidores **criminais** da Justiça Estadual e Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.**	x			**Marton Ávila Tezelli** Estadual Criminal **Ok** Pág. 39 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67 Federal Criminal Pág. 40/43 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67 Certidão Positiva - apresentado Inteiro Teor
	x			**Caroline Tonet Tezzelli** Estadual Criminal **Ok** Pág. 46 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67 Federal Criminal **Ok** Pág. 47/49 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67 Certidão Positiva - apresentado Inteiro Teor
	x			**Hosana Ávila Tezelli** Estadual Criminal **Ok** Pág. 52 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67 Federal Criminal **Ok** Pág. 53/55 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67 Certidão Positiva - apresentado Inteiro Teor
q) certidões negativas dos cartórios distribuidores criminais da Justiça Eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas? **Obs: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé**.	x			**OK** **Marton Ávila Tezelli** Pág. 14 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
	x			**Ok** **Caroline Tonet Tezzelli** Pág. 15 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
	x			**Ok** **Hosana Ávila Tezelli** Pág. 16 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
r) certidões negativas de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?	x			**Ok** **Marton Ávila Tezelli** Pág. 56 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67
	x			**Ok** **Caroline Tonet Tezzelli** Pág. 57 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

	x			**Ok** **Hosana Ávila Tezelli** Pág. 58 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67
s) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral?	x			**Ok** **Marton Ávila Tezelli** Pág. 17 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
	x			**Ok** **Caroline Tonet Tezzelli** Pág. 18 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
	x			**Ok** **Hosana Ávila Tezelli** Pág. 19 da Petição (1556574) do Protocolo nº 01250.007105/2016-86
t) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967?	x			**Ok** **Marton Ávila Tezelli** Pág. 18 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo
	x			**Ok** **Caroline Tonet Tezzelli** Pág. 15 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo
	x			**Ok** **Hosana Ávila Tezelli** Pág. 13 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo

DOCUMENTOS PARA CONTRATO

REQUISITOS	**SIM**	**NÃO**	**Não se Aplica**	**OBSERVAÇÕES/FL(s).**
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	x			Ok **Marton Ávila Tezelli** Pág. 59 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	x			Ok Pág. 02/03 do Protocolo nº 01250.011634/2017-65 2014/2017
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador? **Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.**			x	Pág. 01 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67 Indicado Presidente **Marton Ávila Tezeli**

tação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/07/2017, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2009754** e o código CRC **17835318**.

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61 SEI nº 2009754

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 14868/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061041/2016-61**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, CNPJ 04.080.894/0001-28, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, referente ao seguinte período: 19/08/2017 a 19/08/2032.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o requerimento de que trata o parágrafo 1 fora analisado nos termos da Nota Técnica nº **4236/2017/SEI-MCTIC** (1700877) que concluiu pelo envio do Ofício nº 8007/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à completa instrução processual, o qual restou cumprido por meio do protocolo nº 01250.029427/2017-67, com apresentação da documentação exigida.

3. Registra-se que a instrução dos autos foi promovida com base no Decreto nº 88.066/83 c/c a Portaria nº 4.335 de 17/09/2015, que dispõem sobre os procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de serviços de radiodifusão.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com Despacho Interno CGFI (1771811), verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (2009754), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao convênio/instrumento contratual referido no art. 31 do Decreto nº 52.795/63, preenchidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 4335/2015, informa-se que segue anexo a minuta de Contrato a ser assinado pela interessada e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações com vistas à formalização da correspondente outorga.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (2010117) em 04/07/2017.

6. Cabe ressaltar que foram enviadas certidões positivas estaduais e federais em nome dos dirigentes da entidade, bem como as respectivas certidões de inteiro teor, não obstante, nenhuma tem natureza penal, de improbidade administrativa ou outra natureza que guarde pertinência com o objeto do serviço outorgado e que porventura inviabilizasse a renovação da outorga, razão pela qual, acredita-se não se vislumbrar qualquer óbice ao prosseguimento do feito.

7. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061041/2016-61, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 19/08/2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, por meio do Decreto de 11 de jun de 2001, publicado em 12 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2002, publicado em 1º de julho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná, por meio do canal 2-E.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o artigo 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para renovação de outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, por meio do canal 2-E

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de renovação de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Renovação de outorga da concessão para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Campo Mourão, estado do Paraná: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação de outorga, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, para exec sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos artigos da Lei nº 5.785. de 26 de junho de 1972, e artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061041/2016-61,

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19/08/2017, a outorga concedida à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, por meio do Decreto de 11 de junho de 2001, publicado em 12 de junho de 2001, aprovado pelo Decr Legislativo nº 171, de 2002, publicado em 1º de julho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná, por meio do canal 2- E.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUND/ WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃ SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE CAMPO MO ESTADO DO PARANÁ.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, e a **FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**, CNPJ nº 04.080.894/0001-28, representada por seu Presidente, Sr. Marton Ávila Tezelli, RG nº 5.306.836-7, CPF/MF nº 035.978.279-50, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, objetivando a renovação decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 11 de junho de 2001, publicado em 12 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2002, publicado em 1º de julho de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, por meio do canal 2-E, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. A exploração do serviço, cuja concessão venha a ser renovada, reger-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e, cumulativamente, com as cláusulas a seguir enumeradas, que a entidade conheceu e aceitou previamente.

Cláusula 2ª. A presente concessão é renovada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir de 19/08/2017.

Cláusula 3ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 4ª. A concessionária deverá submeter-se ao caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão a ser renovado e, bem assim, da frequência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço.

Cláusula 5ª. A concessionária obrigar-se-á, no tocante à sua administração, a:

a) publicar o extrato do presente termo aditivo de contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

c) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

d) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

e) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, não podendo, entretanto, exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

f) solicitar prévia autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para transferir a outorga;

g) observar as normas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para execução do serviço;

através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

i) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

j) facilitar a fiscalização, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

k) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

l) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 6ª. Os programas de informação, divertimento, propaganda ou publicidade deverão estar subordinados às finalidades inerentes à radiodifusão.

Cláusula 7ª. Na organização da programação, a entidade deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações do Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para a divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso, excluídas as emissoras de televisão;

f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente informada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

k) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação;

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 8ª. A concessionária obrigar-se-á, ainda, a:

a) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a execução do serviço;

b) obedecer, na organização dos quadros de pessoal, da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

c) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

d) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existem ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

e) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando àquele órgão todas as informações que lhes forem solicitadas.

Cláusula 9ª. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Cláusula 11ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga de autorização pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato automaticamente rescindido.

Cláusula 13ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada extinta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 14ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 15ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a União e a FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIR DE CARVALHO para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

Cláusula 16ª. Cópia do presente termo aditivo ao contrato será juntada ao processo da entidade ora contratada.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

_____

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

_____

Concessionária

_____ _____

Testemunha Testemunha

CPF:_____ CPF:_____

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/07/2017, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/07/2017, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 05/07/2017, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 27/07/2017, às 13:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 27/07/2017, às 20:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2010127** e o código CRC **FE6D963D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos no Município de Campo Mourão, estado do Paraná.

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, e na Lei nº 5.785, de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 1983. Cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, com manutenção das idoneidades técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público.

III - Instrução do processo, nos termos da Portaria nº 4.335/2015. Competência da Presidência da República, conforme art. 6º, II, do Decreto nº 88.066, de 1983, desde que atendidas as recomendações.

IV – Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações.

V – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica nº 14868/2017/SEI-MCTIC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, a qual apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, relativo ao período de 19/08/2017 a 19/08/2032.

2. Segundo informações extraídas da Pasta Cadastral da entidade, a outorga do serviço foi deferida por meio do Decreto de 11 de junho de 2001, publicado em 12 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2002, publicado em 1º de julho de 2002, que outorgou a concessão à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO para executar pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/66324978
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

3. Registre-se que a entidade apresentou o requerimento para renovação da outorga em 11/12/2016, (Protocolo 01250.007105/2016-86, Petição SEI 1556574). Fez juntar, ainda, a documentação reputada necessária, e, submetido ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, após a adoção de diligências, opinou-se pelo deferimento do pedido, conforme exposto na referida Nota Técnica nº 14868/2017/SEI-MCTIC(SEI n° 2010127), encaminhando o processo a esta Consultoria, em seguida.

4. É o relatório.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

5. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

> *Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores*. [grifo nosso]
>
> (...)

6. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> (...)
>
> **§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais. (g.n.)**
>
> Art. 67. [...]
>
> **Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]**

7. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017), o Decreto regulamentador nº 88.066, de 1983 e o Decreto nº 52.795/63, determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

> **Lei nº 5.785, de 1972**
>
> Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
>
> **Decreto nº 88.066, de 1983**
>
> Art 1º - A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Decreto nº 52.795/63

Art 110. O direito à renovação decorre do cumprimento pela concessionária, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que êsteve obrigada.

Art 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no art. 27, poderão ser renovados por períodos sucessivos iguais.

8. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderão ser renovadas por períodos sucessivos de quinze anos (art. 2º do Decreto nº 88.066, de 1983), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

9. Ainda segundo o referido Decreto nº 88.066, de 1983, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012, compete à Presidência da República, após instrução do Ministério das Comunicações, apreciar os pedidos de renovação das permissões de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, II), após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

10. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, **o requerimento de renovação já foi feito sob à égide da Portaria nº 4.335/2015,** a qual se aplica para a instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa, mais especificamente em seus arts. 33, 34, 36 e 37, a saber:

Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Parágrafo único. A SCE instruirá o processo com os seguintes documentos:

I - contrato da entidade e demais documentos cadastrais;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ; e

III - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.

[...]

Art. 36. Concluídos os procedimentos de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações, o processo será encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, para posterior remessa e apreciação do Congresso Nacional.

Art. 37. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

11. Elaboradas as considerações supra, adentra-se ao pedido *in casu* propriamente.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

12. O requerimento apresentado pela entidade consiste na renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, relativo ao período de 19/08/2017 a 19/08/2032.

13. Inicialmente, a legislação exigia que o período para apresentar pedido de renovação compreende de 6 a 3 meses anteriores ao término da concessão (antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, reproduzido pelo art.3º do Decreto nº 88.066, de 1983[1]). No presente caso, o pedido de requerimento foi protocolado em 11/12/2016, (Protocolo [illegible]105/2016-86, Petição SEI 1556574), comprovando a sua tempestividade, conforme o informado no checklist [illegible]EN (SEI1700674).

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

14. No que concerne à análise do mérito, a demanda se apresenta regular, segundo documentação acostada junto com o requerimento de renovação aos autos, em consonância com o "check list" (SEI n° 2009754) e a NOTA TÉCNICA Nº 14868/2017/SEI-MCTIC. Assim, é de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência, além dos documentos colacionados aptos a aferir a idoneidades dos dirigentes, qualificações técnica e fiscal da entidade, nos termos da legislação de regência, senão, veja-se.

15. A **regularidade fiscal** da entidade pode ser verificada a par do teor das certidões apresentadas, segundo Petição SEI n° 1556574 do Protocolo 01250.007105/2016-86, as quais atestaram sua regularidade: (i) certidão positiva com efeito de negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL (fl. 05), (ii) o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (fl. 07) e (iii) os tributos federais (fl. 06), (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 08); (v) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (fl. 09); (vii) Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl. 10).

16. No que concerne à **idoneidade** da entidade, não se depara nos autos com sanção que a impeça de renovar o contrato com a Administração Pública (Despacho Interno CGFI SEI 1771811), conforme Nota Técnica 14868 (2010127)

17. No tocante à qualificação **técnica da entidade**, compete à SERAD a eleição do instrumento apto a aferí-la; no caso em tela, a Portaria nº 4335/2015, em seu Anexo VI, prevê que o referido requisito seja cumprido por meio de declaração firmada por representante da própria entidade, cujo teor atesta que a emissora se encontra com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, sob pena de responsabilidade da própria entidade e do representante, em caso de constatação de irregularidades em ação fiscalizadora. A referida declaração consta do rol acostado na Petição SEI 1556574, do protocolo nº 01250.007105/2016-86.

18. **Entretanto, sugere-se à área técnica diligencie junto à entidade, a fim de que seja apresentado o Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado e assinado juntamente com o dirigente da entidade, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização desta Pasta, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**.

19. Quanto à **idoneidade dos dirigentes** da entidade, foram acostadas as certidões de distribuição cível e criminal das Justiças Federal e Estadual, de seu local de residência, indicando que inexistem sanções/penalidades que possam eventualmente macular a idoneidade moral dos referidos diretores (Petição 1896607 do Protocolo nº 01250.029427/2017-67 e SEI 1556574)

20. Ainda em atendimento à Portaria nº 4335/2015 (norma que incide na hipótese), a entidade interessada apresentou também as seguintes declarações, segundo consta o protocolo nº 01250.007105/2016-86 e SEI 1749885:

> (i) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada;
>
> (ii) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei n°236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga;
>
> (iii) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> (iv) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> (v) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.

21. Porém, no tocante à declaração de *bons antecedentes*, é preciso esclarecer que, com o advento da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, as Leis nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, nº 5.785, de 23 de junho de 1972, nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, sofreram algumas alterações. A exemplo disso, o art. 11 **i revoga a alínea "a" do art. 34 da Lei nº 4.117/63**, ao passo que o art. 5º altera o art. 38 da Lei nº 4.117/62, exigir apenas uma declaração dos sócios e dirigentes nos seguintes termos:

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

> Art. 5º A Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> (...)"Art. 38. .....
>
> **j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e , f , g , h, i, j, k , l, m , n, o , p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990**". (g.n.)

22. Outrossim, o art. 8º da Lei nº 13.424/17 prevê a aplicação imediata do dispositivo supra transcrito aos processos pendentes de contratação, circunstância que alcança a hipótese dos autos: "Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo". É exatamente a hipótese dos autos.

23. Com efeito, entende-se que a declaração acima **ficará** atendida, por expressa disposição legal, pela juntada aos autos da declaração "de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". E aqui é necessário destacar que a declaração é firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas ensejam a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa.

24. No presente caso, a declaração foi assinada asseverando que eles os dirigentes têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, **apenas** nos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", " j", "l", "n", "o" e "p", da Lei Complementar n. 64/1990. Dessa forma, a declaração dos autos não atende, por completo, ao novel art. 38, alínea *j*, da Lei nº 4.117/63, alterada pela Lei nº 13.424/2017, motivo pelo qual **sugere-se que a SERAD promova diligência junto à entidade, a fim de atender esta exigência normativa.**

25. Ainda, insta registrar que nos autos ainda constam os seguintes documentos exigidos:

> (i) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Fls. 03/25, Petição SEI 1896607, Protocolo nº 01250.029427/2017-67);
>
> (ii) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Fls. 02/03 do Protocolo nº 01250.011634/2017-65 e fls. 26/27, Petição 1896607, Protocolo 01250.029427/2017-67);
>
> (iii) Composição da diretoria (fls. 26/27, Petição 1896607, Protocolo 01250.029427/2017-67): Marton Avila Tezelli, Presidente; Hosana Àvila Tezelli, Vice-Presidente; Caroline Tonet Tezelli, Diretor Administrativo-Financeiro;
>
> (iv) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade (Fls. 01,06 e 11, SEI 1749885);
>
> (v) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado (Petição 1567945, Protocolo n° 01250.008679/2016-71);
>
> (vi) CNPJ regular (evento SEI n° 1749074).

26. Acrescenta-se, ainda, que não foi possível localizar nos presentes autos a **aprovação do estatuto da Fundação pelo Ministério Público** , conforme disposição dos artigos 65 e 66 do Código Civil - sugerindo-se à SERAD providências para sua juntada:

> Art. 65. Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 62), o estatuto da fundação projetada, submetendo-o, em seguida, à aprovação da autoridade competente, com recurso ao juiz.
>
> (...)
>
> Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

27. Por fim, considerando-se a necessidade de atualização documental, orienta-se que a área técnica, **por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato**, diligencie para que sejam apresentadas os documentos **atualizados**, nos termos do art. 15, §6º, c/c, art. 13, §§2º e 3º, ambos do Decreto nº 52.795/67.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/66324978 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

IV – CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, entende que, **desde que atendidas as recomendações vazadas nos itens 18, 21 e 26 27 supra**, não vislumbra óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Campo Mourão, estado do Paraná, relativo ao período de 19/08/2017 a 19/08/2032, conferido à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO.

29. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

30. Por fim, no que concerne às minutas de Exposição de Motivo, Decreto Presidencial e Termo Aditivo ao Contrato, acostadas à Nota Técnica n° 14868/2017/SEI-MCTIC (SEI n° 2010127), estas atendem as formalidades legais, devendo apenas serem objeto de conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, antes da remessa ao Exmo. Ministro.

31. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para as providências cabíveis.

32. É o parecer. À apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Alessandra Rodrigues de Castro
Advogada da União

---

[1] Decreto nº 88.066, de 1983:

Art 3º - As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.**[grifo nosso]**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 66324978 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 22-08-2017 19:03. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01285/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, incluindo na conclusão a recomendação do item 24 do opinativo, isto é:

> *24. No presente caso, a declaração foi assinada asseverando que eles os dirigentes têm bons antecedentes, não tendo sido condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado,* ***apenas*** *nos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", " j", "l", "n", "o" e "p", da Lei Complementar n. 64/1990. Dessa forma, a declaração dos autos não atende, por completo, ao novel art. 38, alínea j, da Lei nº 4.117/63, alterada pela Lei nº 13.424/2017, motivo pelo qual* ***sugere-se que a SERAD promova diligência junto à entidade, a fim de atender esta exigência normativa.***

2. Dessa forma, a declaração a ser apresentada, deve atender aos exatos termos do art. 38, alínea *j*, da Lei nº 4.117/63, de modo a contemplar todas as alíneas.

3. Submeto ao Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 23 de agosto de 2017.

Alex Bahia Ribeiro
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por ALEX BAHIA RIBEIRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 69068849 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX BAHIA RIBEIRO. Data e Hora: 23-08-2017 16:43. Número de Série: 5325149085894185224. Emissor: AC CAIXA PF v2.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/69068849 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01288/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADO: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTO: Renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR.

1. Aprovo o Parecer nº 00927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro e o Despacho nº 01285/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que o aprova, de autoria do Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária Dr. Alex Bahia Ribeiro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como alvitrado.

Brasília, 23 de agosto de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comuicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2017
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 69082797 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 23-08-2017 17:33. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.061041/2016-61

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima**, **Chefe de Serviço**, em 24/08/2017, às 09:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2159720** e o código CRC **8FDB0EC7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.061041/2016-61

Referência: Parecer nº 1288/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 2159128

Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

Assunto: Renovação de Outorga. Devolução dos autos.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira**, **Administrador**, em 24/08/2017, às 09:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2159848** e o código CRC **DD0A89EE**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 19696/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061041/2016-61**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência pós CONJUR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA D CARVALHO, CNPJ nº04.080.894/0001-28, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, referente ao seguinte período: 19/08/2017 a 19/08/2032.

ANÁLISE

2. O presente pedido já fora analisado por essa Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, nos termos da Nota Técnica nº**14868/2017/SEI-MCTIC**, que concluiu pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, remetendo os autos para exame da Consultoria Jurídica e, posteriormente, ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete decidir acerca do pedido.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica, no entanto, conforme PARECER nº 927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU2(159128), verificou-se a necessidade de **complementação** da instrução processual, em virtude do advento da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 que alterou a Lei nº 4.117/1962, bem como do advento do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados, conclui-se que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do Ministério, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e , f , g , h, i, j, k , l, m , n, o , p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas ensejam a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa (assinada por todos dirigentes); e
- ato de aprovação do estatuto da Fundação pelo **Ministério Público**, em conformidade com o Código Civil, tendo em vista que no estatuto enviado não foi possível localizar a aprovação do MP.

5. Por fim, informa-se que, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017, quando da renovação da concessão, será firmado termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/09/2017, às 18:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2165762** e o código CRC **16058250**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 37446/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARTON ÁVILA TEZELLI
Representante Legal da Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho
Rua Herculino Otaviano, nº 867, sala 15 e 16 - Centro
85440-000 Ubirata – PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061041/2016-61.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19696/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/09/2017, às 18:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2166081** e o código CRC **89C7C789**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37446/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.061041/2016-61 - Nº SEI: 2166081

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Correspondência Eletrônica - 2369147

Data de Envio:
08/11/2017 09:16:19

De:
MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
oabphi@gmail.com
martontezelli@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061041/2016-61
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_2165762.html
Oficio_2166081.html

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.080.894/0001-28 **MATRIZ**		**06/10/2000**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **FUNDACAO WALDEPAR**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HERCULINO OTAVIANO	**867**	**SALA: 15 E 16;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.440-000	**CENTRO**	**UBIRATA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3529-3706

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/01/2018** às **14:52:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**

CNPJ: **04.080.894/0001-28**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:53:25 do dia 16/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04080894/0001-28
Razão Social: FUNDACAO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
Nome Fantasia: FUNDACAO WALDEPAR
Endereço: RUA HERCULANO OTAVIANO 867 SALAS 15 E 16 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2018 a 08/02/2018

Certificação Número: 2018011009281206679641

Informação obtida em 16/01/2018, às 14:54:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
CNPJ: 04.080.894/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:57 do dia 14/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2018.
Código de controle da certidão: **7F27.56F4.E761.597C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017487712-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.080.894/0001-28**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

1
Internet Pública (16/01/2018 14:56:12)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

128/2018

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: FUNDAÇÃO WALPECAR WALDEVINO P. CARVALHO
CPF/CNPJ..: 04.080.894/0001-28
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE A EMPRESA/CONTRIBUINTE COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE:15/02/2018

OBS: Essa certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão Ubiratã - PR, deverá ser validada pelo mesmo, disponível em: http://www.ubirata.pr.gov.br , utilizando o seguinte código de autenticidade : 795783828795783

UBIRATÃ EM 16/01/2018

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.080.894/0001-28
Certidão nº: 143199996/2018
Expedição: 16/01/2018, às 14:58:58
Validade: 14/07/2018 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.080.894/0001-28, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

BOA TARDE
GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.080.894/0001-28

FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CAROLINE TONET TEZELLI	035.908.209-26	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
HOSANA AVILA TEZELLI	413.356.279-87	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
MARTON AVILA TEZELLI	035.978.279-50	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão

Usuário: gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS **Data:** 16/01/2018 **Hora:** 14:59:34

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.061041/2016-61

Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

CNPJ: 04.080.894/0001-28

Localidade: Campo Mourão/PR

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 2-E

Período: 19/08/2017 a 19/08/2032

Processo Tempestivo? Sim, requerimento em 11/12/2016

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo: *a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;* *e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.*	Atualizar em razão das novas declarações
b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok Pág. 21/23 da Petição (2484130) do Protocolo nº 01250.077169/2017-25 **Falta análise da área técnica**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

c) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Regularizar** Pág. 03/20 da Petição (2484130) do Protocolo nº 01250.077169/2017-25 Foi apresentado Projeto da 3ª alteração do Estatuto, não registrado e com apenas carimbo de recebimento por estagiário do Ministério Público do Estado do Paraná.
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. *3 membros - 3 anos*	Ok Pág. 02/03 do Protocolo nº 01250.011634/2017-65 e Pág. 26/27 da Petição (1896607) do Protocolo nº 01250.029427/2017-67 2014/2017
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de **todos** dirigentes da entidade, **exceto CNH**. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Ok **Marton Ávila Tezelli** Pág. 01; 04 e 17 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo **Caroline Tonet Tezzelli** Pág. 06 e 09 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo **Hosana Ávila Tezelli** Pág. 11 do Anexo (1749885) Retirado Quadro Diretivo
f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok Protocolo nº 01250.008679/2016-71 Faculdade União de Campo Mourão - UNICAMPO
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok Pág. 01 da Petição (2577076) Consulta em 16/01/2018
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok Pág. 02 da Petição (2577076) Válida até 15/02/2018
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok Pág. 03 da Petição (2577076) Válida até 08/02/2018
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok Pág. 04 da Petição (2577076) Válida até 10/02/2018
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok Pág. 05 da Petição (2577076) Válida até 16/05/2018
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok Pág. 06 da Petição (2577076) Válida até 15/02/2018
m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok Pág. 04/11 do Protocolo nº 01250.012363/2017-65
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Ok Pág. 07 da Petição (2577076) Válida até 14/07/2018

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Ok Despacho Interno CGFI (1771811) Não há processo com vistas à cassação.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 16/01/2018, às 15:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2577080** e o código CRC **5C0C70B5**.

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61 SEI nº 2577080

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 936/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061041/2016-61**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA D CARVALHO, CNPJ nº04.080.894/0001-28, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, referente ao seguinte período: 19/08/2017 a 19/08/2032.

ANÁLISE

2. Atendendo à exigência de complementação da instrução processual, em virtude do advento do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, a interessada, apresentou a documentação solicitada, no entanto, em relação ao **estatuto social**, foi apresentado o Projeto da 3ª alteração do Estatuto, sem registro e aprovação do Ministério Público, constando apenas carimbo de recebimento por estagiário do Ministério Público do Estado do Paraná.

3. Dessa forma, deverá apresentar o estatuto social atualizado e **registrado** no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, além do requerimento, que segue anexo, contendo todas as declarações lá informadas.

4. Por fim, caso tenha havido modificação do quadro diretivo da Fundação, encaminhar também a ata de eleição vigente, bem como a prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado dos novos dirigentes.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2018, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 23/01/2018, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2577486** e o código CRC **DC2395EB**.

Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		*CEP da sede:*	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		*UF:*	

E u , _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Oficio nº 1587/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARTON ÁVILA TEZELLI
Representante Legal da Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho - CNPJ nº 04.080.894/0001-28
Rua Herculino Otaviano, nº 867, sala 15 e 16 - Centro
85440-000 Ubirata – PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061041/2016-61.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 936/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/01/2018, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2577995** e o código CRC **4FB71E7B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1587/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.061041/2016-61 - Nº SEI: 2577995

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Correspondência Eletrônica - 2645320

Data de Envio:
09/02/2018 10:20:37

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
oabphi@gmail.com
martontezelli@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061041/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2577995.html
Nota_Tecnica_2577486.html

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 12429/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061041/2016-61**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, CNPJ nº 04.080.894/0001-28, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, com utilização do canal 2-E (dois, educativo).

ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na baseada na Portaria MC nº 449 de 13 de outubro de 2005, na Resolução Anatel nº 284, de 7 de dezembro de 2001 e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a. Endereço da estação Transmissora;

b. Sistema irradiante;

c. Linha de transmissão;

d. Endereço do estúdio .

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/05/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3013923** e o código CRC **546DEE7B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 21395/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARTON ÁVILA TEZELLI
Representante Legal da Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho - CNPJ nº 04.080.894/0001-28
Rua Herculino Otaviano, nº 867, sala 15 e 16 - Centro
85440-000 Ubirata – PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061041/2016-61.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12429/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 30/05/2018, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3014384** e o código CRC **BACACECD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21395/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.061041/2016-61 - Nº SEI: 3014384

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Correspondência Eletrônica - 3022816

Data de Envio:
01/06/2018 09:35:33

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
oabphi@gmail.com
martontezelli@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061041/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3014384.html
Nota_Tecnica_3013923.html

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.061041/2016-61
Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Sampaio Amaro**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 26/06/2018, às 14:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3099135** e o código CRC **EF87BE92**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Correspondência Eletrônica - 3112092

Data de Envio:
29/06/2018 16:08:52

De:
MCTIC/SUBGRUPO LEGAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO <sledu.sei@mctic.gov.br>

Para:
lilian.misquita@mctic.gov.br
leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:
RELATÓRIO FISCALIZAÇÃO - RENOVAÇÃO EDUCATIVA

Mensagem:
Boa tarde.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite), instaurado em desfavor da Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, CNPJ nº 04.080.894/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE, na localidade de Campo Mourão/PR, por meio do canal 2-E, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Solicito, por fim, que a resposta seja enviada para o email do analista responsável pela demanda, conforme abaixo:
tassia.wanzeller@mctic.gov.br - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Atenciosamente,

Tássia Wanzeller

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.080.894/0001-28 MATRIZ		**06/10/2000**

NOME EMPRESARIAL	**FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**FUNDACAO WALDEPAR**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**306-9 - Fundação Privada**
LOGRADOURO	**AV IRMAOS PEREIRA**
NÚMERO	**1850**
COMPLEMENTO	
CEP	**87.300-010**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**CAMPO MOURAO**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	**(44) 3529-3706**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**08/07/2001**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/06/2018** às **14:31:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**

CNPJ: **04.080.894/0001-28**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:32:42 do dia 29/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/snet/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04080894000128
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Imprimir Voltar

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04080894/0001-28
Razão Social: FUNDACAO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
Nome Fantasia: FUNDACAO WALDEPAR
Endereço: RUA HERCULANO OTAVIANO 867 SALAS 15 E 16 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2018 a 10/07/2018

Certificação Número: 2018061104435551739224

Informação obtida em 29/06/2018, às 14:33:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
CNPJ: 04.080.894/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:52:08 do dia 19/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2018.
Código de controle da certidão: **F799.4216.0A67.BE5A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018288795-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.080.894/0001-28**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

1
Internet Pública (29/06/2018 14:36:56)
Autenticado eletronicamente. Após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.080.894/0001-28
Certidão nº: 152982678/2018
Expedição: 29/06/2018, às 14:45:33
Validade: 25/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.080.894/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL

BOA TARDE
Tássia Araujo Pacheco Wanzeller

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.080.894/0001-28

FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINE TONET TEZELLI	035.908.209-26	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
HOSANA AVILA TEZELLI	413.356.279-87	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
MARTON AVILA TEZELLI	035.978.279-50	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão

Usuário: tassia.mc - Tássia Araujo Pacheco Wanzeller **Data:** 29/06/2018 **Hora:** 14:50:29

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos

REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
18626/2018

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: **18626/2018**
Contribuinte: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**	
CPF: **04.080.894/0001-28**	RG:
Endereço: **AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, nº 4444**	
Bairro: **CENTRO**	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: **1059025**	Validade: **30/07/2018**

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos**, neste município, para o requerente descrito acima.

CAMPO MOURÃO, 29 de junho de 2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
https://campomourao.atende.net

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Emitido Via Portal

Autenticado eletronicamente pela Câmara dos Deputados em 29/06/2018 às 15:39:21
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Fechar | Responder | Responder a todos | Encaminhar | Apagar | Spam | | | Ações

Re: RELATÓRIO FISCALIZAÇÃO - RENOVAÇÃO EDUCATIVA

29 de junho de 2018 16:55

De: Lilian Magalhaes de Misquita Vieira

Para: MCTIC

Cc: Mariza Oshiro | Tassia Araujo Pacheco Wanzeller

Relatório do Ca...- CAMPO MOURÃO.pdf (101,8 KB) Prévia | Fazer download | Porta-arquivos | Remover

À Coordenação do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COLEC_REN

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, CNPJ nº 04.080.894/0001-28, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Campo Mourão/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----
De: "MCTIC" <sledu.sei@mctic.gov.br>

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061041/2016-61

Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

CNPJ: 04.080.894/0001-28

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Campo Mourão/PR

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 2-E

Período: 19/08/2017 a 19/08/2032

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	**Falta.** Atualizada com Nova Portaria. (Portaria nº 3.238, de 20.6.2018)
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Ok** Petição 2711806 do processo 01250.012301/2018-34
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Falta.** Ata vencida (2014-2017)

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Ok** Protocolo nº 01250.008679/2016-71 Faculdade União de Campo Mourão - UNICAMPO
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Falta.** Documento exigido de acordo com a nova Portaria. (Portaria nº 3.238, de 20.6.2018)
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Ok** Pág. 04/11 do Protocolo nº 01250.012363/2017-65 Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Ok** Despacho 3099135 Análise pelo COTED.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Ok** Página 01 do anexo 3111411
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Ok** Páginas 02-03 do anexo 3111411
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Ok** Página 04 do anexo 3111411
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Ok** Página 05 do anexo 3111411
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Ok** Página 06 do anexo 3111411
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Ok** Página 09 do anexo 3111411
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Ok** Página 07 do anexo 3111411
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Falta.**
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	**Ok** Pasta Técnica da entidade.
atório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**Ok** Anexo 3116017

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Falta.** **Enviar documentos dos dirigentes vigentes.**

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 03/07/2018, às 10:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3111420** e o código CRC **73D0FF52**.

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61 SEI nº 3111420

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 15103/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061041/2016-61**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA D CARVALHO, CNPJ nº 04.080.894/0001-28, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, referente ao seguinte período: 19/08/2017 a 19/08/2032.

ANÁLISE

2. A interessada foi instada a apresentar documentação complementar nos termos das Nota Técnica nº 936/2018/SEI-MCTIC e nº 12429/2018/SEI-MCTIC, a qual cumpriu regularmente as exigências formuladas. No entanto, em 21 de junho de 2018, foi publicada a nova Portaria que disciplina os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Portaria nº 3.238, de 20.6.2018, a qual estabeleceu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas.

3. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, devendo, para correta instrução do feito, a interessada apresentar os seguintes documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	**Falta.** Atualizada com Nova Portaria. (Portaria nº 3.238, de 20.6.2018) **As declarações do requerimento de renovação foram atualizadas pela Portaria nº 3.238, de 20/6/2018, publicada no DOU subsequente. Favor, reapresentar o formulário de requerimento de renovação, com todas as declarações indicadas ao lado (utilizar o formulário anexo).**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Falta.** Ata vencida (2014-2017)
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Falta.** Documento exigido de acordo com a nova Portaria. (Portaria nº 3.238, de 20.6.2018)
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	**Falta.**
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	**Falta.** **Enviar documentos dos dirigentes vigentes.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Aprovo a Nota Técnica nº 15103/2018/SEI-MCTIC.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Documento assinado eletronicamente por **Tássia Araújo Pacheco Wanzeller**, **Chefe de Serviço**, em 12/09/2018, às 15:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/09/2018, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3116054** e o código CRC **15F76E5F**.

Minutas e Anexos

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão Sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:		UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	( ) Sim ( ) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

_____

Assinatura do representante legal

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas; (b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; (d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; (e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; (f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede; (m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede; (n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e (p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 26207/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARTON ÁVILA TEZELLI
Representante Legal da Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho - CNPJ nº 04.080.894/0001-28
Rua Herculino Otaviano, nº 867, sala 15 e 16 - Centro
85440-000 Ubirata – PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061041/2016-61.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 15103/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/09/2018, às 15:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3116294** e o código CRC **4D3D787D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26207/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.061041/2016-61 - Nº SEI: 3116294

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Correspondência Eletrônica - 3361252

Data de Envio:
13/09/2018 14:12:04

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
oabphi@gmail.com
martontezelli@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Técnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061041/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3116294.html
Nota_Tecnica_3116054.html

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
CNPJ: 04.080.894/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:45 do dia 15/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2019.
Código de controle da certidão: **BF43.3F37.FB70.9104**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

CNPJ: 04080894000128
Presidente:
Endereço: Avenida Irmãos Pereira - Centro
E-mail: oabphi@gmail.com
Capital Social: 0,00
Reserva de Capital:
Total: 0,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
018.828.849-06	JULIANO FERREIRA	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
088.803.779-14	THALLITA CAROLINE RIBEIRO	DIRETORA VICE-PRESIDENTE	
671.131.769-68	ALDERY FERNANDES RIBEIRO	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**

CNPJ: **04.080.894/0001-28**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:44:24 do dia 23/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Imprimir Voltar

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04080894/0001-28
Razão Social: FUNDACAO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
Nome Fantasia: FUNDACAO WALDEPAR
Endereço: RUA HERCULANO OTAVIANO 867 SALAS 15 E 16 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2018 a 02/11/2018

Certificação Número: 2018100405123400877561

Informação obtida em 23/10/2018, às 10:42:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos

REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
18626/2018

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: **18626/2018**
Contribuinte: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**	
CPF: **04.080.894/0001-28**	RG:
Endereço: **AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, nº 4444**	
Bairro: **CENTRO**	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: **1059025**	Validade: **30/07/2018**

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos**, neste município, para o requerente descrito acima.

CAMPO MOURÃO, 29 de junho de 2018.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
https://campomourao.atende.net

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Emitido Via Portal

Autenticado eletronicamente pela Câmara dos Deputados em 29/06/2018 às 15:08:21
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.080.894/0001-28 MATRIZ		**06/10/2000**

NOME EMPRESARIAL	**FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**FUNDACAO WALDEPAR**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**306-9 - Fundação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV IRMAOS PEREIRA	**1850**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.300-010	**CENTRO**	**CAMPO MOURAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3529-3706

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/12/2018** às **15:42:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04080894/0001-28
Razão Social: FUNDACAO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
Nome Fantasia: FUNDACAO WALDEPAR
Endereço: RUA HERCULANO OTAVIANO 867 SALAS 15 E 16 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2018 a 01/01/2019

Certificação Número: 2018120302065896543295

Informação obtida em 10/12/2018, às 15:41:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
CNPJ: 04.080.894/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:45 do dia 15/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2019.
Código de controle da certidão: **BF43.3F37.FB70.9104**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**

CNPJ: **04.080.894/0001-28**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:50 do dia 10/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

Receita PR Sefanet EXPRESSO chave: senha: Ok

Certificado Digital

Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

As pendências existentes para o CPF/CNPJ 04.080.894/0001-28 não permitem a emissão de certidão automática.
Usuário da Receita/PR poderá verificar as pendências da certidão na área restrita do portal. Acesse aqui.

Para solicitar a certidão em uma Agência da Receita Estadual (Consulte endereços aqui) preencha o requerimento e apresente os documentos necessários (NPF 104/2014).

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais, possua débitos nas condições abaixo:
  - Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) sem inadimplência e devidamente formalizado;
  - Processo Administrativo Fiscal - PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
  - Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Preencha o "CNPJ" ou "CPF".
A pesquisa realizada para CNPJ (14 dígitos) engloba todos os estabelecimentos da empresa, tornando desnecessária a emissão de uma certidão para cada estabelecimento.

CNPJ
CPF
Código de controle da imagem abaixo

Gerar nova imagem

Emitir Limpar

Requerimento para solicitação da Certidão de Débitos numa unidade da Receita Estadual do Paraná.
(O item 6 da NPF 104/2014 traz a relação dos documentos que devem acompanhar o requerimento)

Legislação: NPF 104/2014
NPF 086/2015 - altera a NPF 104/2014
Modelos de Certidões

Ajuda: Passo a Passo da Certidão de Débitos Web

Confirmação *online* de certidão emitida pela Receita Estadual.

© Secretaria da Fazenda - SEFA
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização

CELEPAR

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos

REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
36632/2018

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: **36632/2018**
Contribuinte: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**	
CPF: **04.080.894/0001-28**	RG:
Endereço: **AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, nº 4444**	
Bairro: **CENTRO**	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: **1059025**	Validade: **09/01/2019**

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos**, neste município, para o requerente descrito acima.

CAMPO MOURÃO, 10 de dezembro de 2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
https://campomourao.atende.net

Emitido Via Portal

Autenticado eletronicamente pela Câmara dos Deputados
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 04.080.894/0001-28
Certidão nº: 164166104/2018
Expedição: 10/12/2018, às 15:48:27
Validade: 07/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.080.894/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

1169-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000003/2011-PR

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO - CNPJ: 04.080.894/0001-28				50011074906
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
536378886	Radiodifusão de Sons e Imagens	*****	24S023800	52W225000

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ARARUNA 854 ED. DELTA	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	CAMPO MOURAO	PR

FREQÜÊNCIA :	54 a 60 MHz	Número Processo :	530000076132000
CANAL :	2- E	CLASSE :	A
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYB425		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
NOME FANTASIA :	********		
COTA BASE DA TORRE :	610.00 m		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	AV. IRMÃO PEREIRA 995 CENTRO	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Campo Mourão	UF :	PR
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE :	RF Telavo Telecomunicações Ltda	MODELO :	TELAVO RTV-1000-T
CÓDIGO :	1122021806	POTÊNCIA :	1,000 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	GOBER ELETRONICA LTDA	MODELO :	4XGLP01-90
POLARIZAÇÃO :	Horizontal	GANHO :	0.35 dBd
DESCRIÇÃO :	OMNIDIRECIONAL		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	360 graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	64.0 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	******** graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m

IMPRESSA EM 22/11/2011

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
04.080.894/0001-28	01/09/2011	19/08/2017

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061041/2016-61

Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

CNPJ: 04.080.894/0001-28

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Campo Mourão/PR

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 2-E analógico / 59 digital

Período: 19/08/2017 a 19/08/2032

Entidade possui Licenciamento? Sim

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	OK Petição 3390627 fl. 2 Protocolo nº 01250.057551/2018-01
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	OK Petição 2711806 do processo 01250.012301/2018-34
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	OK Petição 3390627 fls. 3 a 6 Protocolo nº 01250.057551/2018-01 Presidente: Aldery Fernandes Ribeiro Vice-Presidente: Thalita Caroline Ribeiro Diretor Administrativo-Financeiro: Juliano Ferreira 2017/2020

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	OK Protocolo nº 01250.008679/2016-71 Faculdade União de Campo Mourão - UNICAMPO Mantida pelo Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extensão LTDA-ME
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	OK Pág. 07/08 Petição 3390627 Protocolo nº 01250.057551/2018-01
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK Pág. 04/11 do Protocolo nº 01250.012363/2017-65 Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	OK Despacho 3099135 Análise pelo COTED.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	OK Página 01 do Anexo - Certidões atualizadas (3673843) Pesquisa em 10/12/2018
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	OK Página 04 do Anexo - Certidões atualizadas (3673843) Válida até 09/01/2019
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK Página 02 do Anexo - Certidões atualizadas (3673843) Válida até 01/01/2019
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	OK Página 03 do Anexo - Certidões atualizadas (3673843) Válida até 11/02/2019
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	IRREGULAR Página 05 do Anexo - Certidões atualizadas (3673843) **Não permitida emissão via internet - pendências.**
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK Página 06 do Anexo - Certidões atualizadas (3673843) Válida até 09/01/2019
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK Página 07 do Anexo - Certidões atualizadas (3673843) Válida até 07/06/2019
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK Petição 3390627 fls. 10 e 11 Protocolo nº 01250.057551/2018-01
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	OK Licença Funcionamento estação (3674198)
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	OK Anexo Relatório Fiscalização (3116017)

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	OK Petição 3390627 fls. 12 a 14 Protocolo nº 01250.057551/2018-01 Presidente: Aldery Fernandes Ribeiro Vice-Presidente: Thalita Caroline Ribeiro Diretor Administrativo-Financeiro: Juliano Ferreira

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 10/12/2018, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3488916** e o código CRC **1D6C6A39**.

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61 SEI nº 3488916

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 23623/2018/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061041/2016-61**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA D CARVALHO, CNPJ nº 04.080.894/0001-28, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, referente ao seguinte período: 19/08/2017 a 19/08/2032.

ANÁLISE

2. Em observância aos comandos normativos e às normas vigentes sobre o assunto, ao revisar a documentação apresentada pela Entidade com vistas à renovação de sua outorga, verificou-se a necessidade de exigir a certidão negativa com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, uma vez que a constante dos autos encontra-se vencida e não fora possível a emissão da mesma via internet. Assim, para completa instrução do processo deverá ser encaminhada:

- prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
MONIQUE CABRAL DA SILVA
Chefe de Serviço

Aprovo a Nota Técnica nº 23623/2018/SEI-MCTIC.

(*assinado eletronicamente*)
BÔNIA OLIVEIRA MOTA
Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/12/2018, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 10/12/2018, às 17:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3489707** e o código CRC **0BACCC05**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste
70044-900 – Brasília – DF
2027-6890

Ofício nº 42533/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
ALDERY FERNANDES RIBEIRO
Representante Legal da Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho - (CNPJ 04.080.894/0001-28)
Rua Herculino Otaviano, nº 867, sala 15 e 16 - Centro
85440-000 Ubirata – PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061041/2016-61.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 23623/2018/SEI-MCTIC** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/12/2018, às 16:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3495628** e o código CRC **EB1C4DA5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42533/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.061041/2016-61 - Nº SEI: 3495628

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Correspondência Eletrônica - 3675710

Data de Envio:
11/12/2018 10:04:48

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
oabphi@gmail.com
martontezelli@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061041/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3495628.html
Nota_Tecnica_3489707.html

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
59	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	PR	Campo Mourão	GTVD	2	G	

Usuário: - **Data:** 05/09/2019 **Hora:** 09:36:44

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Campo Mourão**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	Campo Mourão	19/08/2002	19/08/2017
RADIO E TV ARAUCARIA LTDA	Campo Mourão	22/10/2007	22/10/2022

Usuário: - **Data: 05/09/2019** **Hora: 09:37:50**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	
Nome Fantasia: FUNDACAO WALDEPAR	
Telefone: (44) 3529-3706	**E-mail:** oabphi@gmail.com
CNPJ: 04.080.894/0001-28	**Número do Fistel:** 50413763285
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/08/2002	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 7.974, de 05/12/2011, publicado no DOU. de 08/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Irmãos Pereira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1.850
Município: Campo Mourão	**UF:** PR	**CEP:** 87300010

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Herculino Otaviano		**Complemento:** - Salas 15 e 16
Bairro: Centro		**Numero:** 867
Município: Ubiratã	**UF:** PR	**CEP:** 85440000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campo Mourão	**UF:** PR
Latitude: -24.04556	**Longitude:** -52.38306

Parâmetros Técnicos			
Canal: 44	**Frequência:** 653 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31860	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000133702009	1064	Portaria	MC	29/03/2016	05/04/2016	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000076132000	11	Decreto	PR	11/06/2001	12/06/2001	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
53500.053468/2018-60	9194	Ato	ORLE	26/11/2018	03/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000394642008	08	Portaria	MC	08/01/2008	02/10/2009	Multa	Jurídico
530000466302007	37	Portaria	MC	03/03/2010	25/05/2010	Multa	Jurídico
535160065112011	1059	Portaria	MC	29/11/2013	02/12/2013	Multa	Jurídico
530000133702009	52036	Ato	ORLE	25/05/2016	03/06/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535160072432013	2200	Portaria	MCTIC	02/05/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
535160072452013	2223	Portaria	MCTIC	02/05/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.080.894/0001-28

FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ALDERY FERNANDES RIBEIRO	671.131.769-68	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão
JULIANO FERREIRA	018.828.849-06	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão
THALLITA CAROLINE RIBEIRO	088.803.779-14	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 05/09/2019 **Hora:** 09:38:57

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 671.131.769-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDERY FERNANDES RIBEIRO	671.131.769-68	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 05/09/2019 **Hora:** 09:39:44

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 018.828.849-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANO FERREIRA	018.828.849-06	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 05/09/2019 **Hora:** 09:40:02

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.803.779-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THALLITA CAROLINE RIBEIRO	088.803.779-14	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 05/09/2019 **Hora:** 09:40:26

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.080.894/0001-28 **MATRIZ**		**06/10/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO WALDEPAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV IRMAOS PEREIRA	**1850**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.300-010	**CENTRO**	**CAMPO MOURAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3529-3706

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/09/2019** às **09:26:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº **8623**
Registrado sob Nº **11585**
Campo Mourão-PR, 05/06/2018
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO WALPECAR – Waldevino Pereira de Carvalho, CNPJ nº. 04.080.894/0001-28, realizada em 28 de maio de 2018.

Aos (28) vinte e oito dias do mês de Maio do ano de 2018, na sede da Fundação, localizada na Av. Irmãos Pereira, 1.850, centro em Campo Mourão-PR, às 18h00min, em primeira convocação do dia, atendendo à convocação feita através de Edital publicado no Jornal Tribuna do Interior no dia (17) dezessete de Maio de 2018, edição nº 9.845, e afixado na sede da Entidade, foi declarado aberta a Assembleia Geral Extraordinária pelo Sr. Presidente Marton Ávila Tezelli, reuniram-se os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO. O Sr. Presidente inicia a Assembleia nomeando o Sr. Juliano Ferreira como Secretário "Ad-hoc" para a presente Assembleia, e solicitou ao mesmo a que efetuasse a leitura do Edital de Convocações. O Sr. Juliano Ferreira procedeu à leitura na íntegra do Edital, abaixo transcrito: *O Diretor Presidente da Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.080.894/0001-28, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, II, e III do Estatuto Social, CONVOCA todos os associados da Fundação para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia (28) vinte e oito de Maio de 2018, na Entidade, em Campo Mourão, sito à Av. Irmãos Pereira, 1850, centro, CEP 87.300.010 em Campo Mourão-Pr., às 18h00 (dezoito horas) em primeira convocação do dia e em segunda convocação às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA: Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Curador - (Adequação ao Novo Estatuto Social); Demais assuntos de interesse social. Campo Mourão, 17 de maio de 2018. Marton Ávila Tezelli - Diretor Presidente.* Na sequência o Sr. Presidente Marton Ávila Tezelli, inicia a reunião agradecendo a presença dos diretores e em seguida informou que recebeu Carta de Renúncia das diretoras: Hosana Avila Tezelli e Caroline Tonet Tezelli, motivo pelo qual, os cargos que ocupavam junto à Fundação de Diretor Vice-presidente e Diretor Administrativo Financeiro ora se encontram vagos. Oportunamente usando a palavra, o Sr. Presidente Marton Ávila Tezelli apresenta a todos seu pedido de renúncia junto ao cargo de presidente que ocupa junto à Fundação e de sua condição de membro da mesma, justificando para tal, motivos de ordem pessoal e profissional, colocando à disposição da Assembleia também o cargo de Diretor Presidente; Em seguida passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Curador - (Adequação ao Novo Estatuto Social); considerando a realização da Alteração Estatutária da Fundação, houve a necessidade de adequação dos diretores em relação aos cargos, passando-se a análise e votação dos cargos, inicialmente da DIRETORIA. O presidente coloca em votação a eleição do cargo de Presidente, informando a todos que tenham interesse no cargo que se apresentem. O Sr. Aldery Fernandes Ribeiro se manifesta e se oferece para ocupar o cargo, após análise e discussão pelos presentes, foi aprovado o nome de Aldery Fernandes Ribeiro para o cargo de presidente. Na sequência passou-se a análise do cargo de Vice-Presidente. O presidente colocou à disposição de todos, o interesse em assumir o cargo, houve manifestação apenas da Sra. Thallita Caroline Ribeiro que demonstrou interesse em assumir o cargo de Vice-presidente, após deliberação pela assembleia aprovou-se o nome da Sra. Thallita Caroline Ribeiro para o cargo de Vice-Presidente, na sequência o Sr. Juliano Ferreira, manifesta interesse em deixar o cargo que ocupa junto ao Conselho Fiscal para se candidatar ao cargo de Diretor Financeiro.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8623
Registrado sob Nº 11585
Campo Mourão-PR 05/06/2018
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO WALPECAR – Walter Pereira de Carvalho, CNPJ nº. 04.080.894/0001-28, realizada em 28 de maio de 2018.

Após deliberação pela assembleia, aprovou-se o nome do Sr. Juliano Ferreira para ocupar o cargo de Diretor administrativo-financeiro. Ficando assim constituída a DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: ALDERY FERNANDES RIBEIRO; Vice-Presidente: THALLITA CAROLINE RIBEIRO; Diretor Administrativo-Financeiro: JULIANO FERREIRA. Na sequencia passou-se a composição do Conselho Curador a ser composto de 07 membros, sendo já eleitos automaticamente os membros da diretoria executiva, a saber: ALDERY FERNANDES RIBEIRO, THALLITA CAROLINE RIBEIRO e JULIANO FERREIRA. Para o cargo de diretor de Programação, parte do Conselho Curador, apresentou-se interessada a Sra. Fernanda Nobre Martins. Após deliberação dos presentes, a assembleia aprovou o nome da Sra. FERNANDA NOBRE MARTINS como diretora de programação. Na sequência passou a análise do cargo de Diretor Técnico, dentro do Conselho Curador, o qual foi colocado à disposição de todos, tendo o Sr. Ivair Porfirio de Lima, CPF nº 158.325.368-86, RG nº 2.660.859-5; manifestado interesse em assumir o cargo de diretor técnico da Fundação. Após a deliberação dos presentes, a Assembleia aprovou o nome do Sr. IVAIR PORFIRIO DE LIMA para assumir o cargo de Diretor Técnico da Fundação. Permanecem no conselho curador os atuais conselheiros Irineu Luiz Ferreira de Lima, CPF nº 433.681.239-07, RG nº 2.087.530 e Fernando Rodrigues Dias, CPF nº 005.818.619-06, RG nº 7.754.625-3, na condição de conselheiros. Em seguida passou-se à análise do Conselho Fiscal da Entidade, o senhor ANDRÉ LUIS DA SILVA, CPF nº 797.696.759-20, RG nº 3.786.221-5 manifestou interesse em participar do Conselho Fiscal, o nome foi levado à apreciação da Assembleia que aprovou o ingresso do Senhor ANDRÉ LUIS DA SILVA, ficando assim composto o Conselho FISCAL EFETIVO: MARCOS GUSTAVO SALVADORI, DEOCLÉCIO MARCIANO DA SILVA e MARCOS ANTONIO SOUZA, este último deixando de ser suplente para ocupar a vaga aberta com a saída do Sr. Juliano Ferreira; Conselho Fiscal Suplente: NESTOR BURKOUSKI, MARCELO RUIZ e ANDRÉ LUIS DA SILVA, este último ocupando a vaga de suplente aberta pela efetivação no conselho fiscal do Sr. MARCOS ANTONIO SOUZA. Na continuidade a Sra. Fernanda Dolci Figueiredo Tezelli, CPF nº 052.182.379-06, RG nº 9.468.127-8, usando a palavra manifestou interesse em deixar o cargo que ocupava junto ao Conselho Curador, haja visto que com a mudança do Estatuto Social, seu cargo deixa de existir, pelo que a mesma solicita seu desligamento como membro e como Conselheira da Fundação. Após a deliberação dos presentes, a Assembleia aprovou a saída definitiva da Sra. Fernanda Dolci Figueiredo Tezelli da Fundação, na continuidade o Sr. Valdoneide de Souza, CPF nº 669.159.969-15, RG nº 4.879.225-1, vislumbrou a mesma situação da Sra. Fernanda Dolci Figueiredo Tezelli, e usando a palavra requereu à Assembleia o seu desligamento do cargo do Conselho Curador, permanecendo apenas como membro da Entidade. Após a deliberação dos presentes, a Assembleia aprovou a saída do Sr. Valdoneide de Souza do cargo do Conselho de Curadores da Fundação, **FICANDO PROCLAMADA ELEITA E EMPOSSADA A SEGUINTE DIRETORIA PARA O TRIÊNIO 2017/2020: CONSELHO DIRETOR: PRESIDENTE: ALDERY FERNANDES RIBEIRO, CPF nº 671.131.769-68, RG nº 4.752.279-0; VICE-PRESIDENTE: THALLITA CAROLINE RIBEIRO, CPF nº 088.803.779-14, RG nº 11.181.197-0; DIRETOR ADMINISTRATIVO–FINANCEIRO: JULIANO FERREIRA, CPF nº 018.828.849-06, RG nº 6.914.704-6; CONSELHO FISCAL: MARCOS GUSTAVO SALVADORI, CPF nº 028.199.939-56, RG nº 6.532.646-9; DEOCLÉCIO MARCIANO DA SILVA, CPF nº 883.548.909-10, RG nº 6.219.903-2; MARCOS ANTONIO SOUZA, CPF nº 624.442.809-97, RG nº 4.748.070-1; PARA SUPLENTES:, NESTOR BURKOUSKI, CPF nº 006.846.229-80, RG nº 7.647.359-5 MARCELO RUIZ, CPF nº 496.877.439-72, RG nº 3.065.674-1; ANDRÉ LUIS DA**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8623
Registrado sob Nº 11585
Campo Mourão-PR 05/06/2018
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO WALPECAR – Waldevino Pereira de Carvalho, CNPJ nº. 04.080.894/0001-28, realizada em 28 de maio de 2018.

SILVA, CPF nº 797.696.759-20, RG nº 3.786.221-5; CONSELHO CURADOR: IRINEU LUIZ FERREIRA LIMA, CPF nº 433.681.239-07, RG nº 2.087.530 (Conselheiro); FERNANDO RODRIGUES DIAS, CPF nº 005.818.619-06, RG nº 7.754.625-3 (Conselheiro); FERNANDA NOBRE MARTINS CPF 088.922.759-41 e RG 10.227.984-0 (Dir. de Programação); IVAIR PORFIRIO DE LIMA, CPF nº 158.325.368-86, RG nº 2.660.859-5 (Dir. Técnico), permanecendo como membros da Fundação, sem função estipulada: Valdoneide de Souza e Selma Andriola. Usando da palavra, o senhor Marton Avila Tezelli, cumprimentou os recém-empossados, lembrando-os da importante função que desempenharão, desejando sucesso a todos frente à gestão que ora se inicia, e se colocando à disposição da nova gestão sempre que necessário, haja vista as especificidades na gestão de uma Fundação, bem como na gestão de uma outorga de radiodifusão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Fundação agradeceu a presença de todos e, encerrou a presente Reunião, às 21h00 (vinte e uma horas), da qual eu, JULIANO FERREIRA, (diretor administrativo-financeiro) lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada e foi assinada por todos os Diretores da Fundação Walpecar Waldevino Pereira de Carvalho.

Campo mourão, 28 de maio de 2018.

MARTON ÁVILA TEZELLI - CPF 035.978.279-50

ALDERY FERNANDES RIBEIRO - CPF 671.131.769-68

THALLITA CAROLINE RIBEIRO - CPF 088.803.779-14

JULIANO FERREIRA - CPF 018.828.849-06

FERNANDA NOBRE MARTINS - CPF 088.922.759-41

IVAIR PORFÍRIO DE LIMA - CPF 158.325.368-86

IRINEU LUIZ FERREIRA LIMA - CPF 433.681.239-07

FERNANDO RODRIGUES DIAS - CPF 005.818.619-06

MARCOS GUSTAVO SALVADORI - CPF 028.199.939-56

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8623
Registrado sob Nº 11585
Campo Mourão-PR 05/06/2018
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO WALPECAR – Walpecarino Pereira de Carvalho, CNPJ nº. 04.080.894/0001-28, realizada em 28 de maio de 2018.

REGISTRO DE TÍT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO

DEOCLÉCIO MARCIANO DA SILVA - CPF 883.548.909-10

MARCOS ANTONIO SOUZA - CPF 624.442.809-97

NESTOR BURKOUSKI - CPF 006.846.229-80

MARCELO RUIZ - CPF 496.877.439-72

ANDRÉ LUIS DA SILVA - CPF 797.696.759-20

VALDONEIDE DE SOUZA - CPF 669.159.969-15

SELMA ANDRIOLA - CPF 065.690.539-57

FERNANDA DOLCI FIGUEIREDO TEZELLI - CPF 052.182.379-06

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACUMULADO PRECARIAMENTO OS OFÍCIOS DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS.

Carla Kffuri Nunes
FUNCIONARIA HOMOLOGADA

Rosimery Kffuri
OFICIAL

Carlita Kffuri
FUNCIONARIA JURAMENTADA

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada e para que produza os efeitos legais, que revendo os Livros de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, neles verifiquei constar registrada : FUNDAÇÃO WALPECAR- WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO- CNPJ Nº 04.080.894/0001-28, Com vários registros, sendo a última ATA de Eleição da Diretoria,Triênio 2017/2020, Registrada sob nº 11585, protocolo sob nº 8623 , aos 05/06/2018, Livro A-136. Diretoria eleita, abaixo:

Presidente: Aldery Fernandes Ribeiro,

Vice-Presidente: Thallita Caroline Ribeiro,

Diretor Administrativo: JulianoFerreira.

O Referido é verdade e dou fé.

REGISTRO DE TIT. E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS • 1º OFÍCIO

Campo Mourão-Pr., 25 de julho de 2018.

Rosimery Kffuri
Oficial

Carlita Kffuri-Func.Juramentada

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.752.279-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/01/2000

NOME
ALDERY FERNANDES RIBEIRO

FILIAÇÃO
BENEDITO FERNANDES RIBEIRO
MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO

NATURALIDADE
CAMPINA LAGOA/PR

DATA DE NASCIMENTO
20/01/1971

DOC. ORIGEM COMARCA=CAMPINA LAGOA/PR,CARTORIO
C.NASC 1625,LIVRO=A2,FOLHA=107

CPF
671.131.769-68

GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Thallita caroline Ribeiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CICCONE CALCOGRAFICA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 11.181.197-0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/01/2005

NOME: THALLITA CAROLINE RIBEIRO

FILIAÇÃO:
ALDERY FERNANDES RIBEIRO
IONARA LISANDRA DE MELLO

NATURALIDADE: CAMPO MOURÃO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1997

DOC ORIGEM: COMARCA=CAMPO MOURAO/PR DA SEDE
C.NASC 51390,LIVRO=A127,FOLH

CPF

CURITIBA-PR

LUIS FERNANDO V. ANTUNES
DIRETOR - IIPR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CICCONE CALCOGRAFICA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.914.704 6

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/01/2002

NOME
JULIANO FERREIRA

FILIAÇÃO
MILTON FERREIRA
AZELIA LACERDA FERREIRA

NATURALIDADE
ASTORGA/PR

DATA DE NASCIMENTO
20/10/1976

DOC ORIGEM COMARCA=ASTORGA/PR,DA SEDE
C.NASC 1534,LIVRO=2A,FOLHA=94

CPF

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - II/PR

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: Rosimery Kffuri
Comarca de Campo Mourão-PR

An
Liv
Pá

Protocolo	Nº Reg.	Av	Data	Livro	Natureza	Apresentante	Anots e Averbs
4661	7616	0	09/12/2009	A-75	ATA DE ASSEMBLEIA	FUNDAÇÃO WALPECAR-WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	
4662	7617	0	09/12/2009	A-75	LISTA PRESENÇA	FUNDAÇÃO WALPECAR-WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	
4775	7730	0	08/04/2010	A-78	ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA	FUNDAÇÃO WALPECAR-WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	
4776	7731	0	08/04/2010	A-78	ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA 01/09/2006	FUNDAÇÃO WALPECAR- WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	
5437	8392	0	13/10/2011	A-87	LISTA DE PRESENÇA	FUNDAÇÃO WALPECAR-WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	
5438	8393	0	13/10/2011	A-87	ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA	FUNDAÇÃO WALPECAR-WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	
6238	9193	0	25/07/2013	A-102	ATA ASSEMBLEIA 10/01/2013	FUNDAÇÃO WALPECAR- WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	
6297	9252	0	09/09/2013	A-103	ATA DE REUNIAO	FUNDAÇÃO WALPECAR- WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	
6409	9364	0	14/01/2014	A-105	LIVRO DIARIO 03	FUNDAÇAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA CARVALHO	
6789	9746	0	22/10/2014	A-112	ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	FUNDAÇAO WALPECAR	
6800	9757	0	06/11/2014	A-112	DISTRATO DA ATA ASSEMBLEIA	FUNDAÇAO WALPECAR	
6801	9758	0	06/11/2014	A-112	ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	FUNDAÇAO WALPECAR	
8037	10999	0	15/05/2017	A-128	ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA	FUNDAÇAO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	
8259	11221	0	12/09/2017	A-131	ATA ASSEMB GERAL ORDINARIA	FUNDAÇAO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	
8277	11239	0	28/09/2017	A-131	ATA ASSEMB GERAL EXTRAORD	FUNDAÇAO WALPECAR	
8363	11325	0	07/12/2017	A-133	ATA REUNIAO 20/11/2017	FUNDAÇÃO WALPECAR	
8478	11440	0	01/03/2018	A-134	3 ALTERAÇAO ESTATUTO SOCIAL	FUNDACAO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	
8532	11494	0	11/04/2018	A-135	ATA ASSEMB GERAL EXTRAORDINARIA	FUNDAÇAO WALPECAR	
8532	11494	0	11/04/2018	A-135	ATA ASSEMB GERAL EXTRAORDINARIA	FUNDAÇAO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	
8623	11585	0	05/06/2018	A-136	ATA ASSEMB GERAL EXTRAORDINARIA	FUNDAÇAO WALPECAR	

Declaro que os 20 registros em 1 página, acima descritos se encontram neste cartório. O Referido e Verdade e Dou Fé _____ ***Oficial. 24/07/2018***

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 04080894000128

Emitida às 09:31:48 do dia 05/09/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.070.411/0001-41
Razão Social: FUNDACAO DE RADIODIFUSAO RODESINDO PAVAN
Endereço: R INDONESIA 800 CRISTO LUZ / NACOES / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88338-285

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2019 a 27/09/2019

Certificação Número: 2019082902385925170901

Informação obtida em 05/09/2019 09:29:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
CNPJ: 04.080.894/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:24:07 do dia 05/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2020.
Código de controle da certidão: **9B41.029F.9905.31A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

Receita PR Sefanet EXPRESSO

Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

As pendências existentes para o CPF/CNPJ 04.080.894/0001-28 não permitem a emissão de certidão automática.
Usuário da Receita/PR poderá verificar as pendências da certidão na área restrita do portal. Acesse aqui.

Para solicitar a certidão em uma Agência da Receita Estadual (Consulte endereços aqui) preencha o requerimento e apresente os documentos necessários (NPF 104/2014).

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais, possua débitos nas condições abaixo:
  - Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) sem inadimplência e devidamente formalizado;
  - Processo Administrativo Fiscal - PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
  - Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Preencha o "CNPJ" ou "CPF".
A pesquisa realizada para CNPJ (14 dígitos) engloba todos os estabelecimentos da empresa, tornando desnecessária a emissão de uma certidão para cada estabelecimento.

CNPJ

CPF

Código de controle da imagem abaixo

Gerar nova imagem

Emitir Limpar

Requerimento para solicitação da Certidão de Débitos numa unidade da Receita Estadual do Paraná.
(O item 6 da NPF 104/2014 traz a relação dos documentos que devem acompanhar o requerimento)

Legislação: NPF 104/2014
NPF 086/2015 - altera a NPF 104/2014
Modelos de Certidões

Ajuda: Passo a Passo da Certidão de Débitos Web

Confirmação *online* de certidão emitida pela Receita Estadual.

© Secretaria da Fazenda - SEFA
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização

CELEPAR

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos

REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
25356/2019

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: **25356/2019**
Contribuinte: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**	
CPF: **04.080.894/0001-28**	RG:
Endereço: **AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, nº 4444**	
Bairro: **CENTRO**	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: **1059025**	Validade: **07/10/2019**

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos**, neste município, para o requerente descrito acima.

CAMPO MOURÃO, 5 de setembro de 2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
https://campomourao.atende.net

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Emitido Via Portal

Autenticado eletronicamente pela Câmara dos Deputados
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.080.894/0001-28
Certidão nº: 182483709/2019
Expedição: 05/09/2019, às 09:32:16
Validade: 02/03/2020 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.080.894/0001-28, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061041/2016-61

Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

CNPJ: 04.080.894/0001-28.

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Campo Mourão / PR.

Serviço: TVE.

Canal: 59D.

Período: 19/8/2017 a 19/8/2032.

Processo Tempestivo? MP 747/2016, convertida na Lei nº 13.424/2017.

Entidade possui Licenciamento? a verificar. Fase 2 no SRD.

Situado em faixa de fronteira? Sim.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Evento SEI nº 3390627, fl. 2 (01250.057551/2018-01).
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Evento SEI nº 2711806 (01250.012301/2018-34).** Estatuto Social, de 20/11/2017, registrado em 1/3/2018, com aprovação do MPE logo nas primeiras páginas. **Estrutura Administrativa** [art. 19] I - presidente; II - vice-presidente; e III - d. adm.-fin. ● **mandato:** 4 anos.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Evento SEI nº 4600124.** Ata de Eleição, datada de 28/5/2018, registrada em 5/6/2018.
	Composição da Diretoria
	Presidente: Aldery Fernandes Ribeiro; **Vice-pres:** Thallita Caroline Ribeiro; e **D. adm.-fin.:** Juliano Ferreira.
	Mandato
	4 anos, até 28/5/2022.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Evento SEI nº 1567945 (01250.008679/2016-71).** Convênio firmado com o Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extenção Ltda MC, mantenedor da Faculdade União de Campo Mourão. **Validade:** por prazo indeterminado.
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Evento SEI nº 3390627 (01250.057551/2018-01).
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	✱ **PENDENTE.** Atualizar.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Aprovado pelo COTED, por meio do Despacho 3099135.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 4600119.
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	✱ **PENDENTE.**
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 4600142.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 4600142.
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	✱ **PENDENTE.** atualizar.
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 4600142.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 4600142.
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Evento SEI nº 4600137.
pia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Evento SEI nº 3674198.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Observar o andamento de processo de apuração de infração na CGFI.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Evento SEI nº 4600129. Aldery Fernandes Ribeiro, nascido a 20/1/1971, em Campina Lagoa / PR. Thallita Caroline Ribeiro, nascida a 18/11/1997, em Campo Mourão / PR. Juliano Ferreira, nascido a 20/10/1976, em Astorga / PR.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/09/2019, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4600149** e o código CRC **E1F36DF6**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 16158/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061041/2016-61**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de **renovação da outorga** da **FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**, para executar o serviço de **televisão educativa**, em **Campo Mourão / PR**, pelo período de **19/8/2017 a 19/8/2032**. A entidade é fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.080.894/0001-28**.

ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, notadamente algumas certidões negativas, cujo prazo de validade está expirado. Segue a lista dos documentos a serem encaminhados:

a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b. comprovante de regularidade com o FISTEL; e

c. prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei (não foi possível obter a certidão pela internet).

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/09/2019, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/09/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4600543** e o código CRC **17764E7A**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 31549/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
ALDERY FERNANDES RIBEIRO
Representante Legal da Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho - (CNPJ 04.080.894/0001-28)
Rua Herculino Otaviano, nº 867, sala 15 e 16 - Centro
85440-000 Ubirata – PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061041/2016-61.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16.158/2019/SEI-MCTIC** (4600543) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 16/09/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4600617** e o código CRC **38AB5F76**.

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61 SEI nº 4600617

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Correspondência Eletrônica - 4637006

Data de Envio:
17/09/2019 09:09:24

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

Para:
oabphi@gmail.com
martontezelli@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061041/2016-61.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4600617.html
Nota_Tecnica_4600543.html

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

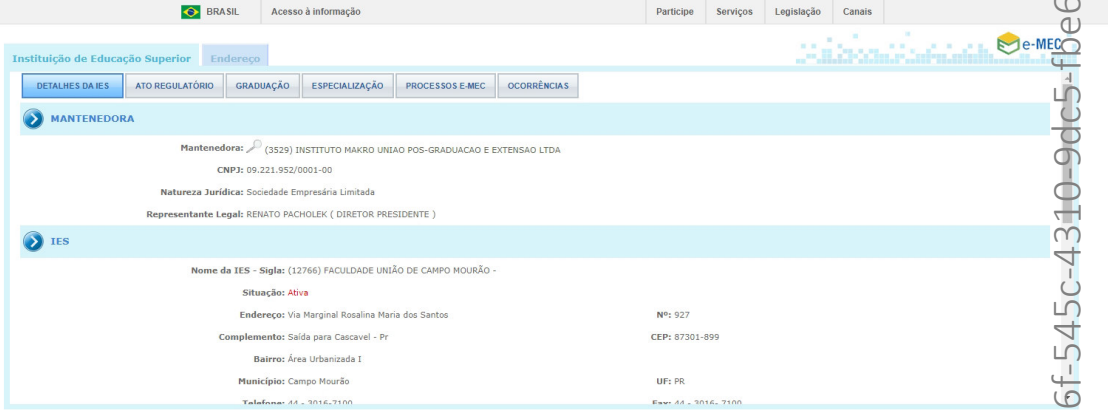

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.080.894/0001-28
Razão Social: FUNDACAO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
Endereço: RUA HERCULANO OTAVIANO 867 SALAS 15 E 16 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/10/2019 a 01/11/2019

Certificação Número: 2019100302432754390076

Informação obtida em 18/10/2019 11:06:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos

REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
29852/2019

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: **29852/2019**
Contribuinte: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**	
CPF: **04.080.894/0001-28**	RG:
Endereço: **AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, nº 4444**	
Bairro: **CENTRO**	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: **1059025**	Validade: **18/11/2019**

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos**, neste município, para o requerente descrito acima.

CAMPO MOURÃO, 18 de outubro de 2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
https://campomourao.atende.net

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Emitido Via Portal

Autenticado eletronicamente pela Câmara dos Deputados
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 04.080.894/0001-28

FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ALDERY FERNANDES RIBEIRO	671.131.769-68	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão
JULIANO FERREIRA	018.828.849-06	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão
THALLITA CAROLINE RIBEIRO	088.803.779-14	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 11:10:46

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 671.131.769-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDERY FERNANDES RIBEIRO	671.131.769-68	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 11:11:59

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 018.828.849-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANO FERREIRA	018.828.849-06	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 11:12:21

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.803.779-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THALLITA CAROLINE RIBEIRO	088.803.779-14	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão

Usuário: pedrol.mc - Pedro Luis Barreto Vianna Rocha **Data:** 18/10/2019 **Hora:** 11:12:41

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	
Nome Fantasia: FUNDACAO WALDEPAR	
Telefone: (44) 3529-3706	**E-mail:** oabphi@gmail.com
CNPJ: 04.080.894/0001-28	**Número do Fistel:** 50413763285
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 19/08/2002	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 7.974, de 05/12/2011, publicado no DOU. de 08/12/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Irmãos Pereira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1.850
Município: Campo Mourão	**UF:** PR	**CEP:** 87300010

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Herculino Otaviano		**Complemento:** - Salas 15 e 16
Bairro: Centro		**Numero:** 867
Município: Ubiratã	**UF:** PR	**CEP:** 85440000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campo Mourão	**UF:** PR
Latitude: -24.04556	**Longitude:** -52.38306

Parâmetros Técnicos			
Canal: 44	**Frequência:** 653 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31860	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000133702009	1064	Portaria	MC	29/03/2016	05/04/2016	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000076132000	11	Decreto	PR	11/06/2001	12/06/2001	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
53500.053468/2018-60	9194	Ato	ORLE	26/11/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000394642008	08	Portaria	MC	08/01/2008	02/10/2009	Multa	Jurídico
530000466302007	37	Portaria	MC	03/03/2010	25/05/2010	Multa	Jurídico
535160065112011	1059	Portaria	MC	29/11/2013	02/12/2013	Multa	Jurídico
530000133702009	52036	Ato	ORLE	25/05/2016	03/06/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535160072432013	2200	Portaria	MCTIC	02/05/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
535160072452013	2223	Portaria	MCTIC	02/05/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061041/2016-61

Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

CNPJ: 04.080.894/0001-28.

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Campo Mourão / PR.

Serviço: TVE.

Canal: 59D.

Período: 19/8/2017 a 19/8/2032.

Processo Tempestivo? MP 747/2016, convertida na Lei nº 13.424/2017.

Entidade possui Licenciamento? Ver 3674198.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*	Evento SEI nº 3390627, fl. 2 (01250.057551/2018-01).
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Evento SEI nº 2711806 (01250.012301/2018-34).** Estatuto Social, de 20/11/2017, registrado em 1/3/2018, com aprovação do MPE logo nas primeiras páginas. **Estrutura Administrativa** [art. 19] I - presidente; II - vice-presidente; e III - d. adm.-fin. ● **mandato:** 4 anos.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**<u>Evento SEI nº 4600124</u>.** Ata de Eleição, datada de 28/5/2018, registrada em 5/6/2018. **Composição da Diretoria** **Presidente:** Aldery Fernandes Ribeiro; **Vice-pres:** Thallita Caroline Ribeiro; e **D. adm.-fin.:** Juliano Ferreira. **Mandato** **4 anos,** até 28/5/2022.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**<u>Evento SEI nº 1567945</u> <u>(01250.008679/2016-71)</u>.** *Convênio firmado com o Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extenção Ltda MC, mantenedor da Faculdade União de Campo Mourão.* ● ***Objeto:*** *fornecimento de suporte técnico e pedagógico à programação, dentre outros.* ● ***Representante da IES:*** *Renato Pacholek (ver o espelho do E-MEC 4756111)* ● ***Validade:*** *por prazo indeterminado.*
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Evento SEI nº 3390627, fl. 7 (01250.057551/2018-01).** *Renato Pacholek (ver o espelho do E-MEC 4756111).*
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Evento 4728095, fls. 2-6 (01250.052120/2019-21).** *Exercício financeiro de 2018.*
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Evento 2484130, fls. 21-23 (01250.077169/2017-25) e 3087351 (01250.034864/2018-83).** *Aprovado pelo COTED, por meio do Despacho 3099135.*
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 4600119.
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Evento 4728095, fl. 7 (01250.052120/2019-21)** Válida até 9/11/2019. ● *positiva com efeito de negativa.*
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Evento SEI nº 4756217.** Válida até 1/11/2019.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	**Evento SEI nº 4600142.** Válida até 3/3/2020.
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Evento 4728095, fl. 9 (01250.052120/2019-21)** Válida até 9/12/2019. ● *positiva com efeito de negativa.*
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Evento SEI nº 4756217.** Válida até 18/11/2019.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Evento SEI nº 4600142.** Válida até 2/3/2020.
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Evento SEI nº 4600137.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Evento SEI nº 3674198.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**Evento 3116017.** *E-mail da CGFI que atesta não existir processos de apuração de infração que tenham ou possam resultar em cassação.* **Evento 4756450.** *Relatório do Canal, extraído do MOSAICO, em que constam todas as penalidades aplicadas até o momento.*
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2 . **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Evento SEI nº 4600129. Aldery Fernandes Ribeiro, nascido a 20/1/1971, em Campina Lagoa / PR. Thallita Caroline Ribeiro, nascida a 18/11/1997, em Campo Mourão / PR. Juliano Ferreira, nascido a 20/10/1976, em Astorga / PR.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/10/2019, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4755966** e o código CRC **8DBFA6F9**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 20175/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061041/2016-61**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA D CARVALHO**, CNPJ nº 04.080.894/0001-28, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, referente ao seguinte período: 19/8/2017 a 19/8/2032.

ANÁLISE

2. A concessão em questão foi outorgada à entidade por intermédio do Decreto de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2001, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, publicado no DOU de 1 de julho de 2002.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, bem como na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com e-mail da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI (3116017), verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito. Ressalte-se que, recentemente, extraiu-se do Sistema MOSAICO (4756450), da Anatel, cópia do relatório do canal, que contém a lista atualizada de penalidades já aplicadas à entidade.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4755966), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho COTED (*3099135*), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4756346) em 18/10/2019.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur ficação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 31/10/2019, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2019, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 31/10/2019, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4757351** e o código CRC **6E32D278**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E DECRETO PRESIDENCIAL

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061041/2016-61, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 19/8/2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, CNPJ sob o nº 04.080.894/0001-28, por meio do Decreto de 11 de junho de 200 publicado no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, publicado no DOU de 1 de julho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, por meio do canal 44 E.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 20.175/2019/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº __/201__/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:
Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná, por meio do canal 44E.
2. Objetivos que se pretende alcançar:
Necessidade de encaminhamento da minuta do Decreto Presidencial de renovação de outorga da concessão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §2º do art. 113 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:
FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO.
4. Estratégia e prazo para implementação:
Não há.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO nº , DE DE DE 2019.

Renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALH pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.080.894/0001-28, conforme Decreto nº Decreto de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, publicado no DOU de 1 de julho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão, estado do Paraná, por meio do canal 44.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 31/10/2019, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 31/10/2019, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 01/11/2019, às 18:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4757461** e o código CRC **8BFBAF0A**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01028/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I – Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972 (alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e no Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017).

III - Cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, com manutenção da qualificação técnica da entidade, bem como da sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, a sua qualificação econômico-financeira e a sua regularidade fiscal e trabalhista - nos termos do art. 113 c/c art. 15 e seus parágrafos, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - e atendido o interesse público.

IV - Instrução do processo, em relação ao período de renovação tratado, com base na atual Portaria nº 3.238/2018 (arts. 31 e 33 e seu anexo VI), bem como nas alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017.

V - Compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional., conforme art. 113, §2º, do Decreto nº 52.795/63.

VI – Devolução dos autos à Secretaria de Radiodifusão **para atendimento das diligências solicitadas.**

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por intermédio da Nota Técnica 20175 (4757351), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**, que apresenta requerimento de renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, referente ao período de 19/8/2017 a 19/8/2032.

2. Segundo referida nota, originalmente, a outorga foi conferida à entidade por meio do Decreto de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2001, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, publicado no DOU de 1 de julho de 2002.

3. O requerimento de renovação, relativo ao período mencionado, foi protocolado pela entidade, em 11/12/2016, (Protocolo 01250.007105/2016-86, Petição SEI 1556574), e a SERAD procedeu ao exame da regularidade da documentação juntada, inicialmente, sob o crivo da regulamentação aplicável á época, Portaria n° 4.335/2015 (conforme Nota Técnica 29609 SEI 1477768).

4. Posteriormente, a entidade foi instada a apresentar documentação complementar - primeiro, em razão das disposições da própria Portaria nº 4335/2015/SEI-MC; depois, com a sobrevinda do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; por fim, com a publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, que passou a disciplinar o tema - conforme se verifica nas Nota Técnica 14868 (2010127) , Nota Técnica 19696 (2165762), Nota Técnica 15103 (3116054) e Nota Técnica 16158 (4600543).

5. Acrescente-se que esta CONJUR já havia se manifestado por meio do Parecer Jurídico 927/2017 (2159128), ocasião em que se manifestou pela adoção de algumas diligências, mas antes da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/346310047 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

6. Então, a interessada, ao longo do trâmite relatado, fez juntar a documentação reputada necessária a cada vez que instada para tanto e, por fim, submetida a instrução ao apreço da Secretaria de Radiodifusão, concluiu-se pelo deferimento do pedido renovatório, conforme exposto no Checklist DILEC 4755966 e na mencionada Nota Técnica 20175 (4757351), encaminhando o processo a esta Consultoria, nos seguintes termos:

> 4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:
>
> 4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com e-mail da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI (3116017), verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito. Ressalte-se que, recentemente, extraiu-se do Sistema MOSAICO (4756450), da Anatel, cópia do relatório do canal, que contém a lista atualizada de penalidades já aplicadas à entidade.
>
> 4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (4755966), constata-se a regular instrução do feito.
>
> 4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho COTED (*3099135*), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.
>
> 5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido/aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4756346) em 18/10/2019.
>
> 6. Assim, preenchidos todos os requisitos, se entende possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos à Presidência da República, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Eis o relatório.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

8. A legislação de radiodifusão que dispõe sobre o tema antevê a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, senão, veja-se primeiramente o teor do art. 223 da Constituição Federal:

> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e **renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
>
> (...)
>
> § 3º - O ato de outorga ou **renovação** somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. [grifo nosso]
>
> (...)

9. No plano infraconstitucional, mister mencionar, primeiramente, o antevisto pelo Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT (Lei nº 4.117, de 1963), alterado pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> (...)
>
> **§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.** [grifo nosso]
>
> Art. 67. [...]
>
> **Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.** (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967) [grifo nosso]

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

10. Ainda em âmbito infralegal, a Lei nº 5.785, de 1972 (também alterada pela Lei n º 13.424, de 28 de março de 2017) e o Decreto nº 52.795/63 (alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017) determinam que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, além da observância de suas finalidades educativas e culturais, senão, veja-se:

> **Lei nº 5.785, de 1972**
>
> Art 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
>
> **Decreto nº 52.795/63**
>
> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no § 5º do art. 223 da Constituição e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As concessões para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderão ser renovadas por períodos sucessivos de quinze anos (art. 111 do Decreto nº 52.795, de 1963), não dirimindo a legislação quanto à limitação de períodos a serem renovados.

12. Ainda segundo o referido Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, compete à Presidência da República o decreto acerca dos pedidos de renovação das concessões de serviços de radiodifusão de sons e imagens - com prévia instrução promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -, após o que os autos seguirão para apreço pelo Congresso Nacional.

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> (...)
>
> § 2º No caso de **serviços de radiodifusão de sons e imagens**, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (g.n.)

13. Registra-se que, em âmbito infralegal, no que pertine à instrução dos autos, o requerimento de renovação em tela foi analisado, inicialmente, sob à égide ainda da **Portaria nº 4.335/2015**, atualmente revogada pela **vigente Portaria nº 3.238/2018,** aplicável à instrução dos processos de renovação das outorgas de natureza exclusivamente educativa.

14. Esclareça-se, por oportuno, que, a despeito de a última Portaria supra ter sido editada em data posterior a muitos pedidos que já se encontravam em trâmite no âmbito desse Ministério, entende-se aplicável aos procedimentos em trâmite, haja vista se tratar de norma procedimental (altera apenas a instrumentalidade do processo), e, portanto, de aplicação imediata. É essa, também, a imposição do **art. 52 da Portaria nº 3.238/2018**, senão vejamos: *"Art. 52. A análise dos processos de pós-outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, **em trâmite** no MCTIC, será realizada em conformidade com as disposições desta Portaria".*

15. Por sua vez, a documentação exigida pela referida portaria para o deferimento do requerimento de renovação consta em seu artigo 31, §1º (que faz referência ao **Anexo VI**, no caso de fundações de direito privado, como o presente caso), e seu art. 33, a seguir:

> Art. 31. (...)
>
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.
>
> (...)
>
> Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com **o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

16. Destaca-se que referido anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 reproduz, **com as devidas adequações à natureza da entidade interessada**, os documentos exigidos pelo art. 113 da redação atual do Decreto nº 52.795/63 (com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017), que trata **especificamente das exigências para a renovação**. Aqui, convém grifar que o mencionado art. 113 reitera a manutenção dos requisitos do art. 15 da mesma norma, acrescentado o laudo de vistoria técnica. Veja-se:

> Art. 113. O formulário de **requerimento** de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> **X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.** (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) [grifo nosso]

> Art. 15. Para a habilitação, será exigida das pessoas jurídicas interessadas documentação relativa:
>
> I - a sua habilitação jurídica e a de seus sócios e dirigentes;
>
> II - a sua qualificação econômico-financeira; e
>
> III - a sua regularidade fiscal e trabalhista.
>
> § 1º A documentação relativa à **habilitação jurídica da pessoa jurídica** consistirá:
>
> I - em formulário de requerimento de outorga, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
>
> II - no ato constitutivo e nas suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; e
>
> III - em certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.
>
> § 2º Sem prejuízo de outras **declarações** que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que:
>
> I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
>
> III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
>
> VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/346310047 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

> VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
>
> VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e
>
> IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 3º A documentação relativa à **habilitação jurídica dos sócios e dos dirigentes** consistirá na prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição (...).
>
> § 4º A documentação relativa **à qualificação econômico-financeira** da pessoa jurídica consistirá:
>
> I - no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> (...)
>
> § 7º A documentação relativa **à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica** consistirá:
>
> I - na prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
>
> II - na prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
>
> III - na prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;
>
> IV - na prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
>
> V - na prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

17. Elaboradas as considerações supra, adentra-se ao pedido *in casu* propriamente.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

18. Como relatado, segundo atesta a Nota Técnica 20175 (4757351), a outorga do serviço foi deferida por meio Decreto de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2001, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, publicado no DOU de 1 de julho de 2002.

19. Em relação à tempestividade do requerimento, inicialmente, a legislação exigia que o período para apresentar pedido de renovação compreendia de 6 a 3 meses anteriores ao término da concessão (antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, reproduzido pelo art.3º do Decreto nº 88.066, de 1983[1]). No presente caso, o pedido de requerimento foi protocolado em 11/12/2016 (Protocolo 01250.007105/2016-86, Petição SEI 1556574), comprovando a sua tempestividade, conforme o informado no checklist COLEC_REN (SEI 1700674).

20. Passa-se, assim, a examinar a regularidade da documentação acostada para o pedido de renovação. A propósito, destaque-se que, mesmo tendo havido o exame do requerimento sob o crivo da portaria então aplicável -, **atualmente**, para fins de deferimento ou não da renovação, o **requerimento deve ser examinado à luz da Portaria nº 3.238/2018, por força de seu art. 52, uma vez que ainda está em trâmite.**

21. Isso esclarecido, passa-se a verificar a documentação atestada como regular no Checklist DILEC 4755966 e na mencionada Nota Técnica 20175 (4757351) - a fim de se constatar o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação de regência para as renovações.

22. Para tanto, toma-se como base o art. 31 (caput e parágrafos) e 33 e o anexo VI, todos da Portaria nº 3.238/2018, bem como os incisos do art. 113 (que repisa o listado no art. 15) do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 - conforme já apresentados nos itens 14 e 15 supra. Nesses termos, os documentos colacionados para renovação devem estar aptos a aferir a manutenção da qualificação técnica da entidade, sua habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista. Vejamos.

23. No tocante à **habilitação jurídica da entidade**, junto com o requerimento de outorga, nos termos do anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, constam nos autos os documentos exigidos pelo §1º do art. 15 c/c art. 113, incs. I e II - todos do Decreto nº alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme documentos de fls 02 do evento SEI 3390627 do º 01250.057551/2018-01; bem como o assinalado no Checklist DILEC 4755966, que ora se verificam:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
s.agu.gov.br/documento/346310047

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Evento SEI nº 2711806 (01250.012301/2018-34).** Estatuto Social, de 20/11/2017, registrado em 1/3/2018, com aprovação do MPE logo nas primeiras páginas.
	Estrutura Administrativa
	[art. 19] I - presidente; II - vice-presidente; e III - d. adm.-fin. ● **mandato:** 4 anos.

24. No mais, consta, nos autos, a exigida "*certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica*" (fls. 10/11 SEI nº 2711806, sob protocolo nº 01250.012301/2018-34 e SEI nº 4600137).

25. Ainda, no requerimento, verificam-se as **declarações** listadas no §2º do art. 15 do mesmo Decreto e exigidas pelo mencionado anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 - conforme Checklist DILEC 4755966 e fls. 02 do evento SEI 3390627 do protocolo nº 01250.057551/2018-01. Aqui, ressalva-se que não foram firmadas sob a advertência de que a falsidade das informações nelas prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para tanto.**

26. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes** - conforme exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e pelo §3º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, consta nos autos a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, segundo documentos indicados no Checklist DILEC 4755966, que ora se verificam:

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Evento SEI nº 4600129.
1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.	Aldery Fernandes Ribeiro, nascido a 20/1/1971, em Campina Lagoa / PR.
2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.	Thallita Caroline Ribeiro, nascida a 18/11/1997, em Campo Mourão / PR.
✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Juliano Ferreira, nascido a 20/10/1976, em Astorga / PR.

27. Por sua vez, quanto à atualidade do mandato dos dirigentes, consta a ata de eleição dos dirigentes em exercício, devidamente registrada, conforme **Evento SEI nº 4600124.**, em que se verifica a eleição dos dirigentes apontados no Checklist DILEC 4755966.

28. Ainda, conforme Checklist DILEC 4755966, consta, no requerimento (fls. 02 do evento SEI 3390627 do protocolo nº 01250.057551/2018-01), a declaração de que*"nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990"*. Porém, não foi firmada sob advertência de que a falsidade das informações nela prestadas enseja a responsabilização dos dirigentes nas esferas penal e administrativa -, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117/62, alterado pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 - **recomendando-se a notificação da entidade para tanto.**

29. Quanto à **qualificação econômico-financeira da entidade**, foi juntada a documentação exigida pelo pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §4º do do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 - conforme atestado pelo Checklist DILEC 4755966, ò que ora se verifica às fls. 2/6 do **Evento SEI 4728095, sob protocolo nº 01250.052120/2019-21.**

30. Por sua vez, a **regularidade fiscal e trabalhista** da entidade pode ser verificada a par do teor dos documentos apresentados em conformidade com o exigido pelo anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 c/c art. 113, ambos do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, segundo Checklist DILEC 4755966:

vante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 4600119.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Evento 4728095, fl. 7 (01250.052120/2019-21)** Válida até 9/11/2019. ● *positiva com efeito de negativa.*
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Evento SEI nº 4756217.** Válida até 1/11/2019.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	**Evento SEI nº 4600142.** Válida até 3/3/2020.
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Evento 4728095, fl. 9 (01250.052120/2019-21)** Válida até 9/12/2019. ● *positiva com efeito de negativa.*
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Evento SEI nº 4756217.** Válida até 18/11/2019.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Evento SEI nº 4600142.** Válida até 2/3/2020.

31. Convém, também, esclarecer que a exigida regularidade perante a Seguridade Social é abrangida pela certidão conjunta relativa à Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inc. I do §1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, c/c alíenas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

> Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
>
> § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos: (Redação dada pela Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
>
> I - às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU; (Incluído(a) pelo(a) Portaria Conjunta PGFN RFB nº 3193, de 27 de novembro de 2017)
>
> Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:
>
> I - receitas da União;
>
> I - receitas das contribuições sociais;
>
> III - receitas de outras fontes.
>
> Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:
>
> a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
>
> b) as dos empregadores domésticos;
>
> c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
>
> d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
>
> e) as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

32. Segundo a SERAD Checklist DILEC 4755966, em atendimento ao Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018, consta também atual **convênio firmado com uma única instituição de educação superior** (Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extenção Ltda MC, mantenedor da Faculdade União de Campo Mourão), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo - conforme Evento SEI nº 1567945 (01250.008679/2016-71). Em relação ao referido convênio, verifica-se a sua vigência, bem como que, na literalidade de seu objeto, consta a garantia do suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

33. Quanto à **qualificação técnica da entidade -** em atendimento ao anexo VI da Portaria nº 3.238/2018 e ao art. 113, inc. X, do Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 -, conforme indicado no Checklist DILEC 4755966, verifica-se a apresentação do Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado e assinado juntamente com o então dirigente da entidade (fls. 21/23 no Evento SEI 2484130, sob protocolo nº 01250.077169/2017-25). Porém, não foi possível encontrar na documentação indicada no referido checklist, o necessário **ART assinado pelo profissional habilitado e pelo dirigente da entidade, acompanhado do correlato comprovante de pagamento - recomendando-se a respectiva da juntada**. Acrescente-se que o laudo foi devidamente analisado pelo Despacho 3099135, que concluiu que *"os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico".*

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/346310047 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

34. No mais, de forma alinhada ao exigido pelo art. 33 da Portaria nº 3.238/2018, a princípio, não se depara nos autos com **sanção** que impeça a entidade de renovar o contrato com a Administração Pública, conforme Checklist DILEC 4755966 e o atestado pela Nota Técnica 20175 (4757351), segundo a qual:

> Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, de acordo com e-mail da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI (3116017), verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito. Ressalte-se que, recentemente, extraiu-se do Sistema MOSAICO (4756450), da Anatel, cópia do relatório do canal, que contém a lista atualizada de penalidades já aplicadas à entidade.

35. Porém, no citado relatório do Sistema MOSAICO (4756450), constata-se a aplicação de sucessivas penalidades de multa, inclusive algumas publicadas em datas próximas, em procedimentos de apuração de infração diversos ali listados. Por sua vez, não é possível, apenas com o relatório, verificar se teria ocorrido, na hipótese, **a reincidência específica ensejadora da aplicação da penalidade de cassação. Com esse intuito, solicita-se que sejam especificadas, em relação a cada uma das penalidades de multa ali relatadas: i.) a data do cometimento da infração, ii.) a natureza da infração tipificada e iii.) se o respectivo PAI ainda está em trâmite.**

36. Registre-se que, conforme Nota Técnica 20175 (4757351), a SERAD atesta que os *"limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (4756346) em 18/10/2019"*. Adicione-se que consta nos autos a declaração de que a entidade *"não excederá os limites pelos Art. 12 Dec. Lei n°236 de 28/02/1967, caso haja renovação de outorga",* conforme Checklist DILEC 4755966 e fls 02 do evento SEI 3390627 do protocolo nº 01250.057551/2018-01.

37. No mais, orienta-se que a área técnica diligencie para que, por ocasião da formalização da renovação, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/67, sejam apresentados todos os documentos exigidos **atualizados**, conforme art. 113 do mesmo Decreto.

IV – CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo envio dos autos à SERAD para atendimento das diligências solicitadas nos itens **25, 28, 33. 35 e 37 supra**, com posterior retorno dos autos à CONJUR para análise.

39. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 346310047 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 25-11-2019 11:02. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/346310047 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02108/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins educativos

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 01028/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a renovação da outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, referente ao período de 19/08/2017 a 19/08/2032.

3. É necessário que a SERAD atente para as orientações apresentadas nos seguintes itens 25, 28, 33, 35 e 37 do PARECER n. 01028/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e providências administrativas cabíveis. Após o atendimento das recomendações acima citadas, a matéria deve ser submetida à reapreciação desta Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348348927 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 27-11-2019 13:43. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/348348927
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02158/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 28 de novembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 350020702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 28-11-2019 14:20. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02163/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADOS: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins educativos

1. Aprovo o **DESPACHO n. 02158/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, e o **DESPACHO n. 02108/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba, acolhendo, por conseguinte, o **PARECER n. 01028/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, lançado pela Advogada da União Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Restitua-se à Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Brasília, 28 de novembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 350079728 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-11-2019 16:11. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.061041/2016-61

Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo a Vossa Senhoria, para providências quanto ao atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica, constantes do Parecer Jurídico 1028/2019 (4913731).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 28/11/2019, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4913782** e o código CRC **5C4F8D5F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

DESPACHO

Processo nº: 53900.061041/2016-61
Referência: parecer Jurídico 1028/2019(4913731)
Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho
Assunto: Renovação de Outorga - Deferimento.

Encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 29/11/2019, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4914576** e o código CRC **A4203C36**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53900.061041/2016-61
Referência: Renovação de Outorga
Interessado: Fundação Walpecar
Assunto: Parecer nº 01028/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

À

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI.

Referência: **Processo nº 53900.061041/2016-61.**

Assunto: **Informação sobre entidade que pleiteia a Renovação de Outorga.**

1. Em cumprimento ao item 35 do Parecer nº 1028/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4913731), solicito que a CGFI avalie as penalidades aplicadas à Fundação Walpecar[1] (4756450), a fim de verificar: **i.)** a data do cometimento da infração; **ii.)** a natureza da infração tipificada; e **iii.)** se o respectivo PAI ainda está trâmite. O objetivo dessa diligência é verificar a ocorrência de reincidência específica ensejadora de cassação da outorga.

2. Após realizados os devidos procedimentos, favor retornar os autos à CGEC para o prosseguimento das análises.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2020, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5049952** e o código CRC **51FB2088**.

Notas:
[1] A Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, concessionária do serviço de Televisão Educativa de Campo Mourão / PR.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

À Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

1. Cuida-se de encaminhamento feito por essa área, por meio do Despacho DILEC (5049952), nos seguintes termos:

> *Em cumprimento ao item 35 do Parecer nº 1028/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4913731), solicito que a CGFI avalie as penalidades aplicadas à Fundação Walpecar[1] (4756450), a fim de verificar:* ***i.)*** *a data do cometimento da infração;* ***ii.)*** *a natureza da infração tipificada; e* ***iii.)*** *se o respectivo PAI ainda está trâmite. O objetivo dessa diligência é verificar a ocorrência de reincidência específica ensejadora de cassação da outorga.*

2. Compulsando-se os autos, em especial que a Fundação Walpecar se trata de outorgada ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, tem-se que não se aplica à entidade o instituto da cassação de outorga, em casos de reincidência infracional específica.

3. Tal hipótese somente resta vislumbrada para o Serviço de Radiodifusão Comunitária, e com a revogação como consequente sancionatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que assim dispõe:

> Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:
>
> (...)
>
> Parágrafo único. As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações cometidas são:
>
> I - advertência;
>
> II - multa; e
>
> **III - na reincidência, revogação da autorização.**

4. Em assim sendo, entende-se como perdido o objeto do questionamento formulado, pelo quê restituo os autos à Coordenação-Geral demandante.

Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro**, **Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas**, em 17/01/2020, às 08:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5051784** e o código CRC **2AA520A0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.080.894/0001-28 **MATRIZ**		**06/10/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO WALDEPAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV IRMAOS PEREIRA	**1850**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.300-010	**CENTRO**	**CAMPO MOURAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3529-3706

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/04/2020** às **10:58:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**

CNPJ: **04.080.894/0001-28**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:04:11 do dia 02/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.080.894/0001-28
Razão Social: FUNDACAO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
Endereço: RUA HERCULANO OTAVIANO 867 SALAS 15 E 16 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032202155870469465

Informação obtida em 02/04/2020 11:01:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos

REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
9105/2020

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: **9105/2020**
Contribuinte: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**	
CPF: **04.080.894/0001-28**	RG:
Endereço: **AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, nº 4444**	
Bairro: **CENTRO**	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: **1059025**	Validade: **04/05/2020**

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos**, neste município, para o requerente descrito acima.

CAMPO MOURÃO, 2 de abril de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
https://campomourao.atende.net

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Emitido Via Portal

Autenticado eletronicamente pela Câmara dos Deputados
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.080.894/0001-28
Certidão nº: 7617763/2020
Expedição: 02/04/2020, às 11:02:26
Validade: 28/09/2020 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.080.894/0001-28, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061041/2016-61

Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

CNPJ: 04.080.894/0001-28.

CNPJ puro: 04080894000128

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Campo Mourão / PR

Serviço: TVE

Canal: 59D

Período: 19/8/2017 a 19/8/2032

Processo Tempestivo? MP 747/2016, convertida na Lei nº 13.424/2017

Entidade possui Licenciamento? Ver 3674198

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e* *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	Petição 5024639 (01250.000557/2020-13), fls. 1-2.
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, tendo dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Evento SEI nº 2711806 (01250.012301/2018-34)** Estatuto Social, **data:** 20/11/2017, **registro:** 1/3/2018, **aprovação do MPE:** logo nas primeiras páginas

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

	Estrutura Administrativa [art. 19] I - presidente; II - vice-presidente; e III - d. adm.-fin. ● **mandato:** 4 anos.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Evento SEI nº 4600124.** Ata de Eleição, **data:** 28/5/2018, **registro:** em 5/6/2018
	Composição da Diretoria **Presidente:** Aldery Fernandes Ribeiro; **Vice-pres:** Thallita Caroline Ribeiro; e **D. adm.-fin.:** Juliano Ferreira.
	Mandato **4 anos,** até 28/5/2022.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Petição 1567945 (01250.008679/2016-71).** *Convênio firmado com o Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extenção Ltda MC, mantenedor da Faculdade União de Campo Mourão.* ● ***Objeto:*** *fornecimento de suporte técnico e pedagógico à programação, dentre outros.* ● ***Representante da IES:*** *Renato Pacholek (ver o espelho do E-MEC 4756111)* ● ***Validade:*** *por prazo indeterminado.*
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Evento SEI nº 3390627, fl. 7 (01250.057551/2018-01).** *Renato Pacholek (ver o espelho do E-MEC4756111).*
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Evento4728095, (01250.052120/2019-21) fls. 2-6 .** exercício de 2018.
	Índices LG = (45.318,77 + 0) : (39.028,33 + 0) = **1,16** LC = 45.318,77 : 39.028,33 = **1,16** SG = 321.574,56 : (39.028,33 + 0) = **8,23** **Os índices atendem aos requisitos da Portaria nº 6.843/2019.**
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Petição 5024639 (01250.000557/2020-13), fls. 8-12**
	PENDÊNCIAS Atendendo ao pedido da Conjur, a entidade reapresentou seu laudo de vistoria técnica, que será encaminhado ao SESTE para ser novamente analisado
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Evento 5360104** Emitida em 2/4/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Evento 5360109** Válida até 20/5/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço S;	**Evento 5360114** Válida até 19/7/2020

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Petição 5024639 (01250.000557/2020-13), fl. 3** Válida até 14/6/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**PENDENTE**
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Evento 5360118** Válida até 4/5/2020
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Evento 5360127** Válida até 28/9/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Evento SEI nº 4600137.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Evento SEI nº 3674198.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**Evento 3116017.** *E-mail da CGFI que atesta não existir processos de apuração de infração que tenham ou possam resultar em cassação.* **Evento 4756450.** *Relatório do Canal, extraído do MOSAICO, em que constam todas as penalidades aplicadas até o momento.* **Evento 5051784** *Despacho da CGFI que assevera não aplicar-se à Fundação Walpecar hipótese de penalidade de cassação de outorga.*
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Evento SEI nº 4600129. Aldery Fernandes Ribeiro, nascido a 20/1/1971, em Campina Lagoa / PR. Thallita Caroline Ribeiro, nascida a 18/11/1997, em Campo Mourão / PR. Juliano Ferreira, nascido a 20/10/1976, em Astorga / PR.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/04/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5359808** e o código CRC **96E72DCF**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53900.061041/2016-61
Referência: Renovação de outorga

Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho
Assunto: Avaliação de Laudo de Vistoria Técnica

Ao

Serviço de Estudo de Análise Técnica - Seste.

Referência: **Processo nº 53900.061041/2016-61.**

Assunto: **Avaliação de Laudo de Vistoria Técnica**

1. A Fundação Walpecar, que pleiteia renovação de outorga de televisão educativa em Campo Mourão / PR, apresentou novo Laudo de Vistoria Técnica para avaliação desta Coordenação, às fls. 8/12, da **Petição 5024639, protocolo 01250.000557/2020-13.** Solicito que o novo laudo seja devidamente analisado e que o Despacho de Aprovação mencione expressamente, a localização da Anotação de Responsabilidade Técnica firmada pelo profissional habilitado e pelo Representante Legal, bem como do comprovante de pagamento, em atenção ao Parecer nº 01028/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4913731).

2. Após realizados os devidos procedimentos, favor retornar os autos ao Dilec para o prosseguimento das análises.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 02/04/2020, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5360195** e o código CRC **97D7919E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

DESPACHO

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61

Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

Assunto: Laudo de Vistoria - Renovação de Outorga

À

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União - DILEC.

1. A entidade encaminhou Laudo de Vistoria, de 2 de fevereiro, de 2017, e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) juntamente com comprovante de quitação da ART (5024639, fls. 8 a 12).

2. Foi constatado o desligamento analógico em Campo Mourão/PR, logo não foi possível verificar o cadastro no Mosaico, pois o canal 2- E (dois, decalado para menos, educativo) não foi encontrado na localidade.

3. Contudo, as características técnicas observadas pelo Laudo de Vistoria Técnica, de 2/2/2017, são as mesmas do Laudo de Vistoria, de 8/12/2017 (2484130, fls. 21 a 23), o qual foi analisado através do Despacho SESTE 3099135.

4. Logo os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, de 2/2/2017, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e estavam em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico antes do desligamento analógico em Campo Mourão/PR.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 02/04/2020, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5361008** e o código CRC **71AEB363**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 6814/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.061041/2016-61**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de renovação da outorga da **FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**, para executar o serviço de **televisão educativa**, na localidade de **Campo Mourão / PR**, pelo período de 19/8/2017 a 19/8/2032. A entidade é pessoa jurídica de **direito privado**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **04.080.894/0001-28**.

ANÁLISE

2. Em reposta ao Parecer nº 01028/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4913731), de autoria da Consultoria Jurídica deste Ministério, a Fundação Walpecar apresentou espontaneamente a documentação de protocolos nºs 01250.066075/2019-92 e 01250.000557/2020-13. Após analisá-la, nos termos do Checklist 5359808, e considerando a impossibilidade de obter algumas certidões negativas diretamente pela *internet*, solicitamos que a entidade complemente a instrução processual apresentando os itens indicados abaixo:

a) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/04/2020, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 07/04/2020, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5360095** e o código CRC **76C4D476**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 13090/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor
ALDERY FERNANDES RIBEIRO
Representante Legal da Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho - (CNPJ 04.080.894/0001-28)
Rua Herculino Otaviano, nº 867, sala 15 e 16 - Centro
85440-000 Ubirata – PR

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061041/2016-61.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6.814/2020/SEI-MCTIC** (5360095) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 06/04/2020, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5360186** e o código CRC **DAF2908A**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Correspondência Eletrônica - 5395910

Data de Envio:
15/04/2020 16:46:35

De:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

Para:
oabphi@gmail.com
martontezelli@gmail.com

Assunto:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.061041/2016-61

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5360186.html
Nota_Tecnica_5360095.html

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.080.894/0001-28 **MATRIZ**		**06/10/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO WALPECAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV IRMAOS PEREIRA	**1850**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.300-010	**CENTRO**	**CAMPO MOURAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3529-3706

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2022** às **11:23:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
CNPJ: 04.080.894/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:09 do dia 13/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2022.
Código de controle da certidão: **D6A6.EFD7.4F92.8101**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026303625-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.080.894/0001-28**
Nome: **FUNDACAO WALPECAR -VALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: **8358/2022**
Contribuinte: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**	
CPF: **04.080.894/0001-28**	RG: **ISENTO**
Endereço: **AVENIDA IRMAOS PEREIRA, nº 1850**	
Bairro: **CENTRO**	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: **1059025**	Validade: **11/04/2022**

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 11 de março de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
https://campomourao.atende.net

Emitido Via Portal

Autenticado eletronicamente pelo usuário [illegible], em 11/03/2022 às 15:[illegible]
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**

CNPJ: **04.080.894/0001-28**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:08:28 do dia 11/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Imprimir Voltar

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.080.894/0001-28

Razão Social: FUNDACAO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE C

Endereço: AV IRMAOS PEREIRA 1850 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87300-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/03/2022 a 02/04/2022

Certificação Número: 2022030401213493573395

Informação obtida em 11/03/2022 11:31:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.080.894/0001-28
Certidão nº: 8169499/2022
Expedição: 11/03/2022, às 11:23:39
Validade: 07/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.080.894/0001-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO				**04080894000128**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1010229670	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**24° 02' 19.07" S**	**52° 22' 19.49" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Santa Cruz, nº 1201.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Centro	**Campo Mourão**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	19/08/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Campo Mourão	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	653 MHz	**CANAL:**	44
CLASSE:	A	**COTA BASE DA TORRE:**	607
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYQ204		
NOME FANTASIA:	FUNDACAO WALDEPAR	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Campo Mourão		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Avendia Irmãos Pereira	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Campo Mourão	**UF:**	PR
NUMERO:	1850	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	TMU9
CÓDIGO:	018031300419	**POTÊNCIA:**	0.95 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service do Brasil Ind e Com Proc Elet.Ltda	**MODELO:**	NXT0650UA
CÓDIGO:	048851605835	**POTÊNCIA:**	0.54 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Ind. e Com. de Antenas	**MODELO:**	ISD 6 44 36
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	9.4 dBd
DESCRIÇÃO:	Omnidirecional.	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74 m	**BEAM TILT:**	3 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	Ideal Ind. e Com. de Antenas	**MODELO:**	ISD 2 44 36
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	4.6 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF 158 50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF 78 50JA

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/03/2022 14:09:21

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	17/04/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWU5OTY5MmJjYzY5NQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

de Pernambuco, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201110876.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 498/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IPUC - FATIPUC, situada na Avenida Guilherme Schell, nº 5.000, bairro Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pro-Universidade Canoense - APUC, situada na Avenida Guilherme Schell, nº 5000, bairro Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200804051.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 507/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal da Paraíba, com sede na Cidade Universitária, s/n, Campus I, bairro Castelo Branco, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pela União, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201115436.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 514/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário UNIFAFIBE, com sede na Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº 110/325/326, no município de Bebedouro, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - AECNP, com sede e foro no município de Bebedouro, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307633.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 580/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESPPR), situada à Rua General Carneiro, nº 216, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná, com sede e foro no município de Curitiba, no estado do Paraná, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077528.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 581/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Getúlio Vargas, situada à Avenida Borges Medeiros, nº 2.113, bairro Champagnat, no município de Getúlio Vargas, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200900636.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 582/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), com sede na QS 1, Rua 212, lotes 11, 13 e 15, s/n, Taguatinga, Região Administrativa III, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201003571.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 584/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Padre João Bagozzi, situada na Rua Caetano Marchesini, nº 952, Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Congregação dos Oblatos de São José, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201113686.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 585/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito Tangará da Serra, situada na Avenida Vergílio Favetti, nº 1.200, Vila Alta, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, mantida pela UNIC Educacional Ltda., com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200902260.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 587/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Teologia Integrada, com sede na BR 101 Km 42,5 s/n, bairro Igarassu, no município de Igarassu, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação Cultural Teológica do Nordeste, com sede na Avenida Sul, n º 8.456, bairro Imbiribeira, no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201009086.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 589/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Peruibe, situada à Avenida Darcy Fonseca nº 530, bairro Jardim dos Prados, no município de Peruíbe, no estado de São Paulo, mantida pela UNIC Educacional Ltda., com sede no município de Amparo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201107760.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 592/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Educação São Luís, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 839/873, Centro, no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 839/873, Centro, no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076658.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 593/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia, instalada na Rua Engenheiro João Carvalho de Aragão, nº 69, bairro Atalaia Velha, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda., com sede e foro no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307653.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 594/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade do Maranhão (Facam-MA), com sede na Rua Trinta e Oito, lote 3, bairro Bequimão, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Somar - Sociedade Maranhense de Ensino Superior Ltda. - ME, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200808129.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 596/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Terra Nordeste, com sede na Rua Coronel Correia, nº 1.119, Soledade, no município de Caucaia, no estado do Ceará, mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S - SUDEP FATENE, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201114814.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 597/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Macapá - FTA, com sede na Rua General Rondon, nº 209, bairro Julião Ramos, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pelo Instituto Apoena de Desenvolvimento Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201207113.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 598/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP), com sede na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, bairro Jardim Santa Antonieta, no município de Marilia, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista SS Ltda., com sede no mesmo endereço., pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359791.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 599/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Especializada na Área de Saúde do Rio Grande do Sul - FASURGS, com sede na Rua Angélica Otto, nº 160, bairro Loteamento São Geraldo, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Complexo de Ensino Superior Especializada na Área de Saúde S/S- CESUS, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201210095.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 600/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Cenecista de Capivari (FACECAP), situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 374, Centro, no município de Capivari, no estado de São Paulo, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede e foro na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076747.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 603/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior e Formação Avançada de Vitória - IESFAVI, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.800, bairro Vermelho, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantido pela Associação Vitoriana de Ensino Superior - AVIES, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101417.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 604/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Macaé - FAFIMA, situada na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 200, Centro, no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Luiz Reid, com sede no mesmo município, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200809107.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 607/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Instituição Faculdades EST, localizada na Rua Amadeo Rossi, nº 467, bairro Morro do Espelho, no município de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, com sede no município de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359919.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 621/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade União de Campo Mourão, com sede na Via Marginal Rosalina Maria dos Santos, nº 927, bairro Área Urbanizada I, no município de Campo Mourão, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201210053.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 641/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Foz do Iguaçu (FAFIG), localizada na Avenida Paraná, nº 3.695, Jardim Central, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101701.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017011900018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, em http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS

MANTENEDORA

Mantenedora: (3529) INSTITUTO MAKRO UNIAO POS-GRADUACAO E EXTENSAO LTDA

CNPJ: 09.221.952/0001-00

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: RENATO PACHOLEK (DIRETOR PRESIDENTE)

IES

Nome da IES - Sigla: (12766) FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO -

Situação: Ativa

Endereço: Via Marginal Rosalina Maria dos Santos **Nº:** 927

Complemento: Saída para Cascavel - Pr **CEP:** 87301-899

Bairro: Área Urbanizada I

Município: Campo Mourão **UF:** PR

Telefone: 44 - 3016-7100 **Fax:** 44 - 3016- 7100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
f743496f-545c-4310-9dc5-fbe

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.061041/2016-61
Interessada/Outorgada: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho
CNPJ nº: 04.080.894/0001-28
Município: Campo Mourão

Estado: Paraná
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/12/2016

Período da outorga a ser renovado: 19/8/2017 a 19/8/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1556574 11/12/2016 Marton Ávila Tezelli 5024639 07/01/2020 Aldery Fernandes Ribeiro	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5024639 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5024639 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-Atualizar

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3390627, fl. 2 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-Atualizar
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5024639 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5024639 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5024639 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5024639 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-Atualizar
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5024639 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SIACCO	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	ESTATUTO 2711806 ATA 1706286 (2014 - 2017) 4600124 (2018 - 2020)	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. Atualizar
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	4600137.	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	Atualizar

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica 4728095, fls.2-6	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9555551 fl.1 Emitida em 11/03/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** 9555551 fl.2 Válida até 11/06/2022 **Estadual** 9555551 fl.3 Válida até 09/07/2022 **Municipal** 9555551 fl.4 Válida até 11/04/2022	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9555551 fl.5 Válida até 10/04/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9555551 fl.7 Válida até 02/04/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9555551 fl.8 Válida até 07/09/2022	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	4600129. Aldery Fernandes Ribeiro Thallita Caroline Ribeiro Juliano Ferreira	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	Atualizar
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9555553 Emitida em 17/04/2020 Válida até 19/08/2032	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1567945 3390627, fl. 7 Vigência do Instrumento Jurídico - prazo indeterminado	art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira **Cargo:** Analista Técnico-Administrativo	22 de novembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 22/11/2022, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9554815** e o código CRC **A8A6F569**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 5715/2022/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2022

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

Inscrição no CNPJ 04.080.894/0001-28

Rua Herculino Otaviano, nº 867, sala 15 e 16 - Centro

85440-000 Ubirata – PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em caráter exclusivamente educativo, acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9554815).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Declaração de conformidade dentre outras**, nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018:

Precisam estar assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica.

I.1) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação, nos termos do art. 113, XI, "b", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.2) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial, nos termos do art. 113, XI, "c", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

I.3) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990, nos termos do art. 113, XI, "g", do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021;

II - **Ato de nomeação ou eleição de dirigentes com mandato válido, devidamente registrado no Cartório**, nos termos do Anexo VI da Portaria MC nº 3.238, de 2018;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Mas precisa constar a indicação do registro no Cartório.

Obs.: exigência necessária pois, apesar de no Estatuto da Fundação constar que o mandato da

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

diretoria vigerá por 4 (quatro) anos, na última Ata da Assembleia Geral Extraordinária apresentada (SEI 4600124), faz-se referência a mandato de 2017 - 2020.

III - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: exigência necessária em decorrência do registro da nova ata de eleição de dirigentes.

IV - **Para cada dirigente, comprovação de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos**, feita mediante algum dos seguintes documentos **(no documento precisa constar a cidade de nascimento do dirigente)**: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte.

Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação CNH;

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

Obs.: não será necessário apresentar a documentação relativa ao sr. Aldery Fernandes Ribeiro, a sra. Thallita Caroline Ribeiro e ao sr. Juliano Ferreira, caso tenham sido reeleitos.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.061041/2016-61), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 22/11/2022, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9555915** e o código CRC **A8D3C1D9**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal:

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9554815.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.080.894/0001-28

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	direcao@tvcarajas.tv.br, financeiro@tvcarajas.tv.br, martins.philipe@me.com

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Correspondência Eletrônica - 10531648

Data de Envio:
22/11/2022 15:31:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

Para:
direcao@tvcarajas.tv.br
financeiro@tvcarajas.tv.br
martins.philipe@me.com

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

Inscrição no CNPJ 04.080.894/0001-28

Rua Herculino Otaviano, nº 867, sala 15 e 16 - Centro

85440-000 Ubirata PR

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5715/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.061041/2016-61.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

Anexos:
Outros__origem_externa__10531629_CADSEI_04.080.894_0001_28.png
Oficio_9555915.html
Checklist_9554815.html

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Id solicitação: 57dbab8d05ad5

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO			
Nome Fantasia: FUNDACAO WALDEPAR			
Telefone: (44) 3529-3706		**E-mail:** oabphi@gmail.com	
CNPJ: 04.080.894/0001-28		**Número do Fistel:** 50413763285	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 19/08/2002		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 19/08/2032			
Observações: Ato nº 7.974, de 05/12/2011, publicado no DOU. de 08/12/2011.			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Irmãos Pereira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1.850
Município: Campo Mourão	**UF:** PR	**CEP:** 87300010

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Herculino Otaviano		**Complemento:** - Salas 15 e 16
Bairro: Centro		**Numero:** 867
Município: Ubiratã	**UF:** PR	**CEP:** 85440000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Santa Cruz		**Complemento:** 21° Andar
Bairro: Centro		**Numero:** 1201
Município: Campo Mourão	**UF:** PR	**CEP:** 87303210

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avendia Irmãos Pereira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1850
Município: Campo Mourão	**UF:** PR	**CEP:** 87300010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campo Mourão	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 44	**Frequência:** 653 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 6.4852kW
HCI: 74 m	**Pareamento:** 31860	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010229670	**Número Indicativo:** ZYQ204
Data Último Licenciamento: 17/04/2020	**Número da Licença:** 53500.014009/2020-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 02' 19.07" S	**Longitude:** 52° 22' 19.49" W	**Cota da base:** 607 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018031300419	**Modelo:** TMU9
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158 50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 30 m	**Atenuação:** 1.860 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD 6 44 36			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas		
Ganho: 9.4 dBd	**Beam-Tilt:** 3 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 74 m	**ERP Máxima:** 6.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.82	**5º:** 2.89	**10º:** 2.96	**15º:** 3.04	**20º:** 3.11	**25º:** 3.18	**30º:** 3.24	**35º:** 3.25	**40º:** 3.25	**45º:** 3.25	**50º:** 3.25	**55º:** 3.25
60º: 3.24	**65º:** 3.17	**70º:** 3.09	**75º:** 3.04	**80º:** 3.01	**85º:** 3.02	**90º:** 3.03	**95º:** 3.02	**100º:** 3.01	**105º:** 3.04	**110º:** 3.09	**115º:** 3.17
120º: 3.24	**125º:** 3.25	**130º:** 3.25	**135º:** 3.25	**140º:** 3.25	**145º:** 3.25	**150º:** 3.24	**155º:** 3.18	**160º:** 3.11	**165º:** 3.04	**170º:** 2.96	**175º:** 2.89
180º: 2.82	**185º:** 2.75	**190º:** 2.69	**195º:** 2.63	**200º:** 2.56	**205º:** 2.49	**210º:** 2.43	**215º:** 2.38	**220º:** 2.32	**225º:** 2.23	**230º:** 2.13	**235º:** 2
240º: 1.87	**245º:** 1.73	**250º:** 1.61	**255º:** 1.53	**260º:** 1.49	**265º:** 1.49	**270º:** 1.51	**275º:** 1.49	**280º:** 1.49	**285º:** 1.53	**290º:** 1.61	**295º:** 1.74
300º: 1.87	**305º:** 1.93	**310º:** 1.98	**315º:** 2.07	**320º:** 2.17	**325º:** 2.3	**330º:** 2.43	**335º:** 2.51	**340º:** 2.57	**345º:** 2.63	**350º:** 2.69	**355º:** 2.75

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 048851605835	**Modelo:** NXT0650UA
Fabricante: Screen Service do Brasil Ind e Com Proc Elet.Ltda	**Potência de Operação:** 0.54 kW

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

23/12/06:17 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 78 50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 30 m	**Atenuação:** 3.113 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: ISD 2 44 36			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas		
Ganho: 4.6 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70 m	**ERP Máxima:** 6.49 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000133702009	1064	Portaria	MC	29/03/2016	05/04/2016	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500166822019	324	Despacho	MCTIC	12/03/2020	16/03/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000076132000	11	Decreto	PR	11/06/2001	12/06/2001	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000394642008	08	Portaria	MC	08/01/2008	02/10/2009	Multa	Jurídico
530000466302007	37	Portaria	MC	03/03/2010	25/05/2010	Multa	Jurídico
535160065112011	1059	Portaria	MC	29/11/2013	02/12/2013	Multa	Jurídico
530000133702009	52036	Ato	ORLE	25/05/2016	03/06/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535160072432013	2200	Portaria	MCTIC	02/05/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
535160072452013	2223	Portaria	MCTIC	02/05/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
53500.053468/2018-60	9194	Ato	ORLE	26/11/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53516003174201737	1662	Portaria	MC	30/12/2020	15/01/2021	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 794, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO IRACEMA DE FORTALEZA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Iracema de Fortaleza S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de junho de 2001, que outorga concessão à Fundação WALPECAR - Waldevino Pereira de Carvalho para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO FUNDESUL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação Fundesul para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SERRANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Serrana FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dias D'Ávila, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SERIEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Seriema a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Boa, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 175, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JABUTICABAL DE HIDROLÂNDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 378, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Jabuticabal de Hidrolândia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 176, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 811, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 177, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pacatuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 2002

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Acreúna, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Acreúna, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de junho de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Av. Nilza de Oliveira Pitpino, 4444 - Centro
Ubiratã/PR
CEP: 85.440-000

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ISSN 1415-1537

"Art. 4º O registro especial de medicamentos genéricos fabricados fora do País será convertido em registro mediante a apresentação de estudos de bioequivalência, realizados de acordo com a regulamentação aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, atendidas as disposições técnicas expedidas pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999." (NR)

"Art. 5º .....

I - a empresa detentora do registro não apresentar comprovação de disponibilização do produto para consumo em todo o território nacional no prazo de quarenta e cinco dias úteis após a concessão do registro especial;

II - decorrido o prazo de oito meses, contado da data de publicação do registro especial, a empresa detentora do registro não comprovar que foram tomadas as providências necessárias para a internalização da produção.

§ 1º A comprovação da disponibilidade prevista no inciso I do **caput** deste artigo consiste na declaração mensal de vendas, firmada pela empresa, de que conste:

I - nome do medicamento, forma farmacêutica, concentração, apresentação, classe terapêutica e quantidade vendida;

II - razão social do cliente a quem foram vendidos os produtos, endereço, bairro, cidade, Unidade da Federação, Código de Endereçamento Postal - CEP e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 2º Os ensaios de equivalência farmacêutica e bioequivalência, realizados com o medicamento de referência nacional conforme regulamentação aprovada pela ANVISA, deverão ser apresentados pelas empresas fabricantes ao iniciar-se o processo de fabricação." (NR)

Art. 2º Os números "1" e "2" da alínea "b" do o I do Anexo ao Decreto nº 3.675, de 2000, passam a vigorar a seguinte redação:

SA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
G, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

ARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

ÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

"1 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFC/GMP) emitido pelo Canadá (Health Canada - Therapeutic Products Directorate), EUA (FDA - Food and Drug Administration), por países constantes do parágrafo único do art. 2º ou emitido por autoridades sanitárias dos países em que estão instaladas as plantas produtivas." (NR)

"2 - Certificado de Registro ou Autorização de Comercialização do Medicamento (genérico), emitido por um ou mais órgãos sanitários do Canadá (Health Canada - Therapeutic Products Directorate), EUA (FDA - Food and Drug Administration) ou países constantes do parágrafo único do art. 2º ." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Serra

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2001

Altera o art. 2º do Decreto de 27 de dezembro de 2000, que cria o Comitê para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 2º do Decreto de 27 de dezembro de 2000, que cria o Comitê para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

V - um representante do Ministério da Cultura;

VI - um representante do Ministério Público-Federal;

VII - como convidados, dois representantes de entidades não-governamentais, indicados pelo Secretário-Executivo do Programa Comunidade Solidária da Casa Civil da Presidência da República;

VIII - um representante de cada organismo internacional envolvido com o trabalho na área da Primeira Infância.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007613/00);

II - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000168/00);

III - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000617/2001).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2001

Declara ponto facultativo no dia 15 de junho de 2001, a ser observado pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.152-2, de 1º de junho de 2001, e

Considerando a necessidade de implementar medidas efetivas para reduzir o consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no dia 15 de junho de 2001.

Art. 2º A medida prevista no art. 1º não abrange a prestação de serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Martus Tavares
Pedro Parente

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 541, de 11 de junho de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 640.

Nº 542, de 11 de junho de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 23.903.

Nº 544, de 11 de junho de 2001. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma, na Lei nº 10.237, de 11 de junho de 2001.

canal 02-E

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.080.894/0001-28 **MATRIZ**		**06/10/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO WALPECAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV IRMAOS PEREIRA	**1850**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.300-010	**CENTRO**	**CAMPO MOURAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@TVCARAJAS.TV.BR	**(44) 3529-3706**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2023** às **11:51:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
CNPJ: 04.080.894/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:39 do dia 13/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2023.
Código de controle da certidão: **A3C5.2397.6EC0.2E90**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030764699-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.080.894/0001-28**
Nome: **FUNDACAO WALPECAR-WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Emitido via Internet Pública (13/06/2023 12:10:30)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: **20988/2023**
Contribuinte: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**	
CPF: **04.080.894/0001-28**	RG: **ISENTO**
Endereço: **AVENIDA IRMAOS PEREIRA, nº 1850**	
Bairro: **CENTRO**	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: **1059025**	Validade: **13/07/2023**

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 13 de junho de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
https://campomourao.atende.net

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Emitido Via Portal

Autenticado eletronicamente pela Câmara dos Deputados em 13/06/2023 10:31:11
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**

CNPJ: **04.080.894/0001-28**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:08:24 do dia 13/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.080.894/0001-28

Razão Social: FUNDACAO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE C

Endereço: AV IRMAOS PEREIRA 1850 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87300-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060501365530882932

Informação obtida em 13/06/2023 11:54:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.080.894/0001-28
Certidão nº: 26694368/2023
Expedição: 13/06/2023, às 11:55:38
Validade: 10/12/2023 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.080.894/0001-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.080.894/0001-28

FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDERY FERNANDES RIBEIRO	671.131.769-68	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão
JULIANO FERREIRA	018.828.849-06	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão
THALLITA CAROLINE RIBEIRO	088.803.779-14	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 13/06/2023 **Hora:** 12:01:01

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.828.849-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANO FERREIRA	018.828.849-06	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 13/06/2023 **Hora:** 12:01:41

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JULIANO FERREIRA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANO FERREIRA	018.828.849-06	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 13/06/2023 **Hora:** 12:03:17

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.738.229-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 13/06/2023 **Hora:** 12:02:16

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA ANGELICA TERUEL DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 13/06/2023 **Hora:** 12:04:02

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	797.696.759-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 13/06/2023 **Hora:** 12:02:45

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANDRE LUIS DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tianea.mc - Tiane Aimi Severo **Data:** 13/06/2023 **Hora:** 12:04:40

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
04.080.894/0001-28	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.080.894/0001-28	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	PR	21

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Araruna	800	10
PR	Barbosa Ferraz	800	8
PR	Boa Esperança	800	10
PR	Cafelândia	800	12
PR	Campina da Lagoa	800	5
PR	Campo Mourão	247	59
PR	Campo Mourão	248	2
PR	Corbélia	800	6
PR	Engenheiro Beltrão	800	8
PR	Farol	800	7
PR	Fênix	800	12
PR	Goioerê	800	10
PR	Iretama	800	10
PR	Luiziana	800	4
PR	Mamborê	800	7
PR	Mariluz	800	8
PR	Moreira Sales	800	6
PR	Nova Cantu	800	12
PR	Roncador	800	8
PR	Terra Boa	800	8

Registro 1 até 20 de 21 registros

Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Correspondência Eletrônica - 10950629

Data de Envio:
13/06/2023 12:18:04

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

RE: Solicitação de Informações

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 13/06/2023 14:13

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>
Cc:Tiane Aimi Severo <tiane.severo@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, responder aos processos nº 01250.063149/2018-58, 53516.006511/2011-52, 53516.005110/2012-66,53516.007243/2013-53, 53516.007245/2013-47, 53900.050418/2015-75, 53516.003174/2017-37,01250.061787/2018-34, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 13 de junho de 2023 12:18
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Solicitação de Informações

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office365.com/mail/inbox/id/AAQkADZiZDhlOWMzLTUxN2MtNGRkYy1hOWExLTEzMmQ4ZGNmYjliOQAQAOBO6WdcrVIlvciluH2… 2/2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.061041/2016-61

Interessada/Outorgada: Fundação Walpecar - Waldevino pereira de Carvalho

CNPJ nº: 04.080.894/0001-28

Município: Campo Mourão

Estado: Paraná

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/12/2016

Período da outorga a ser renovado: 19/08/2017 a 19/08/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02 23/09/2018 Aldery Fernandes Ribeiro Declaração Complementar de 20/12/2022 por Juliano Ferreira 10582343 pg. 34	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Manifestação de Interesse em 11/12/2016, por Marton Avila Terzelli 1556574 pg. 02
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02 e 10582343 pg. 34	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02 e 10582343 pg. 34	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02 e 10582343 pg. 34	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10950968	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica - Estatuto (3ª Alteração) Registrado em 01/08/2018 10582343 pg. 04 a 23 e 2711806. - ATA Registrada em 15/09/2021 SEI 10582343 pg. 24 a 27 Mandato 03/09/2021 a 03/09/2025	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. - Estatuto Registrado em 23/03/2000 1896607 pg. 01 a 25. - ATA Registrada em 05/06/2018 4600124 e 3390627 pg. 03 a 06. - ATA Registrada em 06/11/2014 1896607 pg. 26 e 27 e 1706286.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Certidão Breve Relato de 02/12/2022 SEI 10582343 pg. 02 e 03	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidão Simplificada de 24/07/2018 4600137.
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica - Livro Caixa Contábil 2018 4728095 pg 02 a 06 - Livro Caixa Contábil 2016 1712765 pg. 04 a 11	Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10950966 pg. 01 Emitida em 13/06/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** Positiva C/ Efeito Negativa SEI 10950966 pg. 02 Válida até 10/12/2023 **Estadual** SEI 10950966 pg. 03 Válida até 11/10/2023 **Municipal** SEI 10950966 pg. 04 Válida até 13/07/2023	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Positiva c/ Efeito Negativa SEI 10950966 pg. 05 Válida até 13/07/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10950966 pg. 06 Válida até 04/07/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10950966 pg. 07 Válida até 10/12/2023	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Juliano Ferreira SEI 10582343 pg. 30 Diretora Vice Presidente: Maria Angélica Teruel da Silva PENDENTE Diretor Adm. Finan: André Luis da Silva PENDENTE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Documentos faltantes na petição. Diretores eleitos conforme ATA Registrada em 15/09/2021 SEI 10582343 pg. 24 a 27 Mandato 03/09/2021 a 03/09/2025
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9555553 Emitida em 17/04/2020 Válida até 19/08/2032	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Licença Vencida em 18/08/2017 3674198

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Faculdade União de Campo Mourão (Mantenedor: Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extensão Ltda.) SEI 1567945 Assinatura do Instrumento Jurídico: 14/12/2016 Vigência do Instrumento Jurídico: Indeterminado	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Documento de identificação do representante da IES: Renato Pacholek SEI 3390627 pg. 07 - Cadastro Mec: SEI 10530804

Observações Adicionais
* Contrato União x Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho D.O.U.: 19/08/2002 1477759. * Retirados da Pasta Jurídica: Decreto Legislativo nº 171 de 2002, D.O.U.: 01/07/2002 e Decreto de 11/06/2001, D.O.U.: 12/06/2001 10950964. * E-mail para CGFM 10950629. Resposta da CGFM 10950960. * Laudo de Vistoria Técnica de 02/02/2017 5024639 pg. 08 a 12. Laudo de Vistoria Técnica de 08/12/2017 2484130 pg. 21 a 23. * Parecer Jurídico Nº 1028/2019 4913731. Parecer Jurídico Nº 927/2017 2159128.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	13/06/2023

SUPER
Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/06/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10950969** e o código CRC **40DCA999**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 15958/2023/MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

Inscrição no CNPJ nº 04.080.894/0001-28

Rua Herculino Otaviano, nº 867. Salas 15 e 16. Centro.

CEP: 85.440-000 / Ubiratã - PR

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10950969).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) Maria Angélica Teruel da Silva **(X) André Luis da Silva**

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.061041/2016-61), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10950969

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/06/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/06/2023, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10951266** e o código CRC **4CA1537C**.

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61 Documento nº 10951266

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.080.894/0001-28

Razão Social

Pesquisar

10 ✓ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	direcao@tvcarajas.tv.br, financeiro@tvcarajas.tv.br, martins.philipe@me.com

10 ✓ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas — Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Correspondência Eletrônica - 10953472

Data de Envio:
14/06/2023 15:42:57

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
direcao@tvcarajas.tv.br
financeiro@tvcarajas.tv.br
martins.philipe@me.com

Assunto:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

Inscrição no CNPJ nº 04.080.894/0001-28

Rua Herculino Otaviano, nº 867. Salas 15 e 16. Centro.

CEP: 85.440-000 / Ubiratã - PR

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 15958/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.061041/2016-61

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Outros__origem_externa__10953431_04.080.8940001_28.jpg
Checklist_10950969.html
Oficio_10951266.html

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.080.894/0001-28 **MATRIZ**		**06/10/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO WALPECAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV IRMAOS PEREIRA	**1850**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.300-010	**CENTRO**	**CAMPO MOURAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@TVCARAJAS.TV.BR	**(44) 3529-3706**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/07/2023** às **14:29:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: **24136/2023**
Contribuinte: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**	
CPF: **04.080.894/0001-28**	RG: **ISENTO**
Endereço: **AVENIDA IRMAOS PEREIRA, nº 1850**	
Bairro: **CENTRO**	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: **1059025**	Validade: **03/08/2023**

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 4 de julho de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
https://campomourao.atende.net

Emitido Via Portal

Autenticado eletronicamente pela Câmara dos Deputados em 04/07/2023 11:01:41
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.080.894/0001-28
Razão Social: FUNDACAO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE C
Endereço: AV IRMAOS PEREIRA 1850 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87300-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062402313171843556

Informação obtida em 04/07/2023 14:41:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.061041/2016-61

Interessada/Outorgada: Fundação Walpecar - Waldevino pereira de Carvalho

CNPJ nº: 04.080.894/0001-28

Município: Campo Mourão

Estado: Paraná

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/12/2016

Período da outorga a ser renovado: 19/08/2017 a 19/08/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02 23/09/2018 Aldery Fernandes Ribeiro Declaração Complementar de 20/12/2022 por Juliano Ferreira 10582343 pg. 34	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Manifestação de Interesse em 11/12/2016, por Marton Avila Terzelli 1556574 pg. 02
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02 e 10582343 pg. 34	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02 e 10582343 pg. 34	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02 e 10582343 pg. 34	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10950968	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica - Estatuto (3ª Alteração) Registrado em 01/08/2018 10582343 pg. 04 a 23 e 2711806. - ATA Registrada em 15/09/2021 SEI 10582343 pg. 24 a 27 Mandato 03/09/2021 a 03/09/2025	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. - Estatuto Registrado em 23/03/2000 1896607 pg. 01 a 25. - ATA Registrada em 05/06/2018 4600124 e 3390627 pg. 03 a 06. - ATA Registrada em 06/11/2014 1896607 pg. 26 e 27 e 1706286.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Certidão Breve Relato de 02/12/2022 SEI 10582343 pg. 02 e 03	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidão Simplificada de 24/07/2018 4600137.
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica - Livro Caixa Contábil 2018 4728095 pg 02 a 06 - Livro Caixa Contábil 2016 1712765 pg. 04 a 11	Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10950966 pg. 01 Emitida em 04/07/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** Positiva C/ Efeito Negativa SEI 10950966 pg. 02 Válida até 10/12/2023 **Estadual** SEI 10950966 pg. 03 Válida até 11/10/2023 **Municipal** SEI 10950966 pg. 04 Válida até 03/08/2023	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Positiva c/ Efeito Negativa SEI 10950966 pg. 05 Válida até 13/07/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10950966 pg. 06 Válida até 23/07/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10950966 pg. 07 Válida até 10/12/2023	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Juliano Ferreira SEI 10582343 pg. 30 Diretora Vice Presidente: Maria Angélica Teruel da Silva SEI 10957080 pg. 02 Diretor Adm. Finan: André Luis da Silva SEI 10957080 pg. 03	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Documentos faltantes na petição. Diretores eleitos conforme ATA Registrada em 15/09/2021 SEI 10582343 pg. 24 a 27 Mandato 03/09/2021 a 03/09/2025
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9555553 Emitida em 17/04/2020 Válida até 19/08/2032	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Licença Vencida em 18/08/2017 3674198

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Faculdade União de Campo Mourão (Mantenedor: Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extensão Ltda.) SEI 1567945 Assinatura do Instrumento Jurídico: 14/12/2016 Vigência do Instrumento Jurídico: Indeterminado	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Documento de identificação do representante da IES: Renato Pacholek SEI 3390627 pg. 07 - Cadastro Mec: SEI 10530804

Observações Adicionais
* Contrato União x Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho D.O.U.: 19/08/2002 1477759. * Retirados da Pasta Jurídica: Decreto Legislativo nº 171 de 2002, D.O.U.: 01/07/2002 e Decreto de 11/06/2001, D.O.U.: 12/06/2001 10950964. * E-mail para CGFM 10950629. Resposta da CGFM 10950960. * Laudo de Vistoria Técnica de 02/02/2017 5024639 pg. 08 a 12. Laudo de Vistoria Técnica de 08/12/2017 2484130 pg. 21 a 23. * Parecer Jurídico Nº 1028/2019 4913731. Parecer Jurídico Nº 927/2017 2159128.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	04/07/2023

SUPER
Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/07/2023, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10995040** e o código CRC **056161D3**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 10207/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 539000.061041/2016-61

INTERESSADA: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUT À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413763285, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.

2. Os autos foram instaurados em 07 de novembro de 2016 *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 29609 (SUPER nº 1477768), tendo como referência a Portaria nº 4335/2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 21 de setembro de 2015, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 43294 (SUPER nº 1477810) encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 1515503).

3. Em decorrência da edição da Portaria nº 4.335/2015, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329/2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, os autos foram analisados por meio dos Checklists (SUPER nº 1700674 e 1748965), resultando na Nota Técnica nº 4236 (SUPER nº 1700877) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8007 (SUPER nº 1700962), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 1770917).

4. Posteriormente, foi elaborado o Check List (SUPER nº 2009754) e a Nota Técnica nº 14868 (SUPER nº 2010127), deferindo o pedido de renovação e encaminhando os autos para análise da CONJUR.

5. Por meio do Parecer Jurídico 927/2017 (SUPER nº 2159128), o órgão emitiu seu relatório onde apresentou viabilidade jurídica, desde que fossem atendidas as recomendações, devolvendo os autos à Secretaria de Radiodifusão.

6. Após o Parecer Jurídico, esta pasta emitiu a Nota Técnica de Exigência nº 19696 (SUPER nº 2165762). A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 37446 (SUPER nº 2166081) e encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 2369147).

7. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 936 (SUPER nº 2577486), encaminhada por intermédio do Ofício nº 1587 (SUPER nº 2577995), via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 2645320);

b) Nota Técnica nº 12429 (SUPER nº 3013923), encaminhada por intermédio do Ofício nº 21395 (SUPER nº 3014384), via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 3022816).

8. Posteriormente, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018 (atualmente incorporada na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023), que revogou a Portaria nº 4.335/2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental por meio do Checklist (SUPER nº 3111420), resultando na Nota Técnica nº 15103 (SUPER nº 3116054) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 26207 (SUPER nº 3116294), encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 3361252).

9. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 23623 (SUPER nº 3489707), encaminhada por intermédio do Ofício nº 42533 (SUPER nº 3495628), via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 3675710);

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

b) Nota Técnica nº 16158 (SUPER nº 4600543), encaminhada por intermédio do Ofício nº 31549 (SUPER nº 4600617), via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 4637006);

c) Nota Técnica de Deferimento de Renovação nº 20175 (SUPER nº4757351), com a Minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (SUPER nº 4757461) e Parecer Jurídico nº 1028/2019 (SUPER nº 4913731).

d) Nota Técnica nº 6814 (SUPER nº5360095), encaminhada por intermédio do Ofício nº 13090 (SUPER nº5360186), via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 5395910);

e) Checklist (SUPER nº9554815), encaminhada por intermédio do Ofício nº 5715 (SUPER nº9555915), via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 10531648).

10. Registra-se que foram editados o Decreto nº 9.138/2017 e o Decreto nº 10.775/2021, que alteraram a redação do Decreto nº 52.795/1963, a Portaria nº 2.524/2021/MCOM e a Portaria nº 3.238/2018 (portarias estas atualmente incorporadas na Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), que dispôs sobre o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Por esse motivo, foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada por meio de Checklist (SUPER nº 10950969) que concluiu pelo envio do Ofício nº 15958 (SUPER nº 10951266) à Entidade, encaminhado via Correspondência Eletrônica (SUPER nº 10953472).

11. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica, a saber: Relatório do Canal (SUPER nº10950963), Anexo dos Atos (SUPER nº10950964), Certidões da Pessoa Jurídica (SUPER nº10950966 e 10995068), Certidão de Credenciamento do MEC da Instituição de Ensino Superior parceira da Entidade (SUPER nº10530804), Relatório SIACCO (SUPER nº 10950968), E-mail SUPER solicitando relatório de infrações à CGFM (SUPER nº10950629), Relatório resposta da CGFM (SUPER nº 10950960), e o Checklist (SUPER nº10995040), indicando que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

12. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

13. É cediço que o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante publicação de portaria do Ministério das Comunicações, a qual será encaminhada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

14. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

16. No caso em apreço, conferiu-se à interessada, Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2001 (SUPER nº 10950964) e Decreto Legislativo nº 171, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 (SUPER nº 10950964). O Contrato de Concessão celebrado entre a União e esta Fundação (SUPER nº1477759) deu-se aos 13 dias de agosto de 2002, tendo sido seu extrato publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2002. Oportuno registrar que a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

17. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 19 de agosto de 2017, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

18. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

19. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

20. Concernente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032, a Entidade apresentou a manifestação de interesse em renovação no dia 11 de dezembro de 2016, respondendo à Nota Técnica nº 29609/2016 (SUPER nº1477768), emitida e encaminhada pelos autos instaurados em 07 de novembro de 2016 *ex officio* por essa Pasta Ministerial, acompanhada de parte da documentação exigida até então. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, portanto tempestivo, tomando-se como referência a Portaria nº 4335/2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 21 de setembro de 2015, que dispunha sobre os procedimentos de renovação de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa.

> Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.
>
> Parágrafo único. A SCE instruirá o processo com os seguintes documentos: I - contrato da entidade e demais documentos cadastrais; II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ; e III - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.
>
> Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.
>
> § 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

21. A documentação apresentada interessada, inclusive dos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER nº10995040). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às interessadas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

22. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

23. Nesse sentido, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER nº 10582343).

24. A interessada e os seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de junho de 2023 (SUPER nº 10950968).

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho	04.080.894/0001-28	Sons e Imagens, exclusivamente educativo	PR	Campo Mourão	01 (um) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho	04.080.894/0001-28	---	---	---	___ (___) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

Pessoas Físicas (Diretores/Dirigentes)

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Juliano Ferreira	018.828.849-06	Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho	04.080.894/0001-28	Diretor Presidente	TV	PR	Campo Mourão	01 (um) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
Juliano Ferreira	018.828.849-06	---	---	---	FM	---	---	___ (___) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

Nome	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação
Maria Angélica Teruel da Silva	030.738.229-09	---	---	---	TV	---	---	___ (___) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
Maria Angélica Teruel da Silva	030.738.229-09	---	---	--	FM	---	---	___ (___) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

ne	CPF	Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	UF	Município	Quantidade	Limite Máximo	Base Legal	Status	Observação

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

André Luis da Silva	797.696.759-20	---	---	---	TV	---	---	___ (___) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem
André Luis da Silva	797.696.759-20	---	---	---	FM	---	---	___ (___) FM	6 (seis) FM Local	Decreto-Lei n.º 236/1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na seguinte localidade: Campo Mourão , estado do Paraná.

26. No que tange à comprovação da vinculação de interessada com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 138, caput e §§ 4º ao 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, há nos autos o instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) demonstrando o atendimento a este requisito (SUPER nº 1567945).

27. Além disso, foi encaminhado à Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, e-mail requerendo informar quanto à existência da aplicação de penalidade de cassação em desfavor da outorgada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER nº10950629). Nesse sentido, a Coordenação Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER nº 10950960).

28. Consta nos autos certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER nº 10950966 e 10995068).

29. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

30. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

31. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a interessada deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da outorgada. Além disso, é obrigação da outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

32. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

33. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de abril de 2020, com validade até 19 de agosto de 2032 (SUPER nº 9555553).

34. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, da interessada Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº04.080.894/0001-28, vinculada ao FISTEL nº50413763285, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

35. Por fim, deverá ocorrer a atualização da documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, e o início dos efeitos legais devido à deliberação do Congresso Nacional.

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e,

b) posterior remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785/1972;

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à Casa Civil da Presidência da República, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

38. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

39. Após, arquivem-se **os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/07/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10995272** e o código CRC **46E2430C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Id solicitação: 57dbab8d05ad5

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO			
Nome Fantasia: FUNDACAO WALDEPAR			
Telefone: (44) 3529-3706		**E-mail:** oabphi@gmail.com	
CNPJ: 04.080.894/0001-28		**Número do Fistel:** 50413763285	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 19/08/2002		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 19/08/2032			
Observações: Ato nº 7.974, de 05/12/2011, publicado no DOU. de 08/12/2011.			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Irmãos Pereira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1.850
Município: Campo Mourão	**UF:** PR	**CEP:** 87300010

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Herculino Otaviano		**Complemento:** - Salas 15 e 16
Bairro: Centro		**Numero:** 867
Município: Ubiratã	**UF:** PR	**CEP:** 85440000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Santa Cruz		**Complemento:** 21° Andar
Bairro: Centro		**Numero:** 1201
Município: Campo Mourão	**UF:** PR	**CEP:** 87303210

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avendia Irmãos Pereira		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1850
Município: Campo Mourão	**UF:** PR	**CEP:** 87300010

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campo Mourão	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 44	**Frequência:** 653 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 6.4852kW
HCI: 74 m	**Pareamento:** 31860	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

23 16:10:37 Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010229670	**Número Indicativo:** ZYQ204
Data Último Licenciamento: 17/04/2020	**Número da Licença:** 53500.014009/2020-85

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 02' 19.07" S	**Longitude:** 52° 22' 19.49" W	**Cota da base:** 607 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018031300419	**Modelo:** TMU9
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 0.95 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158 50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 30 m	**Atenuação:** 1.860 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD 6 44 36			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas		
Ganho: 9.4 dBd	**Beam-Tilt:** 3 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 74 m	**ERP Máxima:** 6.49 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.82	**5º:** 2.89	**10º:** 2.96	**15º:** 3.04	**20º:** 3.11	**25º:** 3.18	**30º:** 3.24	**35º:** 3.25	**40º:** 3.25	**45º:** 3.25	**50º:** 3.25	**55º:** 3.25
60º: 3.24	**65º:** 3.17	**70º:** 3.09	**75º:** 3.04	**80º:** 3.01	**85º:** 3.02	**90º:** 3.03	**95º:** 3.02	**100º:** 3.01	**105º:** 3.04	**110º:** 3.09	**115º:** 3.17
120º: 3.24	**125º:** 3.25	**130º:** 3.25	**135º:** 3.25	**140º:** 3.25	**145º:** 3.25	**150º:** 3.24	**155º:** 3.18	**160º:** 3.11	**165º:** 3.04	**170º:** 2.96	**175º:** 2.89
180º: 2.82	**185º:** 2.75	**190º:** 2.69	**195º:** 2.63	**200º:** 2.56	**205º:** 2.49	**210º:** 2.43	**215º:** 2.38	**220º:** 2.32	**225º:** 2.23	**230º:** 2.13	**235º:** 2
240º: 1.87	**245º:** 1.73	**250º:** 1.61	**255º:** 1.53	**260º:** 1.49	**265º:** 1.49	**270º:** 1.51	**275º:** 1.49	**280º:** 1.49	**285º:** 1.53	**290º:** 1.61	**295º:** 1.74
300º: 1.87	**305º:** 1.93	**310º:** 1.98	**315º:** 2.07	**320º:** 2.17	**325º:** 2.3	**330º:** 2.43	**335º:** 2.51	**340º:** 2.57	**345º:** 2.63	**350º:** 2.69	**355º:** 2.75

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 048851605835	**Modelo:** NXT0650UA
Fabricante: Screen Service do Brasil Ind e Com Proc Elet.Ltda	**Potência de Operação:** 0.54 kW

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

23/16:10:38 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 78 50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 30 m	**Atenuação:** 3.113 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: ISD 2 44 36			**Fabricante:** Ideal Ind. e Com. de Antenas		
Ganho: 4.6 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 270 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 70 m	**ERP Máxima:** 6.49 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000133702009	1064	Portaria	MC	29/03/2016	05/04/2016	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500166822019	324	Despacho	MCTIC	12/03/2020	16/03/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000076132000	11	Decreto	PR	11/06/2001	12/06/2001	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000394642008	08	Portaria	MC	08/01/2008	02/10/2009	Multa	Jurídico
530000466302007	37	Portaria	MC	03/03/2010	25/05/2010	Multa	Jurídico
535160065112011	1059	Portaria	MC	29/11/2013	02/12/2013	Multa	Jurídico
530000133702009	52036	Ato	ORLE	25/05/2016	03/06/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535160072432013	2200	Portaria	MCTIC	02/05/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
535160072452013	2223	Portaria	MCTIC	02/05/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
53500.053468/2018-60	9194	Ato	ORLE	26/11/2018	09/01/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53516003174201737	1662	Portaria	MC	30/12/2020	15/01/2021	Multa	Jurídico
53115029763202144	8358	Portaria	MC	06/02/2023	07/02/2023	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.080.894/0001-28 **MATRIZ**		**06/10/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO WALPECAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV IRMAOS PEREIRA	**1850**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.300-010	**CENTRO**	**CAMPO MOURAO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@TVCARAJAS.TV.BR	**(44) 3529-3706**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/07/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2023** às **14:56:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
CNPJ: 04.080.894/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:06 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/04/2024.
Código de controle da certidão: **6C6F.B4A6.498C.D6C4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032073217-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.080.894/0001-28**
Nome: **FUNDACAO WALPECAR-WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (23/10/2023 15:02:28)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: **41048/2023**
Contribuinte: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**	
CPF: **04.080.894/0001-28**	RG:
Endereço: **AVENIDA IRMAOS PEREIRA, nº 1850**	
Bairro: **CENTRO**	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: **1059025**	Validade: **22/11/2023**

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 23 de outubro de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
https://campomourao.atende.net

Emitido Via Portal

Autenticado eletronicamente pela Câmara dos Deputados em 23/10/2023
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**

CNPJ: **04.080.894/0001-28**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:01:19 do dia 23/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.080.894/0001-28

Razão Social: FUNDACAO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE C

Endereço: AV IRMAOS PEREIRA 1850 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87300-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101606161272617005

Informação obtida em 23/10/2023 14:59:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.080.894/0001-28
Certidão nº: 58675230/2023
Expedição: 23/10/2023, às 15:00:06
Validade: 20/04/2024 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.080.894/0001-28, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.080.894/0001-28

FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDERY FERNANDES RIBEIRO	671.131.769-68	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão
JULIANO FERREIRA	018.828.849-06	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão
THALLITA CAROLINE RIBEIRO	088.803.779-14	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETORA VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **15:12:02**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.828.849-06

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANO FERREIRA	018.828.849-06	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **15:12:29**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ANATEL

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JULIANO FERREIRA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIANO FERREIRA	018.828.849-06	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	PR	Campo Mourão
		FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PR	Campo Mourão

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **15:13:56**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	030.738.229-09

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **15:13:01**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA ANGELICA TERUEL DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **15:14:34**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	797.696.759-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **15:13:23**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANDRE LUIS DA SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **80266509053 - Tiane Aimi Severo** **Data:** **23/10/2023** **Hora:** **15:15:05**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação:	○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo
Nome da Entidade:	
CNPJ/CPF da Entidade:	

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
04.080.894/0001-28	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	Fundação

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

BOA TARDE
Tiane Aimi Severo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.080.894/0001-28	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	PR	21

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

UF	Município	Serviço	Canal
PR	Araruna	800	10
PR	Barbosa Ferraz	800	8
PR	Boa Esperança	800	10
PR	Cafelândia	800	12
PR	Campina da Lagoa	800	5
PR	Campo Mourão	247	59
PR	Campo Mourão	248	2
PR	Corbélia	800	6
PR	Engenheiro Beltrão	800	8
PR	Farol	800	7
PR	Fênix	800	12
PR	Goioerê	800	10
PR	Iretama	800	10
PR	Luiziana	800	4
PR	Mamborê	800	7
PR	Mariluz	800	8
PR	Moreira Sales	800	6
PR	Nova Cantu	800	12
PR	Roncador	800	8
PR	Terra Boa	800	8

Registro 1 até 20 de 21 registros **Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.061041/2016-61
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
CNPJ nº: 04.080.894/0001-28
Município: Campo Mourão

Estado: Paraná

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/12/2016

Período da outorga a ser renovado: 19/08/2017 a 19/08/2032

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3390627 pg 02 23/09/2018 Aldery Fernandes Ribeiro Declaração Complementar de 10582343 pg 34 20/12/2022 Juliano Ferreira	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 1556574 pg 02 11/12/2016 Marton Avila Terzelli

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10582343 Mandato 03/09/2021 a 03/09/2025	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: - 4600124 e 3390627pg 03 a 06 Mandato 2017-2020 - 1896607 pg 26 e 27 e 1706286
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10582343 pg 02 e 03	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Juliano Ferreira 10582343 pg 30 Diretora Vice Presidente Maria Angélica Teruel da Silva 10957080 pg 02 Diretor Adm. Finan André Luis da Silva 10957080 pg 03	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1567945 Assinatura do Instrumento Jurídico: 14/12/2016 Vigência do Instrumento Jurídico: Indeterminado	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3390627	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10530804	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11179455 pg 01 Emitida em 23/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Positiva Efeito Negativa 11179455 pg 02 Válida até 20/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11179455 pg 03 Válida até 20/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11179455 pg 04 Válida até 22/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Positiva Efeito Negativa 11179455 pg 05 Válida até 22/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11179455 pg 06 Válida até 14/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11179455 pg 07 Válida até 20/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10950964 pg 02 Portaria de Autorização de 11/06/2001 publicado no DOU em 12/06/2001		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10950964 pg 01 Decreto Legislativo nº 171 de 2002 publicado no DOU em 01/07/2002		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1477759 Contrato União de 13/08/2002 publicado no DOU em 19/08/2002		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9555553 Emitida em 17/04/2020 Válida até 19/08/1932	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11179451	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10950960	-	- Email para CGFM: 10950629
21. Limites - Siacco;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11179458	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	**Data:**
Nome: Tiane Aimi Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	23/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/10/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11179460** e o código CRC **C1B3A745**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 539000.061041/2016-61.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413763285, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.

2. Os autos foram instaurados em 07 de novembro de 2016 *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 29609/2016/SEI-MCTIC (1477768), tendo como referência a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 43294/2016/SEI-MCTIC (1477810), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1515503).

3. Ainda em referência à Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU de 11/7/2012, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, os autos foram analisados e resultaram na Nota Técnica nº 4236/2017/SEI-MCTIC (1700877) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8007/2017/SEI-MCTIC (1700962), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1770917).

4. Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 14868/2017/SEI-MCTIC (2010127), sugeriu-se o deferimento do pedido de renovação e o envio dos autos para análise da d. Consultoria Jurídica (Conjur).

5. Por meio do Parecer Jurídico 927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2159128), o órgão emitiu seu relatório, onde apresentou viabilidade jurídica, desde que fossem atendidas as recomendações, devolvendo os autos à Secretaria de Radiodifusão.

6. Após o Parecer Jurídico, esta pasta emitiu a Nota Técnica de Exigência nº 19696/2017/SEI-MCTIC (2165762). A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 37446/2017/SEI-MCTIC (2166081), que por sua vez foi encaminhado via Correspondência Eletrônica (2369147).

7. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 936/2018/SEI-MCTIC (2577486), encaminhada por intermédio do Ofício nº 1587/2018/SEI-MCTIC (2577995), via Correspondência Eletrônica (2645320);

b) Nota Técnica nº 12429/2018/SEI-MCTIC (3013923), encaminhada por intermédio do Ofício nº 21395/2018/SEI-MCTIC (3014384), via Correspondência Eletrônica (3022816).

8. Logo após, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/6/2018 (atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), que revogou a Portaria nº 4.335, de 2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental, resultando na Nota Técnica nº 15103/2018/SEI-MCTIC (3116054) que concluiu pela necessidade de dar seguimento na instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 26207/2018/SEI-MCTIC (3116294), encaminhado via Correspondência Eletrônica (3361252).

9. Além disso, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 23623/2018/SEI-MCTIC (3489707), encaminhada por intermédio do Ofício nº 42533/2018/SEI-MCTIC (3495628), via Correspondência Eletrônica (3675710); e

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

b) Nota Técnica nº 16158/2019/SEI-MCTIC (4600543), encaminhada por intermédio do Ofício nº 31549/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4600617), via Correspondência Eletrônica (4637006);

c) Nota Técnica nº 6814/2020/SEI-MCTIC (5360095), encaminhada por intermédio do Ofício nº 13090/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5360186), via Correspondência Eletrônica (5395910); e

d) Ofício nº 5715/2022/MCOM (9555915), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10531648).

10. Registra-se que, em razão da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 e do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alteraram a redação do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), bem como da Portaria nº 2.524, de 4 de maio de 2021 (atualmente incorporadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada, conforme *Checklist* (10950969) , que concluiu pelo envio do Ofício nº 15958/2023/MCOM (10951266) à Entidade, encaminhado via Correspondência Eletrônica (10953472).

11. Os autos foram analisados por meio do *Checklist* - Verificação (11179460), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

13. Esses são os principais acontecimentos do processo.

ANÁLISE

14. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

15. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

16. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

17. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

18. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2001 (10950964) e Decreto Legislativo nº 171, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 (10950964). O Contrato de Concessão celebrado entre a União e essa Fundação (1477759) deu-se aos 13 dias de agosto de 2002, tendo sido seu extrato publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2002. Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do Decreto nº 52.795, de de 1963, a data de publicação do Extrato do Contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

19. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à interessada se encontra vencida, desde o dia 19 de agosto de 2017, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do Decreto Legislativo.

20. Concernente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032, a Entidade apresentou a manifestação de interesse em renovação no dia 11 de dezembro de 2016, respondendo à Nota Técnica nº 29609/2016/SEI-MCTIC (1477768), acompanhada de parte da documentação exigida até então. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, portanto tempestivo, tomando-se como referência a Portaria nº 4.335, 2015, que dispunha sobre os procedimentos de renovação de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa.

> Art. 33. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.
>
> Parágrafo único. A SCE instruirá o processo com os seguintes documentos: I - contrato da entidade e demais documentos cadastrais; II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ; e III - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.
>
> Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.
>
> § 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

21. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11179460).

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

22. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

23. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10582343).

24. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11179458).

Pessoa Jurídica (Entidade)

Nome	CNPJ	Serviço	UF	Município	Quantidade no Siacco	Limite Legal Máximo	Base Legal	Status da Análise	Observação
Fundação Walpecar - Waldevino eira de valho	04.080.894/0001-28	Sons e Imagens, exclusivamente educativo	PR	Campo Mourão	01 (um) TV	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso 2	OK	Não Tem

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho	04.080.894/0001-28	Sons e Imagens, exclusivamente educativo	PR	Campo Mourão	01 (um) GTVD	2 (duas) por Estado	Decreto-Lei nº 236, de 1967, art. 12, inciso 1, alínea a	OK	Não Tem

25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na seguinte localidade: Campo Mourão , estado do Paraná.

26. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (1567945), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

27. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11179451), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (10950960), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

28. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11179455).

29. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

30. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

31. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as ticas técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e nanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado,

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

32. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

33. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9555553), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/4/2020, com validade até 19/8/2032.

34. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

35. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONCLUSÃO

36. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

37. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

38. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/10/2023, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/10/2023, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/10/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11179580** e o código CRC **AF16BCF2**.

Minutas e Anexos

Checklist (11179460);

Minuta de Exposição de Motivos (11179707);

Minuta de Decreto (11179725).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061041/2016-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18830/2023SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº XXXXX/XXXXXX/SEI-MCOM, acompanhad da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Waldepar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, nos termos do Decreto de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e contrato firmado com a União publicado em 19 de agosto de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50413763285, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/10/2023, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/10/2023, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/10/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11179707** e o código CRC **D67F5565**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos,, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, nos termos do Decreto de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002, e contrato firmado com a União publicado em 19 de agosto de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50413763285, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/10/2023, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/10/2023, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/10/2023, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11179725** e o código CRC **DA9DF5A2**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53900.061041/2016-61
Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18830 (11179580), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas de Exposição de Motivos (11179707) e de Decreto (11179725), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/11/2023, às 10:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11193852** e o código CRC **F39FD9A6**.

Minutas e Anexos
Minuta de Exposição de Motivos (11179707)
Minuta de Decreto (11179725)

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43685/2023/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18830/2023/SEI-MCOM (11179580)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18830/2023/SEI-MCOM (11179580), trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº04.080.894/0001-28, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº50413763285, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/11/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11203060** e o código CRC **AB1ACDB4**.

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61 Documento nº 11203060

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 43685/2023/MCOM (11203060), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o pedido de renovação da outorga concedida à **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho** para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.**

2. Compulsando os autos do processo, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida à **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho**, por meio da edição do **Decreto S/n, de 11 de junho de 2001,** publicado no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2001 (10950964) e ratificado pelo **Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002**, publicado no DOU de 1 de julho de 2002.

3. A entidade outorgada apresentou requerimento de renovação em 11 de dezembro de 2016, referente ao período de 2017 a 2032 (1556574).

4. Acrescente-se que esta Consultoria Jurídica já havia se manifestado a respeito do pleito renovatório em duas oportunidades, vide PARECER n. 00927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e PARECER n. 01028/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

5. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos, elaborou, dentre outras, as seguintes manifestações técnicas:

i) NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM (11179580);
ii) CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (11179460);
iii) NOTA TÉCNICA Nº 10207/2023/SEI-MCOM (10995272);
iv) NOTA TÉCNICA Nº 6814/2020/SEI-MCTIC (5360095);
v) NOTA TÉCNICA Nº 20175/2019/SEI-MCTIC (4757351); e
vi) NOTA TÉCNICA Nº 14868/2017/SEI-MCTIC (2010127).

6. Por fim, cumpre informar que os autos do processo administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos (11179707) e de decreto presidencial (11179725), que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente.

Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

8. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

9. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

10. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

Da Renovação da Outorga

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação,

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do processo administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM (11179580)**, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Campo Mourão, estado do Paraná**, apresentado pela **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413763285, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.

2. Os autos foram instaurados em 07 de novembro de 2016 *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 29609/2016/SEI-MCTIC (1477768), tendo como referência a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 43294/2016/SEI-MCTIC (1477810), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1515503).

3. Ainda em referência à Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU de 11/7/2012, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, os autos foram analisados e resultaram na Nota Técnica nº 4236/2017/SEI-MCTIC (1700877) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8007/2017/SEI-MCTIC (1700962), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1770917).

4. Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 14868/2017/SEI-MCTIC (2010127), sugeriu-se o deferimento do pedido de renovação e o envio dos autos para análise da d. Consultoria Jurídica (Conjur).

5. Por meio do Parecer Jurídico 927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2159128), o órgão emitiu seu relatório, onde apresentou viabilidade jurídica, desde que fossem atendidas as recomendações, devolvendo os autos à Secretaria de Radiodifusão.

6. Após o Parecer Jurídico, esta pasta emitiu a Nota Técnica de Exigência nº 19696/2017/SEI-MCTIC (2165762). A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 37446/2017/SEI-MCTIC (2166081), que por sua vez foi encaminhado via Correspondência Eletrônica (2369147).

7. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

> a) Nota Técnica nº 936/2018/SEI-MCTIC (2577486), encaminhada por intermédio do Ofício nº 1587/2018/SEI-MCTIC (2577995), via Correspondência Eletrônica (2645320);
>
> b) Nota Técnica nº 12429/2018/SEI-MCTIC (3013923), encaminhada por intermédio do Ofício nº 21395/2018/SEI-MCTIC (3014384), via Correspondência Eletrônica (3022816).

8. Logo após, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/6/2018 (atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), que revogou a Portaria nº 4.335, de 2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental, resultando na Nota Técnica nº 15103/2018/SEI-MCTIC (3116054) que concluiu pela necessidade de dar seguimento na instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 26207/2018/SEI-MCTIC (3116294), encaminhado via Correspondência Eletrônica (3361252).

9. Além disso, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

> a) Nota Técnica nº 23623/2018/SEI-MCTIC (3489707), encaminhada por intermédio do Ofício nº 42533/2018/SEI-MCTIC (3495628), via Correspondência Eletrônica (3675710); e
>
> b) Nota Técnica nº 16158/2019/SEI-MCTIC (4600543), encaminhada por intermédio do Ofício nº 31549/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4600617), via Correspondência Eletrônica (4637006);
>
> c) Nota Técnica nº 6814/2020/SEI-MCTIC (5360095), encaminhada por intermédio do Ofício nº 13090/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5360186), via Correspondência Eletrônica (5395910); e

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

d) Ofício nº 5715/2022/MCOM (9555915), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10531648).

10. Registra-se que, em razão da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 e do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alteraram a redação do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), bem como da Portaria nº 2.524, de 4 de maio de 2021 (atualmente incorporadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada, conforme Checklist (10950969) , que concluiu pelo envio do Ofício nº 15958/2023/MCOM (10951266) à Entidade, encaminhado via Correspondência Eletrônica (10953472).

11. Os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11179460), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

14. Compulsando os documentos acostados aos autos, infere-se que a **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho** apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 11 de dezembro de 2016, **sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado,** tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972.

15. Além disso, a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; iii) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iv) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; v) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e vi) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Em relação à **regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secoe prestou os seguintes esclarecimentos:

30. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://assinador-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

31. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

32. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

33. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9555553), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/4/2020, com validade até 19/8/2032.

34. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

17. Já no que toca ao **possível cometimento de irregularidades** no curso da prestação do serviço, cuidou a Secoe das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

27. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11179451), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (10950960), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secoe acostou aos autos consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO e atestou que a entidade e diretores atendem aos parâmetros definidos pelo Decreto-Lei nº 236/67:

24. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11179458).

19. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (3390627), indicados no Checklist (11179460). A esse respeito, a área técnica afirmou:

25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na seguinte localidade: Campo Mourão , estado do Paraná.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mooeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

> 26. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (1567945), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032, pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.**

21. Neste ponto, vale esclarecer que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

22. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessário que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso Nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e iii) preparação do termo aditivo ao contrato.

23. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032, pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.**

III - CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

> i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho** para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032**;
>
> ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;
>
> iii) são necessárias a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal;
>
> iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; e
>
> v) é necessário que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

26. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de novembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1352366254 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-11-2023 18:32. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/5778471/visualizar/2171720754-1352366254
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02349/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADO: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira De Carvalho
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Mourão/PR**, no período de **19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Mourão/PR**, concedida à entidade **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga nte concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1353762750 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2023 11:10. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02354/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2349/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1354329639 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2023 15:58. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061041/2016-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18830/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, nos termos do Decreto de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Contrato firmado com a União publicado em 19 de agosto de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50413763285, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, nos termos do Decreto de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002, e Contrato firmado com a União publicado em 19 de agosto de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50413763285, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; º da Independência e º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/12/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11248766** e o código CRC **0E901998**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44618/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 471/2023 (11248766)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11246672), encaminho a Portaria nº 10647/2023(11144039) e Exposição de Motivos nº 471/2023 (11248766), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11248772** e o código CRC **122AECC5**.

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61 Documento nº 11248772

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45755/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 471 (11248766)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11193852), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 471 (11248766), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 28/12/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11294890** e o código CRC **00DEFC56**.

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61 Documento nº 11294890

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

EM nº 00036/2024 MCOM

Brasília, 3 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061041/2016-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18830/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, nos termos do Decreto de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Contrato firmado com a União publicado em 19 de agosto de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50413763285, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, nos termos do Decreto de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002, e Contrato firmado com a União publicado em 19 de agosto de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50413763285, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 43685/2023/MCOM (11203060), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o pedido de renovação da outorga concedida à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.

2. Compulsando os autos do processo, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, por meio da edição do Decreto S/n, de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2001 (10950964) e ratificado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, publicado no DOU de 1 de julho de 2002.

3. A entidade outorgada apresentou requerimento de renovação em 11 de dezembro de 2016, referente ao período de 2017 a 2032 (1556574).

4. Acrescente-se que esta Consultoria Jurídica já havia se manifestado a respeito do pleito renovatório em duas oportunidades, vide PARECER n. 00927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e PARECER n. 01028/2019/CONJUR- MCTIC/CGU/AGU.

5. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos, elaborou, dentre outras, as seguintes manifestações técnicas:

i) NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM (11179580);
ii) CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (11179460);
iii) NOTA TÉCNICA Nº 10207/2023/SEI-MCOM (10995272);

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

iv) NOTA TÉCNICA Nº 6814/2020/SEI-MCTIC (5360095);
v) NOTA TÉCNICA Nº 20175/2019/SEI-MCTIC (4757351); e
vi) NOTA TÉCNICA Nº 14868/2017/SEI-MCTIC (2010127).

6. Por fim, cumpre informar que os autos do processo administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos (11179707) e de decreto presidencial (11179725), que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente.

7. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO
II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

8. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

9. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio:

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.
> § 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962
> Art. 67. (...)
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> § 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

10. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

> Da Renovação da Outorga
> Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)
> § 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)
§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação,
no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)
§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)
I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)
II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)
I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)
II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)
III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

> Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)
> I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)
> II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)
> III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)
> Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do processo administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM (11179580), manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, apresentado pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho:

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413763285, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.
> 2. Os autos foram instaurados em 07 de novembro de 2016 ex officio por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 29609/2016/SEI-MCTIC (1477768), tendo como referência a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 43294/2016/SEI-MCTIC (1477810), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1515503).
> 3. Ainda em referência à Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU de 11/7/2012, e definiu novos procedimentos e critérios para a

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, os autos foram analisados e resultaram na Nota Técnica nº 4236/2017/SEI-MCTIC (1700877) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8007/2017/SEI-MCTIC (1700962), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1770917).

4. Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 14868/2017/SEI-MCTIC (2010127), sugeriu-se o deferimento do pedido de renovação e o envio dos autos para análise da d. Consultoria Jurídica (Conjur).

5. Por meio do Parecer Jurídico 927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2159128), o órgão emitiu seu relatório, onde apresentou viabilidade jurídica, desde que fossem atendidas as recomendações, devolvendo os autos à Secretaria de Radiodifusão.

6. Após o Parecer Jurídico, esta pasta emitiu a Nota Técnica de Exigência nº 19696/2017/SEI-MCTIC (2165762). A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 37446/2017/SEI-MCTIC (2166081), que por sua vez foi encaminhado via Correspondência Eletrônica (2369147).

7. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 936/2018/SEI-MCTIC (2577486), encaminhada por intermédio do Ofício nº 1587/2018/SEI-MCTIC (2577995), via Correspondência Eletrônica (2645320);
b) Nota Técnica nº 12429/2018/SEI-MCTIC (3013923), encaminhada por intermédio do Ofício nº 21395/2018/SEI-MCTIC (3014384), via Correspondência Eletrônica (3022816).

8. Logo após, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/6/2018 (atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), que revogou a Portaria nº 4.335, de 2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental, resultando na Nota Técnica nº 15103/2018/SEI-MCTIC (3116054) que concluiu pela necessidade de dar seguimento na instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 26207/2018/SEI-MCTIC (3116294), encaminhado via Correspondência Eletrônica (3361252).

9. Além disso, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 23623/2018/SEI-MCTIC (3489707), encaminhada por intermédio do Ofício nº 42533/2018/SEI-MCTIC (3495628), via Correspondência Eletrônica (3675710); e
b) Nota Técnica nº 16158/2019/SEI-MCTIC (4600543), encaminhada por intermédio do Ofício nº 31549/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4600617),

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

via Correspondência Eletrônica (4637006);
c) Nota Técnica nº 6814/2020/SEI-MCTIC (5360095), encaminhada por intermédio do Ofício nº 13090/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5360186), via Correspondência Eletrônica (5395910); e
d) Ofício nº 5715/2022/MCOM (9555915), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10531648).

10. Registra-se que, em razão da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 e do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alteraram a redação do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), bem como da Portaria nº 2.524, de 4 de maio de 2021 (atualmente incorporadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada, conforme Checklist (10950969) , que concluiu pelo envio do Ofício nº 15958/2023/MCOM (10951266) à Entidade, encaminhado via Correspondência Eletrônica (10953472).
11. Os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11179460), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

14. Compulsando os documentos acostados aos autos, infere-se que a Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 11 de dezembro de 2016, sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972.

15. Além disso, a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; iii) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iv) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; v) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e vi) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secoe prestou os seguintes esclarecimentos:

30. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:
a) a razão social;
b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
c) o nome fantasia; e
d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:
a) o estado e o município de execução do serviço; e
b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:
a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
IV - a data de emissão da licença.
V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

31. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
32. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

> vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.
> 33. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9555553), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/4/2020, com validade até 19/8/2032.
> 34. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

17. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secoe das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 27. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11179451), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (10950960), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Relativamente aos limites de outorga, a Secoe acostou aos autos consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO e atestou que a entidade e diretores atendem aos parâmetros definidos pelo Decreto-Lei nº 236/67:

> 24. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11179458).

19. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (3390627), indicados no Checklist (11179460). A esse respeito, a área técnica afirmou:

> 25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na seguinte localidade: Campo Mourão , estado do Paraná.
> 26. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (1567945), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

20. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032, pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.

21. Neste ponto, vale esclarecer que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

22. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessário que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso Nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e iii) preparação do termo aditivo ao contrato.

23. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032, pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.

III - CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

> i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032;
> ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;
> iii) são necessárias a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal;
> iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; e
> v) é necessário que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

26. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de novembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1352366254 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-11-2023 18:32. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02349/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADO: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira De Carvalho
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, no período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, concedida à entidade Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1353762750 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2023 11:10. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02354/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2349/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1354329639 e chave de acesso ac8c5c14

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2023 15:58. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 156/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.061041/2016-61.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2024, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11299643** e o código CRC **0A117B66**.

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61 Documento nº 11299643

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

EM nº 00036/2024 MCOM

Brasília, 3 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061041/2016-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18830/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, nos termos do Decreto de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002 e Contrato firmado com a União publicado em 19 de agosto de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50413763285, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, nos termos do Decreto de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002, e Contrato firmado com a União publicado em 19 de agosto de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50413763285, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 43685/2023/MCOM (11203060), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o pedido de renovação da outorga concedida à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.

2. Compulsando os autos do processo, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, por meio da edição do Decreto S/n, de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2001 (10950964) e ratificado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, publicado no DOU de 1 de julho de 2002.

3. A entidade outorgada apresentou requerimento de renovação em 11 de dezembro de 2016, referente ao período de 2017 a 2032 (1556574).

4. Acrescente-se que esta Consultoria Jurídica já havia se manifestado a respeito do pleito renovatório em duas oportunidades, vide PARECER n. 00927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e PARECER n. 01028/2019/CONJUR- MCTIC/CGU/AGU.

5. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos, elaborou, dentre outras, as seguintes manifestações técnicas:

i) NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM (11179580);
ii) CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (11179460);
iii) NOTA TÉCNICA Nº 10207/2023/SEI-MCOM (10995272);

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

iv) NOTA TÉCNICA Nº 6814/2020/SEI-MCTIC (5360095);
v) NOTA TÉCNICA Nº 20175/2019/SEI-MCTIC (4757351); e
vi) NOTA TÉCNICA Nº 14868/2017/SEI-MCTIC (2010127).

6. Por fim, cumpre informar que os autos do processo administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos (11179707) e de decreto presidencial (11179725), que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente.

7. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO
II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

8. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

9. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio:

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
> § 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
> § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
> § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.
> § 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.
> § 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.
>
> Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.
>
> LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962
> Art. 67. (...)
> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 -

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - revogado
XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

10. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga
Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)
§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação,

no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

> II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)
> III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)
>
> Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)
> I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)
> II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)
> III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)
> Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do processo administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM (11179580), manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, apresentado pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho:

> 1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413763285, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.
> 2. Os autos foram instaurados em 07 de novembro de 2016 ex officio por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 29609/2016/SEI-MCTIC (1477768), tendo como referência a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 43294/2016/SEI-MCTIC (1477810), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1515503).
3. Ainda em referência à Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU de 11/7/2012, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, os autos foram analisados e resultaram na Nota Técnica nº 4236/2017/SEI-MCTIC (1700877) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8007/2017/SEI-MCTIC (1700962), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1770917).
4. Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 14868/2017/SEI-MCTIC (2010127), sugeriu-se o deferimento do pedido de renovação e o envio dos autos para análise da d. Consultoria Jurídica (Conjur).
5. Por meio do Parecer Jurídico 927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2159128), o órgão emitiu seu relatório, onde apresentou viabilidade jurídica, desde que fossem atendidas as recomendações, devolvendo os autos à Secretaria de Radiodifusão.
6. Após o Parecer Jurídico, esta pasta emitiu a Nota Técnica de Exigência nº 19696/2017/SEI-MCTIC (2165762). A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 37446/2017/SEI-MCTIC (2166081), que por sua vez foi encaminhado via Correspondência Eletrônica (2369147).
7. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 936/2018/SEI-MCTIC (2577486), encaminhada por intermédio do Ofício nº 1587/2018/SEI-MCTIC (2577995), via Correspondência Eletrônica (2645320);
b) Nota Técnica nº 12429/2018/SEI-MCTIC (3013923), encaminhada por intermédio do Ofício nº 21395/2018/SEI-MCTIC (3014384), via Correspondência Eletrônica (3022816).

8. Logo após, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/6/2018 (atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), que revogou a Portaria nº 4.335, de 2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental, resultando na Nota Técnica nº 15103/2018/SEI-MCTIC (3116054) que concluiu pela necessidade de dar seguimento na instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 26207/2018/SEI-MCTIC (3116294), encaminhado via Correspondência Eletrônica (3361252).
9. Além disso, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

> a) Nota Técnica nº 23623/2018/SEI-MCTIC (3489707), encaminhada por intermédio do Ofício nº 42533/2018/SEI-MCTIC (3495628), via Correspondência Eletrônica (3675710); e
> b) Nota Técnica nº 16158/2019/SEI-MCTIC (4600543), encaminhada por intermédio do Ofício nº 31549/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4600617), via Correspondência Eletrônica (4637006);
> c) Nota Técnica nº 6814/2020/SEI-MCTIC (5360095), encaminhada por intermédio do Ofício nº 13090/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5360186), via Correspondência Eletrônica (5395910); e
> d) Ofício nº 5715/2022/MCOM (9555915), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10531648).
>
> 10. Registra-se que, em razão da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 e do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alteraram a redação do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), bem como da Portaria nº 2.524, de 4 de maio de 2021 (atualmente incorporadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada, conforme Checklist (10950969) , que concluiu pelo envio do Ofício nº 15958/2023/MCOM (10951266) à Entidade, encaminhado via Correspondência Eletrônica (10953472).
> 11. Os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11179460), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

14. Compulsando os documentos acostados aos autos, infere-se que a Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 11 de dezembro de 2016, sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972.

15. Além disso, a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; iii) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iv) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; v) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e vi) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secoe prestou os seguintes esclarecimentos:

> 30. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:
>
> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:
a) a razão social;
b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
c) o nome fantasia; e
d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:
a) o estado e o município de execução do serviço; e
b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:
a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
IV - a data de emissão da licença.
V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

31. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

> profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 32. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.
> 33. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9555553), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/4/2020, com validade até 19/8/2032.
> 34. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

17. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secoe das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 27. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11179451), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (10950960), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Relativamente aos limites de outorga, a Secoe acostou aos autos consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO e atestou que a entidade e diretores atendem aos parâmetros definidos pelo Decreto-Lei nº 236/67:

> 24. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11179458).

19. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (3390627), indicados no Checklist (11179460). A esse respeito, a área técnica afirmou:

> 25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

> Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na seguinte localidade: Campo Mourão , estado do Paraná.
> 26. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (1567945), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032, pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.

21. Neste ponto, vale esclarecer que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

22. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessário que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso Nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e iii) preparação do termo aditivo ao contrato.

23. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032, pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.

III - CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

> i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032;
> ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;
> iii) são necessárias a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal;
> iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; e

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

v) é necessário que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

26. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de novembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1352366254 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-11-2023 18:32. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02349/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADO: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira De Carvalho

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, no período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, concedida à entidade Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1353762750 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2023 11:10. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02354/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2349/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1354329639 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2023 15:58. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Tiago Linhares Dias

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 43685/2023/MCOM (11203060), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o pedido de renovação da outorga concedida à **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho** para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.**

2. Compulsando os autos do processo, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida à **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho**, por meio da edição do **Decreto S/n, de 11 de junho de 2001,** publicado no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2001 (10950964) e ratificado pelo **Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002**, publicado no DOU de 1 de julho de 2002.

3. A entidade outorgada apresentou requerimento de renovação em 11 de dezembro de 2016, referente ao período de 2017 a 2032 (1556574).

4. Acrescente-se que esta Consultoria Jurídica já havia se manifestado a respeito do pleito renovatório em duas oportunidades, vide PARECER n. 00927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e PARECER n. 01028/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

5. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos, elaborou, dentre outras, as seguintes manifestações técnicas:

i) NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM (11179580);
ii) CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (11179460);
iii) NOTA TÉCNICA Nº 10207/2023/SEI-MCOM (10995272);
iv) NOTA TÉCNICA Nº 6814/2020/SEI-MCTIC (5360095);
v) NOTA TÉCNICA Nº 20175/2019/SEI-MCTIC (4757351); e
vi) NOTA TÉCNICA Nº 14868/2017/SEI-MCTIC (2010127).

6. Por fim, cumpre informar que os autos do processo administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos (11179707) e de decreto presidencial (11179725), que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente.

Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

8. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

9. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

10. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

Da Renovação da Outorga

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação,

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do processo administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM (11179580)**, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Campo Mourão, estado do Paraná**, apresentado pela **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413763285, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.

2. Os autos foram instaurados em 07 de novembro de 2016 *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 29609/2016/SEI-MCTIC (1477768), tendo como referência a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 43294/2016/SEI-MCTIC (1477810), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1515503).

3. Ainda em referência à Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU de 11/7/2012, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, os autos foram analisados e resultaram na Nota Técnica nº 4236/2017/SEI-MCTIC (1700877) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8007/2017/SEI-MCTIC (1700962), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1770917).

4. Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 14868/2017/SEI-MCTIC (2010127), sugeriu-se o deferimento do pedido de renovação e o envio dos autos para análise da d. Consultoria Jurídica (Conjur).

5. Por meio do Parecer Jurídico 927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2159128), o órgão emitiu seu relatório, onde apresentou viabilidade jurídica, desde que fossem atendidas as recomendações, devolvendo os autos à Secretaria de Radiodifusão.

6. Após o Parecer Jurídico, esta pasta emitiu a Nota Técnica de Exigência nº 19696/2017/SEI-MCTIC (2165762). A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 37446/2017/SEI-MCTIC (2166081), que por sua vez foi encaminhado via Correspondência Eletrônica (2369147).

7. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

> a) Nota Técnica nº 936/2018/SEI-MCTIC (2577486), encaminhada por intermédio do Ofício nº 1587/2018/SEI-MCTIC (2577995), via Correspondência Eletrônica (2645320);
>
> b) Nota Técnica nº 12429/2018/SEI-MCTIC (3013923), encaminhada por intermédio do Ofício nº 21395/2018/SEI-MCTIC (3014384), via Correspondência Eletrônica (3022816).

8. Logo após, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/6/2018 (atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), que revogou a Portaria nº 4.335, de 2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental, resultando na Nota Técnica nº 15103/2018/SEI-MCTIC (3116054) que concluiu pela necessidade de dar seguimento na instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 26207/2018/SEI-MCTIC (3116294), encaminhado via Correspondência Eletrônica (3361252).

9. Além disso, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

> a) Nota Técnica nº 23623/2018/SEI-MCTIC (3489707), encaminhada por intermédio do Ofício nº 42533/2018/SEI-MCTIC (3495628), via Correspondência Eletrônica (3675710); e
>
> b) Nota Técnica nº 16158/2019/SEI-MCTIC (4600543), encaminhada por intermédio do Ofício nº 31549/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4600617), via Correspondência Eletrônica (4637006);
>
> c) Nota Técnica nº 6814/2020/SEI-MCTIC (5360095), encaminhada por intermédio do Ofício nº 13090/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5360186), via Correspondência Eletrônica (5395910); e

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

d) Ofício nº 5715/2022/MCOM (9555915), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10531648).

10. Registra-se que, em razão da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 e do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alteraram a redação do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), bem como da Portaria nº 2.524, de 4 de maio de 2021 (atualmente incorporadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada, conforme Checklist (10950969) , que concluiu pelo envio do Ofício nº 15958/2023/MCOM (10951266) à Entidade, encaminhado via Correspondência Eletrônica (10953472).

11. Os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11179460), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

14. Compulsando os documentos acostados aos autos, infere-se que a **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho** apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 11 de dezembro de 2016, **sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado,** tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972.

15. Além disso, a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; iii) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iv) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; v) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e vi) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Em relação à **regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secoe prestou os seguintes esclarecimentos:

30. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

31. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

32. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

33. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9555553), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/4/2020, com validade até 19/8/2032.

34. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

17. Já no que toca ao **possível cometimento de irregularidades** no curso da prestação do serviço, cuidou a Secoe das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

27. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11179451), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (10950960), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secoe acostou aos autos consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO e atestou que a entidade e diretores atendem aos parâmetros definidos pelo Decreto-Lei nº 236/67:

24. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11179458).

19. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (3390627), indicados no Checklist (11179460). A esse respeito, a área técnica afirmou:

25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na seguinte localidade: Campo Mourão , estado do Paraná.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

> 26. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (1567945), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032, pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.**

21. Neste ponto, vale esclarecer que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

22. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessário que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso Nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e iii) preparação do termo aditivo ao contrato.

23. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032, pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.**

III - CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

> i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho** para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032**;
>
> ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;
>
> iii) são necessárias a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal;
>
> iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; e
>
> v) é necessário que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

26. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de novembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1352366254 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-11-2023 18:32. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/5778471/visualizar/2171720754-1352366254
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02349/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADO: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira De Carvalho
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Mourão/PR**, no período de **19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Mourão/PR**, concedida à entidade **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga [illegible]nte concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente [illegible].

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1353762750 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2023 11:10. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/5778471/visualizar/2171720755-1353762750
https://in-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02354/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2349/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

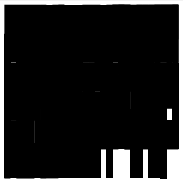

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1354329639 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2023 15:58. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 43685/2023/MCOM (11203060), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o pedido de renovação da outorga concedida à **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho** para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.**

2. Compulsando os autos do processo, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida à **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho**, por meio da edição do **Decreto S/n, de 11 de junho de 2001,** publicado no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2001 (10950964) e ratificado pelo **Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002**, publicado no DOU de 1 de julho de 2002.

3. A entidade outorgada apresentou requerimento de renovação em 11 de dezembro de 2016, referente ao período de 2017 a 2032 (1556574).

4. Acrescente-se que esta Consultoria Jurídica já havia se manifestado a respeito do pleito renovatório em duas oportunidades, vide PARECER n. 00927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e PARECER n. 01028/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

5. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos, elaborou, dentre outras, as seguintes manifestações técnicas:

i) NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM (11179580);
ii) CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (11179460);
iii) NOTA TÉCNICA Nº 10207/2023/SEI-MCOM (10995272);
iv) NOTA TÉCNICA Nº 6814/2020/SEI-MCTIC (5360095);
v) NOTA TÉCNICA Nº 20175/2019/SEI-MCTIC (4757351); e
vi) NOTA TÉCNICA Nº 14868/2017/SEI-MCTIC (2010127).

6. Por fim, cumpre informar que os autos do processo administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos (11179707) e de decreto presidencial (11179725), que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente.

Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

8. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

9. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

10. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, *in verbis:*

Da Renovação da Outorga

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação,

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do processo administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM (11179580)**, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Campo Mourão, estado do Paraná**, apresentado pela **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413763285, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.

2. Os autos foram instaurados em 07 de novembro de 2016 *ex officio* por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 29609/2016/SEI-MCTIC (1477768), tendo como referência a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 43294/2016/SEI-MCTIC (1477810), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1515503).

3. Ainda em referência à Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU de 11/7/2012, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, os autos foram analisados e resultaram na Nota Técnica nº 4236/2017/SEI-MCTIC (1700877) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8007/2017/SEI-MCTIC (1700962), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1770917).

4. Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 14868/2017/SEI-MCTIC (2010127), sugeriu-se o deferimento do pedido de renovação e o envio dos autos para análise da d. Consultoria Jurídica (Conjur).

5. Por meio do Parecer Jurídico 927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2159128), o órgão emitiu seu relatório, onde apresentou viabilidade jurídica, desde que fossem atendidas as recomendações, devolvendo os autos à Secretaria de Radiodifusão.

6. Após o Parecer Jurídico, esta pasta emitiu a Nota Técnica de Exigência nº 19696/2017/SEI-MCTIC (2165762). A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 37446/2017/SEI-MCTIC (2166081), que por sua vez foi encaminhado via Correspondência Eletrônica (2369147).

7. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

> a) Nota Técnica nº 936/2018/SEI-MCTIC (2577486), encaminhada por intermédio do Ofício nº 1587/2018/SEI-MCTIC (2577995), via Correspondência Eletrônica (2645320);
>
> b) Nota Técnica nº 12429/2018/SEI-MCTIC (3013923), encaminhada por intermédio do Ofício nº 21395/2018/SEI-MCTIC (3014384), via Correspondência Eletrônica (3022816).

8. Logo após, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/6/2018 (atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), que revogou a Portaria nº 4.335, de 2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental, resultando na Nota Técnica nº 15103/2018/SEI-MCTIC (3116054) que concluiu pela necessidade de dar seguimento na instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 26207/2018/SEI-MCTIC (3116294), encaminhado via Correspondência Eletrônica (3361252).

9. Além disso, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

> a) Nota Técnica nº 23623/2018/SEI-MCTIC (3489707), encaminhada por intermédio do Ofício nº 42533/2018/SEI-MCTIC (3495628), via Correspondência Eletrônica (3675710); e
>
> b) Nota Técnica nº 16158/2019/SEI-MCTIC (4600543), encaminhada por intermédio do Ofício nº 31549/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4600617), via Correspondência Eletrônica (4637006);
>
> c) Nota Técnica nº 6814/2020/SEI-MCTIC (5360095), encaminhada por intermédio do Ofício nº 13090/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5360186), via Correspondência Eletrônica (5395910); e

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

d) Ofício nº 5715/2022/MCOM (9555915), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10531648).

10. Registra-se que, em razão da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 e do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alteraram a redação do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), bem como da Portaria nº 2.524, de 4 de maio de 2021 (atualmente incorporadas na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada, conforme Checklist (10950969) , que concluiu pelo envio do Ofício nº 15958/2023/MCOM (10951266) à Entidade, encaminhado via Correspondência Eletrônica (10953472).

11. Os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11179460), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

14. Compulsando os documentos acostados aos autos, infere-se que a **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho** apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 11 de dezembro de 2016, **sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado,** tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972.

15. Além disso, a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; iii) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iv) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; v) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e vi) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Em relação à **regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secoe prestou os seguintes esclarecimentos:

30. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

31. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

32. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

33. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9555553), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/4/2020, com validade até 19/8/2032.

34. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

17. Já no que toca ao **possível cometimento de irregularidades** no curso da prestação do serviço, cuidou a Secoe das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

27. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11179451), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (10950960), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secoe acostou aos autos consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO e atestou que a entidade e diretores atendem aos parâmetros definidos pelo Decreto-Lei nº 236/67:

24. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11179458).

19. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (3390627), indicados no Checklist (11179460). A esse respeito, a área técnica afirmou:

25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na seguinte localidade: Campo Mourão , estado do Paraná.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

> 26. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (1567945), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032, pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.**

21. Neste ponto, vale esclarecer que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

22. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessário que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso Nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e iii) preparação do termo aditivo ao contrato.

23. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032, pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.**

III - CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

> i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho** para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, **no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032**;
>
> ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;
>
> iii) são necessárias a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal;
>
> iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; e
>
> v) é necessário que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

26. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de novembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1352366254 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-11-2023 18:32. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/5778471/visualizar/2171720754-1352366254
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02349/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADO: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira De Carvalho
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Mourão/PR**, no período de **19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Campo Mourão/PR**, concedida à entidade **Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga [illegible]nte concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente [illegible].

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1353762750 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2023 11:10. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/5778471/visualizar/2171720755-1353762750
https://in-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02354/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2349/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

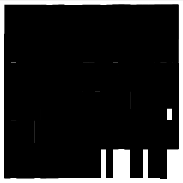

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1354329639 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2023 15:58. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão à Presidência da República e ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 43685/2023/MCOM (11203060), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre o pedido de renovação da outorga concedida à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.

2. Compulsando os autos do processo, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que a outorga foi originariamente conferida à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, por meio da edição do Decreto S/n, de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 12 de junho de 2001 (10950964) e ratificado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, publicado no DOU de 1 de julho de 2002.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

3. A entidade outorgada apresentou requerimento de renovação em 11 de dezembro de 2016, referente ao período de 2017 a 2032 (1556574).

4. Acrescente-se que esta Consultoria Jurídica já havia se manifestado a respeito do pleito renovatório em duas oportunidades, vide PARECER n. 00927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e PARECER n. 01028/2019/CONJUR- MCTIC/CGU/AGU.

5. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com a finalidade de realizar a instrução adequada dos autos, elaborou, dentre outras, as seguintes manifestações técnicas:

i) NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM (11179580);

ii) CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS (11179460);

iii) NOTA TÉCNICA Nº 10207/2023/SEI-MCOM (10995272);

iv) NOTA TÉCNICA Nº 6814/2020/SEI-MCTIC (5360095);

v) NOTA TÉCNICA Nº 20175/2019/SEI-MCTIC (4757351); e

vi) NOTA TÉCNICA Nº 14868/2017/SEI-MCTIC (2010127).

6. Por fim, cumpre informar que os autos do processo administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos (11179707) e de decreto presidencial (11179725), que serão assinadas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente.

7. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

8. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

9. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o caput serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. (Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - revogado

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

10. É oportuno destacar que a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, disciplina da seguinte forma a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, in verbis:

Da Renovação da Outorga

Art. 152. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XIII; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XIV; e as fundações de direito privado, o do Anexo XV. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação,

no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 153. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 154. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 155. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 156. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Art. 157. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 158. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 159. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 158, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

II.2. ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

13. Compulsando os autos do processo administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM (11179580), manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, apresentado pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50413763285, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.

2. Os autos foram instaurados em 07 de novembro de 2016 ex officio por essa Pasta Ministerial, por meio da Nota Técnica nº 29609/2016/SEI-MCTIC (1477768), tendo como referência a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 43294/2016/SEI-MCTIC (1477810), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1515503).

3. Ainda em referência à Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no DOU de 11/7/2012, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, os autos foram analisados e resultaram na Nota Técnica nº 4236/2017/SEI-MCTIC (1700877) que concluiu pela necessidade de nova instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 8007/2017/SEI-MCTIC (1700962), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1770917).

4. Posteriormente, por meio da Nota Técnica nº 14868/2017/SEI-MCTIC (2010127), sugeriu-se o deferimento do pedido de renovação e o envio dos autos para análise da d. Consultoria Jurídica (Conjur).

5. Por meio do Parecer Jurídico 927/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (2159128), o órgão emitiu seu relatório, onde apresentou viabilidade jurídica, desde que fossem atendidas as recomendações, devolvendo os autos à Secretaria de Radiodifusão.

6. Após o Parecer Jurídico, esta pasta emitiu a Nota Técnica de Exigência nº 19696/2017/SEI-MCTIC (2165762). A Entidade foi comunicada por meio do Ofício 37446/2017/SEI-MCTIC (2166081), que por sua vez foi encaminhado via Correspondência Eletrônica (2369147).

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

7. Posteriormente, por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 936/2018/SEI-MCTIC (2577486), encaminhada por intermédio do Ofício nº 1587/2018/SEI-MCTIC (2577995), via Correspondência Eletrônica (2645320);

b) Nota Técnica nº 12429/2018/SEI-MCTIC (3013923), encaminhada por intermédio do Ofício nº 21395/2018/SEI-MCTIC (3014384), via Correspondência Eletrônica (3022816).

8. Logo após, em decorrência da edição da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/6/2018 (atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 - data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), que revogou a Portaria nº 4.335, de 2015, e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, foi realizada nova conferência documental, resultando na Nota Técnica nº 15103/2018/SEI-MCTIC (3116054) que concluiu pela necessidade de dar seguimento na instrução processual. A Entidade foi comunicada por intermédio do Ofício nº 26207/2018/SEI-MCTIC (3116294), encaminhado via Correspondência Eletrônica (3361252).

9. Além disso, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

a) Nota Técnica nº 23623/2018/SEI-MCTIC (3489707), encaminhada por intermédio do Ofício nº 42533/2018/SEI-MCTIC (3495628), via Correspondência Eletrônica (3675710); e

b) Nota Técnica nº 16158/2019/SEI-MCTIC (4600543), encaminhada por intermédio do Ofício nº 31549/2019/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (4600617),

via Correspondência Eletrônica (4637006);

c) Nota Técnica nº 6814/2020/SEI-MCTIC (5360095), encaminhada por intermédio do Ofício nº 13090/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (5360186),

via Correspondência Eletrônica (5395910); e

d) Ofício nº 5715/2022/MCOM (9555915), encaminhado via Correspondência Eletrônica (10531648).

10. Registra-se que, em razão da edição do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 e do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alteraram a redação do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), bem como da Portaria nº 2.524, de 4 de maio de 2021 (atualmente incorporadas na Portaria de

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023), foi necessária nova instrução processual. A documentação foi analisada, conforme Checklist (10950969) , que concluiu pelo envio do Ofício nº 15958/2023/MCOM (10951266) à Entidade, encaminhado via Correspondência Eletrônica (10953472).

11. Os autos foram analisados por meio do Checklist - Verificação (11179460), onde se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

14. Compulsando os documentos acostados aos autos, infere-se que a Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho apresentou o requerimento de renovação de outorga no dia 11 de dezembro de 2016, sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, da Lei nº 5.785/1972.

15. Além disso, a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos: i) requerimento de renovação de outorga; ii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; iii) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; iv) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; v) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e vi) comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secoe prestou os seguintes esclarecimentos:

30. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em

conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

31. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

32. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

33. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (9555553), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/4/2020, com validade até 19/8/2032.

34. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

17. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secoe das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

27. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11179451), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Ademais, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (10950960), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Relativamente aos limites de outorga, a Secoe acostou aos autos consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO e atestou que a entidade e diretores atendem aos parâmetros definidos pelo Decreto-Lei nº 236/67:

24. Além disso, conforme consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO), em 23/10/2023, a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Ressalta-se que a Interessada detém apenas a outorga para execução do

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

serviço em análise neste processo e seus dirigentes não participam do quadro diretivo de nenhuma outra entidade autorizada a executar serviços de radiodifusão (11179458).

19. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (3390627), indicados no Checklist (11179460). A esse respeito, a área técnica afirmou:

25. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a interessada explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins educativos, na seguinte localidade: Campo Mourão , estado do Paraná.

26. Por outro lado, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, caput e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (1567945), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

20. Portanto, infere-se que a SECOE manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032, pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.

21. Neste ponto, vale esclarecer que a renovação da permissão para a execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e do art. 156 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023.

22. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessário que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de decreto presidencial, renovando a permissão à citada entidade; ii) submissão da matéria ao Congresso Nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e iii) preparação do termo aditivo ao contrato.

23. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculiza o deferimento da renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos,

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032, pela Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.

III - CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032;

ii) a minuta de exposição de motivos e a minuta de decreto, ambas elaboradas pela SECOE, estão aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;

iii) são necessárias a edição de decreto presidencial e a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação de Serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, com fins educativos, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal;

iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; e

v) é necessário que sejam adotadas as medidas pertinentes para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

25. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos para submeter ao Presidente da República o pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

26. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de novembro de 2023.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1352366254 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-11-2023 18:32. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02349/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

NUP: 53900.061041/2016-61

INTERESSADO: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira De Carvalho

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, no período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18830/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Mourão/PR, concedida à entidade Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

6. Dessa forma e observando a recomendação acima apresentada, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

autenticidade do documento está disponível com o código 1353762750 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2023 11:10. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02354/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.061041/2016-61

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n.

2349/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Assinado eletronicamente FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900061041201661 e da chave de acesso ac8c5c14

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1354329639 e chave de acesso ac8c5c14 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-11-2023 15:58. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 08 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 36 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 08/01/2024, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4877812** e o código CRC **3BAF8152** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

---

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 36/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 36/2024 (4877808), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, da concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Campo Mourão, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 08/01/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4877833** e o código CRC **B04FCA9A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.061041/2016-61 SUPER nº 4877833

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 36/2024 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo **na SE/CC/PR**, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, **após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR** – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ
Subsecretário de Gestão Interna substituto

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz**, **Subsecretário(a) substituto(a)**, em 09/01/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4882159** e o código CRC **9222009A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 7/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53900.061041/2016-61.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00036/2024 MCOM, de 3 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Campo Mourão/PR.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00036/2024 MCOM (4876670), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.061041/2016-61, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, para a Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, nos termos do Decreto Legislativo nº 171, de 2002, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 44, FISTEL nº 50413763285, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos, que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino, pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 18830/2023/SEI-MCOM, de 27 de outubro de 2023 (4876661), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Campo Mourão/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e

II - PARECER n.00775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4876666), de 28 de novembro de 2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica da renovação da outorga, destacando que "*não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho para exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Campo Mourão, estado do Paraná, referente ao período de 19 de agosto de 2017 a 19 de agosto de 2032*".

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 24, I, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Campo Mourão/PR, sem direito de exclusividade, canal 44, frequência nº 653 MHz, classe A, para a Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho.

7. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00036/2024 MCOM (4876670), o Decreto proposto está organizado em três

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 04.080.894/0001-28, nos termos do Decreto de 11 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 171, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de julho de 2002, e Contrato firmado com a União publicado em 19 de agosto de 2002, vinculada ao FISTEL nº 50413763285, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no município de Campo Mourão, estado do Paraná. Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

8. O quadro societário e de diretoria da empresa Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho está registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[6] .

9. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSAconstante na base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.080.894/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JULIANO FERREIRA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	IZAEL SKOWRONSKI
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/04/2024** às **14:23** (data e hora de Brasília).

10. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM noMOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[7], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

11. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal 44, classe A, no Município de Campo Mourão/PR, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A existência de *Checklist* de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa, de 27 de outubro de 2023 (4876660), anota que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação;

c) É permitida a atualização dos registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM enquanto o processo tramitar; e

d) Por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será necessária a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade.

12. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

14. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 12/04/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 12/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5103878** e o código CRC **62C50A0C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.080.894/0001-28, conforme o disposto no Decreto de 11 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 44, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.061041/2016-61
Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO
CNPJ nº: 04.080.894/0001-28
Município: Campo Mourão

Estado: Paraná

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/12/2016

Período da outorga a ser renovado: 19/08/2017 a 19/08/2032

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3390627 pg 02 23/09/2018 Aldery Fernandes Ribeiro Declaração Complementar de 10582343 pg 34 20/12/2022 Juliano Ferreira	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 1556574 pg 02 11/12/2016 Marton Avila Terzelli

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10582343 Mandato 03/09/2021 a 03/09/2025	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Atas anteriores: - 4600124 e 3390627pg 03 a 06 Mandato 2017-2020 - 1896607 pg 26 e 27 e 1706286
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10582343 pg 02 e 03	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Juliano Ferreira 10582343 pg 30	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

		Diretora Vice Presidente Maria Angélica Teruel da Silva 10957080 pg 02 Diretor Adm. Finan André Luis da Silva 10957080 pg 03		

Documentos da IES	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1567945 Assinatura do Instrumento Jurídico: 14/12/2016 Vigência do Instrumento Jurídico: Indeterminado	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	3390627	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10530804	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11179455 pg 01 Emitida em 23/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Positiva Efeito Negativa 11179455 pg 02 Válida até 20/04/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11179455 pg 03 Válida até 20/02/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11179455 pg 04 Válida até 22/11/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº	-

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original!
https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

			52.795, de 1963.	
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Positiva Efeito Negativa 11179455 pg 05 Válida até 22/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11179455 pg 06 Válida até 14/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11179455 pg 07 Válida até 20/04/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10950964 pg 02 Portaria de Autorização de 11/06/2001 publicado no DOU em 12/06/2001		-
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10950964 pg 01 Decreto Legislativo nº 171 de 2002 publicado no DOU em 01/07/2002		-
17. Contrato com a União - Pasta jurídica, DOU;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	1477759 Contrato União de 13/08/2002 publicado no DOU em 19/08/2002		
18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	9555553 Emitida em 17/04/2020 Válida até 19/08/1932	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11179451	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10950960	-	- Email para CGFM: 10950629

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

21. Limites - Siacco;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11179458	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Aimi Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	23/10/2023

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/10/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11179460** e o código CRC **C1B3A745**.

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61 SEI nº 11179460

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.061041/2016-61

Interessada/Outorgada: Fundação Walpecar - Waldevino pereira de Carvalho

CNPJ nº: 04.080.894/0001-28

Município: Campo Mourão

Estado: Paraná

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/12/2016

Período da outorga a ser renovado: 19/08/2017 a 19/08/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02 23/09/2018 Aldery Fernandes Ribeiro Declaração Complementar de 20/12/2022 por Juliano Ferreira 10582343 pg. 34	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Manifestação de Interesse em 11/12/2016, por Marton Avila Terzelli 1556574 pg. 02

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02 e 10582343 pg. 34	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02 e 10582343 pg. 34	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

			10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02 e 10582343 pg. 34	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10950968	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre us objetivos, a ecução de serviços	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica - Estatuto (3ª Alteração) Registrado em 01/08/2018 10582343 pg. 04 a 23 e 2711806.	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. - Estatuto Registrado em 23/03/2000 1896607 pg. 01 a 25.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		- ATA Registrada em 15/09/2021 SEI 10582343 pg. 24 a 27 Mandato 03/09/2021 a 03/09/2025		- ATA Registrada em 05/06/2018 4600124 e 3390627 pg. 03 a 06. - ATA Registrada em 06/11/2014 1896607 pg. 26 e 27 e 1706286.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Certidão Breve Relato de 02/12/2022 SEI 10582343 pg. 02 e 03	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidão Simplificada de 24/07/2018 4600137.
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica - Livro Caixa Contábil 2018 4728095 pg 02 a 06 - Livro Caixa Contábil 2016 1712765 pg. 04 a 11	Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10950966 pg. 01 Emitida em 04/07/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de gularidade perante Fazendas federal,	(X) Sim ( ) Não	**Federal** Positiva C/ Efeito Negativa	Art. 113, inciso VI do Decreto	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	( ) Não se aplica	SEI 10950966 pg. 02 Válida até 10/12/2023 **Estadual** SEI 10950966 pg. 03 Válida até 11/10/2023 **Municipal** SEI 10950966 pg. 04 Válida até 03/08/2023	nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Positiva c/ Efeito Negativa SEI 10950966 pg. 05 Válida até 13/07/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10950966 pg. 06 Válida até 23/07/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10950966 pg. 07 Válida até 10/12/2023	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (carteira ofissional; (*vi*)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Juliano Ferreira SEI 10582343 pg. 30 Diretora Vice Presidente: Maria Angélica Teruel da Silva SEI 10957080 pg. 02 Diretor Adm. Finan: André Luis da Silva	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Documentos faltantes na petição. Diretores eleitos conforme ATA Registrada em 15/09/2021 SEI 10582343 pg. 24 a 27 Mandato 03/09/2021 a 03/09/2025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.		SEI 10957080 pg. 03		
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9555553 Emitida em 17/04/2020 Válida até 19/08/2032	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Licença Vencida em 18/08/2017 3674198

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	**Conformidade**	**SEI nº**	**Base Legal**	**Observações**
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Faculdade União de Campo Mourão (Mantenedor: Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extensão Ltda.) SEI 1567945 Assinatura do Instrumento Jurídico: 14/12/2016 Vigência do Instrumento Jurídico: Indeterminado	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Documento de identificação do representante da IES: Renato Pacholek SEI 3390627 pg. 07 - Cadastro Mec: SEI 10530804

Observações Adicionais
* Contrato União x Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho D.O.U.: 19/08/2002 1477759. * Retirados da Pasta Jurídica: Decreto Legislativo nº 171 de 2002, D.O.U.: 01/07/2002 e Decreto de 11/06/2001, D.O.U.: 12/06/2001 10950964. * E-mail para CGFM 10950629. Resposta da CGFM 10950960. * Laudo de Vistoria Técnica de 02/02/2017 5024639 pg. 08 a 12. Laudo de Vistoria Técnica de 08/12/2017 2484130 pg. 21 a 23. * Parecer Jurídico Nº 1028/2019 4913731. Parecer Jurídico Nº 927/2017 2159128.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/radiodifusao/radiodifusao-comunitaria/arquivos/checklist-fundacao-de-direito-privado.pdf

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	04/07/2023

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 06/07/2023, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10995040** e o código CRC **056161D3**.

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61 SEI nº 10995040

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53900.061041/2016-61

Interessada/Outorgada: Fundação Walpecar - Waldevino pereira de Carvalho

CNPJ nº: 04.080.894/0001-28

Município: Campo Mourão

Estado: Paraná

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/12/2016

Período da outorga a ser renovado: 19/08/2017 a 19/08/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(X) Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02 23/09/2018 Aldery Fernandes Ribeiro Declaração Complementar de 20/12/2022 por Juliano Ferreira 10582343 pg. 34	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Manifestação de Interesse em 11/12/2016, por Marton Avila Terzelli 1556574 pg. 02

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02 e 10582343 pg. 34	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02 e 10582343 pg. 34	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº	-

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

			10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02 e 10582343 pg. 34	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 3390627 pg. 02	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10950968	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a ecução de serviços de diodifusão e, para as	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica - Estatuto (3ª Alteração) Registrado em 01/08/2018 10582343 pg. 04 a 23	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. - Estatuto Registrado em 23/03/2000 1896607 pg. 01 a 25.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		e 2711806. - ATA Registrada em 15/09/2021 SEI 10582343 pg. 24 a 27 Mandato 03/09/2021 a 03/09/2025		- ATA Registrada em 05/06/2018 4600124 e 3390627 pg. 03 a 06. - ATA Registrada em 06/11/2014 1896607 pg. 26 e 27 e 1706286.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Certidão Breve Relato de 02/12/2022 SEI 10582343 pg. 02 e 03	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidão Simplificada de 24/07/2018 4600137.
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica - Livro Caixa Contábil 2018 4728095 pg 02 a 06 - Livro Caixa Contábil 2016 1712765 pg. 04 a 11	Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	( ) Sim ( ) Não (**X**) Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10950966 pg. 01 Emitida em 13/06/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) [illegible] sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	**Federal** Positiva C/ Efeito Negativa SEI 10950966 pg. 02	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

		Válida até 10/12/2023 **Estadual** SEI 10950966 pg. 03 Válida até 11/10/2023 **Municipal** SEI 10950966 pg. 04 Válida até 13/07/2023		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Positiva c/ Efeito Negativa SEI 10950966 pg. 05 Válida até 13/07/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10950966 pg. 06 Válida até 04/07/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10950966 pg. 07 Válida até 10/12/2023	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Juliano Ferreira SEI 10582343 pg. 30 Diretora Vice Presidente: Maria Angélica Teruel da Silva PENDENTE Diretor Adm. Finan: André Luis da Silva PENDENTE	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	- Documentos faltantes na petição. Diretores eleitos conforme ATA Registrada em 15/09/2021 SEI 10582343 pg. 24 a 27 Mandato 03/09/2021 a 03/09/2025
...os: A Carteira Nacional				

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.				
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9555553 Emitida em 17/04/2020 Válida até 19/08/2032	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Licença Vencida em 18/08/2017 3674198

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Faculdade União de Campo Mourão (Mantenedor: Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extensão Ltda.) SEI 1567945 Assinatura do Instrumento Jurídico: 14/12/2016 Vigência do Instrumento Jurídico: Indeterminado	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Documento de identificação do representante da IES: Renato Pacholek SEI 3390627 pg. 07 - Cadastro Mec: SEI 10530804

Observações Adicionais
* Contrato União x Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho D.O.U.: 19/08/2002 1477759. * Retirados da Pasta Jurídica: Decreto Legislativo nº 171 de 2002, D.O.U.: 01/07/2002 e Decreto de 11/06/2001, D.O.U.: 12/06/2001 10950964. * E-mail para CGFM 10950629. Resposta da CGFM 10950960. * Laudo de Vistoria Técnica de 02/02/2017 5024639 pg. 08 a 12. Laudo de Vistoria Técnica de 08/12/2017 2484130 pg. 21 a 23. * Parecer Jurídico Nº 1028/2019 4913731. Parecer Jurídico Nº 927/2017 2159128.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Nome: Tiane Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	13/06/2023

Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/06/2023, às 15:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10950969** e o código CRC **40DCA999**.

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61 SEI nº 10950969

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061041/2016-61

Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

CNPJ: 04.080.894/0001-28.

CNPJ puro: 04080894000128

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Campo Mourão / PR

Serviço: TVE

Canal: 59D

Período: 19/8/2017 a 19/8/2032

Processo Tempestivo? MP 747/2016, convertida na Lei nº 13.424/2017

Entidade possui Licenciamento? Ver 3674198

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" "i" "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio);*	Petição 5024639 (01250.000557/2020-13), fls. 1-2.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe6561138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe6561138eec

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e *(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* **Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.** _____Assinatura do representante legal	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Evento SEI nº 2711806 (01250.012301/2018-34)** Estatuto Social, **data:** 20/11/2017, **registro:** 1/3/2018, **aprovação do MPE:** logo nas primeiras páginas **Estrutura Administrativa** [art. 19] I - presidente; II - vice-presidente; e III - d. adm.-fin. ● **mandato:** 4 anos.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Evento SEI nº 4600124.** Ata de Eleição, **data:** 28/5/2018, **registro:** em 5/6/2018 **Composição da Diretoria** **Presidente:** Aldery Fernandes Ribeiro; **Vice-pres:** Thallita Caroline Ribeiro; e **D. adm.-fin.:** Juliano Ferreira. **Mandato** **4 anos,** até 28/5/2022.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Petição 1567945 (01250.008679/2016-71).** *Convênio firmado com o Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extenção Ltda MC, mantenedor da Faculdade União de Campo Mourão.* ● ***Objeto:*** *fornecimento de suporte técnico e pedagógico à programação, dentre outros.* ● ***Representante da IES:*** *Renato Pacholek (ver o espelho do E-MEC 4756111)* ● ***Validade:*** *por prazo indeterminado.*

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe6561138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe6561138eec

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Evento SEI nº 3390627, fl. 7 (01250.057551/2018-01).** *Renato Pacholek (ver o espelho do E-MEC4756111).*
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Evento4728095, (01250.052120/2019-21) fls. 2-6 .** exercício de 2018. **Índices** LG = (45.318,77 + 0) : (39.028,33 + 0) = **1,16** LC = 45.318,77 : 39.028,33 = **1,16** SG = 321.574,56 : (39.028,33 + 0) = **8,23** **Os índices atendem aos requisitos da Portaria nº 6.843/2019.**
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Petição 5024639 (01250.000557/2020-13), fls. 8-12** **PENDÊNCIAS** Atendendo ao pedido da Conjur, a entidade reapresentou seu laudo de vistoria técnica, que será encaminhado ao SESTE para ser novamente analisado
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	**Evento 5360104** Emitida em 2/4/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Evento 5360109** Válida até 20/5/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Evento 5360114** Válida até 19/7/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**Petição 5024639 (01250.000557/2020-13), fl. 3** Válida até 14/6/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**PENDENTE**
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Evento 5360118** Válida até 4/5/2020
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Evento 5360127** Válida até 28/9/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Evento SEI nº 4600137.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Evento SEI nº 3674198.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**Evento 3116017.** *E-mail da CGFI que atesta não existir processos de apuração de infração que tenham ou possam resultar em cassação.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

	Evento 4756450. *Relatório do Canal, extraído do MOSAICO, em que constam todas as penalidades aplicadas até o momento.* **Evento 5051784** *Despacho da CGFI que assevera não aplicar-se à Fundação Walpecar hipótese de penalidade de cassação de outorga.*
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Evento SEI nº 4600129. Aldery Fernandes Ribeiro, nascido a 20/1/1971, em Campina Lagoa / PR. Thallita Caroline Ribeiro, nascida a 18/11/1997, em Campo Mourão / PR. Juliano Ferreira, nascido a 20/10/1976, em Astorga / PR.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/04/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5359808** e o código CRC **96E72DCF**.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061041/2016-61

Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

CNPJ: 04.080.894/0001-28.

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Campo Mourão / PR.

Serviço: TVE.

Canal: 59D.

Período: 19/8/2017 a 19/8/2032.

Processo Tempestivo? MP 747/2016, convertida na Lei nº 13.424/2017.

Entidade possui Licenciamento? Ver 3674198.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*	Evento SEI nº 3390627, fl. 2 (01250.057551/2018-01).

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe6561138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe6561138eec

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Evento SEI nº 2711806 (01250.012301/2018-34).** Estatuto Social, de 20/11/2017, registrado em 1/3/2018, com aprovação do MPE logo nas primeiras páginas. **Estrutura Administrativa** [art. 19] I - presidente; II - vice-presidente; e III - d. adm.-fin. ● **mandato:** 4 anos.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Evento SEI nº 4600124.** Ata de Eleição, datada de 28/5/2018, registrada em 5/6/2018. **Composição da Diretoria** **Presidente:** Aldery Fernandes Ribeiro; **Vice-pres:** Thallita Caroline Ribeiro; e **D. adm.-fin.:** Juliano Ferreira. **Mandato** **4 anos,** até 28/5/2022.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Evento SEI nº 1567945 (01250.008679/2016-71).** *Convênio firmado com o Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extenção Ltda MC, mantenedor da Faculdade União de Campo Mourão.* ● ***Objeto:*** *fornecimento de suporte técnico e pedagógico à programação, dentre outros.* ● ***Representante da IES:*** *Renato Pacholek (ver o espelho do E-MEC 4756111)* ● ***Validade:*** *por prazo indeterminado.*
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	**Evento SEI nº 3390627, fl. 7 (01250.057551/2018-01).** *Renato Pacholek (ver o espelho do E-MEC 4756111).*
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**Evento 4728095, fls. 2-6 (01250.052120/2019-21).** *Exercício financeiro de 2018.*

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	**Evento 2484130, fls. 21-23 (01250.077169/2017-25) e 3087351 (01250.034864/2018-83).** *Aprovado pelo COTED, por meio do Despacho 3099135.*
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 4600119.
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	**Evento 4728095, fl. 7 (01250.052120/2019-21)** Válida até 9/11/2019. ● *positiva com efeito de negativa.*
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	**Evento SEI nº 4756217.** Válida até 1/11/2019.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	**Evento SEI nº 4600142.** Válida até 3/3/2020.
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Evento 4728095, fl. 9 (01250.052120/2019-21)** Válida até 9/12/2019. ● *positiva com efeito de negativa.*
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	**Evento SEI nº 4756217.** Válida até 18/11/2019.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	**Evento SEI nº 4600142.** Válida até 2/3/2020.
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Evento SEI nº 4600137.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Evento SEI nº 3674198.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	**Evento 3116017.** *E-mail da CGFI que atesta não existir processos de apuração de infração que tenham ou possam resultar em cassação.* **Evento 4756450.** *Relatório do Canal, extraído do MOSAICO, em que constam todas as penalidades aplicadas até o momento.*
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe6561138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe6561138eec

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Evento SEI nº 4600129. Aldery Fernandes Ribeiro, nascido a 20/1/1971, em Campina Lagoa / PR. Thallita Caroline Ribeiro, nascida a 18/11/1997, em Campo Mourão / PR. Juliano Ferreira, nascido a 20/10/1976, em Astorga / PR.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (X) Sim ( ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/10/2019, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4755966** e o código CRC **8DBFA6F9**.

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61 SEI nº 4755966

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

CHECKLIST
Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061041/2016-61

Interessado: Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho

CNPJ: 04.080.894/0001-28.

Natureza Jurídica: Fundação Privada.

Localidade: Campo Mourão / PR.

Serviço: TVE.

Canal: 59D.

Período: 19/8/2017 a 19/8/2032.

Processo Tempestivo? MP 747/2016, convertida na Lei nº 13.424/2017.

Entidade possui Licenciamento? a verificar. Fase 2 no SRD.

Situado em faixa de fronteira? Sim.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas: *(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;* *(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;* *(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;* *(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;* *(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;* *(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;* *(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;* *(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;* *(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;* *(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;* *(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*	Evento SEI nº 3390627, fl. 2 (01250.057551/2018-01).

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe6561138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe6561138eec

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.	
b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	**Evento SEI nº 2711806 (01250.012301/2018-34).** Estatuto Social, de 20/11/2017, registrado em 1/3/2018, com aprovação do MPE logo nas primeiras páginas. **Estrutura Administrativa** [art. 19] I - presidente; II - vice-presidente; e III - d. adm.-fin. ● **mandato:** 4 anos.
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	**Evento SEI nº 4600124.** Ata de Eleição, datada de 28/5/2018, registrada em 5/6/2018. **Composição da Diretoria** **Presidente:** Aldery Fernandes Ribeiro; **Vice-pres:** Thallita Caroline Ribeiro; e **D. adm.-fin.:** Juliano Ferreira. **Mandato** **4 anos,** até 28/5/2022.
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	**Evento SEI nº 1567945 (01250.008679/2016-71).** Convênio firmado com o Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extenção Ltda MC, mantenedor da Faculdade União de Campo Mourão. **Validade:** por prazo indeterminado.
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	Evento SEI nº 3390627 (01250.057551/2018-01).
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	✱ **PENDENTE.** Atualizar.
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Aprovado pelo COTED, por meio do Despacho 3099135.
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Evento SEI nº 4600119.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://linoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	✱ **PENDENTE.**
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 4600142.
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;*	Evento SEI nº 4600142.
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	✱ **PENDENTE.** atualizar.
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 4600142.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Evento SEI nº 4600142.
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Evento SEI nº 4600137.
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Evento SEI nº 3674198.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Observar o andamento de processo de apuração de infração na CGFI.
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	**OBSERVAÇÕES/FL (s).**
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. ✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.	Evento SEI nº 4600129. Aldery Fernandes Ribeiro, nascido a 20/1/1971, em Campina Lagoa / PR. Thallita Caroline Ribeiro, nascida a 18/11/1997, em Campo Mourão / PR. Juliano Ferreira, nascido a 20/10/1976, em Astorga / PR.

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Barreto Vianna Rocha**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/09/2019, às 10:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4600149** e o código CRC **E1F36DF6**.

Referência: Processo nº 53900.061041/2016-61 SEI nº 4600149

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.061041/2016-61

Nota SAJ - Radiodifusão nº 14 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO

EM nº 0036/2024-MCOM

Anexo: I

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, na localidade de Campo Mourão/PR.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53900.061041/2016-61

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.061041/2016-61, que apresenta a Exposição de Motivos n° **0036/2024-MCOM** (doc. SEI nº 4877808), com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados a partir de 19 de agosto de 2017, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob nº 04.080.894/0001-28, na localidade de **Campo Mourão/PR**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 18830/2023/SEI-MCOM - doc. SEI nº 4876661) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0775/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 4877811) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0007/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 5103878), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo* , ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM;***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi considerado tempestivo e adequado.

16. No caso, a documentação atinente ao pedido de renovação foi analisada pela área técnica do MCOM por meio de sua Lista de Verificação de Documentos, indicando que *"a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação"*. Desse modo, à luz da manifestação técnica do MCOM, observa-se que os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, cabe ressaltar que a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado **favoravelmente à renovação**.

17. Com efeito, eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

18. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n°0036/2024-MCOM**, processo nº 53900.061041/2016-61, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

* *

Anexo à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0014 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2026

Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.080.894/0001-28, conforme o disposto no Decreto de 11 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 20/01/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/01/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 20/01/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/01/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7283508** e o código CRC **161D018D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

DECRETO Nº 12.836, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.080.894/0001-28, conforme o disposto no Decreto de 11 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIV Nº 20 Brasília - DF, quinta-feira, 29 de janeiro de 2026 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura e Pecuária 16
Ministério das Cidades 18
Ministério das Comunicações 20
Ministério da Cultura 23
Ministério da Defesa 30
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 31
Ministério da Educação 35
Ministério da Fazenda 41
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 59
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 60
Ministério da Justiça e Segurança Pública 61
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 69
Ministério de Minas e Energia 77
Ministério do Planejamento e Orçamento 84
Ministério de Portos e Aeroportos 84
Ministério dos Povos Indígenas 92
Ministério da Previdência Social 95
Ministério das Relações Exteriores 96
Ministério da Saúde 97
Ministério do Trabalho e Emprego 104
Ministério dos Transportes 105
Banco Central do Brasil 108
Controladoria-Geral da União 112
Ministério Público da União 112
Tribunal de Contas da União 112
Poder Judiciário 114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 149

Esta edição é composta de 156 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.835, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações, e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, com o uso do canal 31, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.836, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.080.894/0001-28, conforme o disposto no Decreto de 11 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Frederico de Siqueira Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 73, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.147, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 22 de novembro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 74, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.015, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Uirapuru Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 75, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.968, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Rio Pontal FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Nº 76, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.148, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 18 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Canoinhas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 77, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.090, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Nº 78, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.964, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Crateús Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Nº 79, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.942, de 6 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Revanche FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Nº 80, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.016, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 6 de julho de 2016, a outorga anteriormente conferida à Rádio Independência de Passos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Nº 81, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.877, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condado, Estado da Paraíba.

Nº 82, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.766, de 3 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Londrina Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná.".

Nº 83, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.818, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.".

AVISO

Foi publicada em 28/1/2026 a edição extra nº 19-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026012900001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 29 de janeiro de 2026.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.061041/2016-61.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.836/2026 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.061041/2016-61, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 29/01/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7311785** e o código CRC **2926ECFD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

DECRETO Nº 12.836, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.080.894/0001-28, conforme o disposto no Decreto de 11 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MCOM;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec
f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 03 de fevereiro de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (7321148) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 03/02/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7321155** e o código CRC **44EBB989** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.836, de 28 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

VII - promover ações que enfrentem de forma efetiva a violência contra mulheres e meninas nas redes sociais e em ambientes digitais, por meio da prevenção, da denúncia e da responsabilização de práticas abusivas; e

VIII - fortalecer o uso de instrumentos técnicos de identificação de risco que auxiliem na aplicação de medidas protetivas de urgência e assegurar o compartilhamento de informações e dados que permitam o enfrentamento da violência contra mulheres e meninas por meio da adoção de indicadores de gestão.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos estabelecidos neste Pacto, os três Poderes assumem os seguintes compromissos, sem prejuízo das respectivas competências e das demais obrigações em matéria de direitos das mulheres e das meninas:

I - atuação de forma integrada entre os órgãos dos três Poderes;

II - promoção e fortalecimento de ações integradas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - fortalecimento e ampliação de ações coordenadas com Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, sobretudo nos esforços estaduais e locais;

IV - produção e compartilhamento de informações relacionados à proteção integral de mulheres e meninas, com o objetivo de democratizar e universalizar o conhecimento, sobretudo entre mulheres e meninas;

V - indução de cultura institucional de atendimento humanizado com perspectiva de gênero, assegurados a mulheres e meninas, em toda sua diversidade, o exercício de seus direitos e a igualdade de tratamento;

VI - implementação de políticas destinadas à educação para combate à cultura de violência contra mulheres e meninas, especialmente direcionadas a homens e meninos;

VII - fortalecimento e ampliação da rede de atendimento a mulheres e meninas em situação de violência, de modo que seu funcionamento seja universalizado, prestado de forma sistêmica e integrada, desde a denúncia até o acompanhamento das medidas protetivas;

VIII - desenvolvimento e implementação de mecanismos de enfrentamento da violência digital contra mulheres e meninas;

IX - previsão, priorização e execução de recursos orçamentários adequados às políticas de enfrentamento do feminicídio e das violências contra mulheres e meninas, com integração aos instrumentos de planejamento e orçamento público e acompanhamento de sua execução;

X - monitoramento e publicação de relatório anual sobre a efetividade das políticas desenvolvidas no âmbito do Pacto para o enfrentamento do feminicídio; e

XI - aprimoramento do marco legal de prevenção, proteção e responsabilização nos casos de violência contra mulheres e meninas, inclusive as novas formas de violência no ambiente digital.

Parágrafo único. Os Poderes deverão assegurar que, na realização de eventos, campanhas, ações institucionais e demais iniciativas de comunicação, peças publicitárias, materiais de divulgação, conteúdos digitais e produtos de comunicação decorrentes de ações conjuntas no âmbito do Pacto, sejam incluídas, de forma adequada e proporcional, as marcas e as identidades visuais institucionais dos três Poderes e de todos os entes e órgãos públicos envolvidos, observadas as normas de comunicação institucional e de uso de marcas vigentes.

Art. 3º Será instituído, por meio de decreto, o Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio, com representantes indicados pelos signatários, ao qual competirá desenvolver, articular, monitorar e avaliar as ações pactuadas no âmbito do Pacto.

§ 1º A composição do Comitê Interinstitucional de Gestão deverá assegurar a participação de quatro representantes de cada Poder, na seguinte organização:

I - Poder Executivo federal;

II - Poder Legislativo, dos quais dois do Senado Federal e dois da Câmara dos Deputados; e

III - Poder Judiciário.

§ 2º O Poder Executivo federal será representado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

III - Ministério das Mulheres; e

IV - Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 3º A coordenação dos trabalhos do Comitê Interinstitucional de Gestão será exercida pela Secretaria de Relações Institucionais.

Os signatários decidem comprometer-se com todos os termos deste Pacto, dando-lhe ampla publicidade, no âmbito de cada um dos Poderes por eles representados, e zelando pelo seu cumprimento.

Brasília, 4 de fevereiro de 2026.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

HUGO MOTTA
Presidente da Câmara dos Deputados

LUIZ EDSON FACHIN
Presidente do Supremo Tribunal Federal

O Ministério Público, por intermédio do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Defensoria Pública da União comprometem-se, no âmbito de suas competências constitucionais e legais, a atuar de forma articulada com os três Poderes no enfrentamento do feminicídio.

PAULO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

MARCOS ANTÔNIO PADERES BARBOSA
Defensor Público-Geral Federal em exercício

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 95, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.738, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Primeira FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Primeira Cruz, Estado do Maranhão.

Nº 96, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.739, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização ao Instituto Humanitário Amigos do Bem, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

Nº 97, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.668, de 1º de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Furnas FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 98, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.740, de 4 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Ótima FM - ACOT, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Maracaçumé, Estado do Maranhão.

Nº 99, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.236, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 30 de novembro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cidade FM de Urussanga Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Nº 100, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.835, de 28 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2026, que "Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.".

Nº 101, de 4 de fevereiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.836, de 28 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.".

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 353, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Aprova a Resolução CPPI nº 349, de 30 de outubro de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.412, de 10 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", e no art. 7º-A, parágrafo único, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 349, de 30 de outubro de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, que opina pela qualificação do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS), no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para fins de apoio à elaboração de estudos de parceria público-privada (PPP), nos autos do Processo nº 00001.005131/2025-30, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CPPI Nº 354, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Aprova a Resolução CPPI nº 348, de 10 de outubro de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.412, de 10 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", e no art. 7º-A, parágrafo único, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 348, de 10 de outubro de 2025, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, que autoriza a doação de terreno pertencente à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense - IFSul, nos autos do Processo nº 00001.006357/2024-77, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026020500002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

MENSAGEM Nº 101

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.836, de 28 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.".

Brasília, 4 de fevereiro de 2026.

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 05 de fevereiro de 2026.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ENVIO DE DOCUMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital 7325907 para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 05/02/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7326011** e o código CRC **3A71F869** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 113/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.836, de 28 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar – Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/02/2026, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7327057** e o código CRC **DDF870CA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.061041/2016-61 SEI nº 7327057

f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f743496f-545c-4310-9dc5-fbe656138eec